

Quinta-feira, 25 de Fevereiro de 2016

III Série – N.º 37



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 790,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer particular, a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: Imprensa».

ASSINATURA

Ano

As três séries	Kz: 611 799.50
A 1.ª série	Kz: 361 270.00
A 2.ª série	Kz: 189 150.00
A 3.ª série	Kz: 150 111.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

SÚMARIO

COLLOP — Comércio Geral, Limitada.
Liqui, Limitada.
Inicoimo, Limitada.
Padov Comercial, Limitada.
Cooperativa Agro-Pecuária Hualondo Torre, S.C.R.L.
Mansodec, Limitada.
Luciana Tchipuco & Filhos, Limitada.
Aduclino Silva & Filhos, Limitada.
MASERA — Mangovo & Serafim, Limitada.
Cellaret da Silva, Limitada.
Adjosé (SU), Limitada.
Grupo Djatay, Limitada.
JAMAROS — Consultoria Médica e Comércio, Limitada.
Mind Builders, S.A.
Clear Stone Angola, S. A.
Frigocom, Limitada.
Ednama, Limitada.
V. Lopes (SU), Limitada.
Decolight, Limitada.
Sociedade Agro-Pecuária e Indústria Baixa do Saber Andar, Limitada.
SÓ — Royal, (SU), Limitada.
KIPFIT — Actividades Desportivas, Beleza e Bem Estar, Limitada.
Organizações Filhos D'ouro, Limitada.
LIGAÇÃO — Agro-Pecuária, Limitada.
AVP — Serviços em Telecomunicações (SU), Limitada.
Confiance Networks International, Limitada.
Bejero (SU), Limitada.
Jornada Feliz, Limitada.
Pedro Canganjo & Filhos, Limitada.
Logimport, Limitada.
VISAMAR — Agricultura, Pescas e Indústria, Limitada.
Tecnomoda, Limitada.
VILFARMA — Comércio e Serviços, Limitada.

Associação Mwelo Weto.
BRICOMAT — Construção, Máquinas e Ferramentas, Limitada.
INVEST GLOBAL — Investimentos e Participações, Limitada.
MUTIMA — Comércio e Serviços, Limitada.
Angofreezers, Limitada.
Cooperativa Diamantífera Clube da Lunda, C.R.L.
Horizonte 2016 (SU), Limitada.
Iparques, Limitada.
Sockendra, Limitada.
TERJAR — Implantação e Manutenção de Espaços Verdes, Limitada.
Ninho das Estrelas, Limitada.
Valson (SU), Limitada.
APAV — Investments, Limitada.
Sky Amaro's, Limitada.
Mangongue-Comercial (SU), Limitada.
Pastelaria Pão de Leite, Limitada.
Rosa Paulo (SU), Limitada.
Vicente & Pares-Comercial, Limitada.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
«R.C. M — Comercial».
Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla.
«Albino Domingos».
«GÁS — Comércio e Serviços de Garcia Airosa dos Santos».
«António Joaquim Hungulo».
«Ivone Teresa Chipecu Cachota».
Conservatória Registo Comercial de Huambo.
«Maria Alcina Avelino André».
«Aquisição de Direito de Superfície do Talhão n.º 56, Quarteirão n.º 14, da Planta Geral do Huambo».
Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.
«A. M. M. T. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho».
Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda.
«Fátima Luísa Carmo».
«Funzi Complexo Agro-Industrial Integrado, Limitada».

COLLOP — Comércio Geral, Limitada

Certifico que, com início a folhas 27 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Escritura de divisão, cessão e unificação de quotas e de alteração parcial dos estatutos da «COLLOP — Comércio Geral, Limitada».

No dia 28 de Janeiro de 2016, nesta Cidade de Luanda e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Calambo, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Aline Santos, advogada, portadora da Cédula Profissional n.º 1140, com domicílio profissional no Edifício Monumental, Rua Major Kanhangulo, n.º 290, 1.º Direito, Luanda, que outorga neste acto na qualidade de procuradora, em nome e representação da «COLLOP — Comércio Geral, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, na Rua Comandante Kwenha n.ºs 23/25, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2010.168, com o capital social de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), NIF 5402124965 (doravante «Sociedade»);

Segundo: — António Manuel Colles, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Ndunduma, n.º 59, Bairro Patrice Lumumba, Município de Luanda, portador do NIF 100078339LA0317 e do Bilhete de Identidade n.º 000078339LA031, emitido aos 10 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação;

Terceiro: — Filomena Maria Monteiro da Costa Dias, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Ndunduma, n.º 59, Zona 10, Bairro Miramar, Município de Luanda, portadora do NIF 100000004045935 e do Bilhete de Identidade n.º 002662508HA031, emitido aos 16 de Abril de 2007, pela Direcção Nacional de Identificação;

Quarto: — Wilson Amauri Dias Coles, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Ndunduma, n.º 59, Bairro Miramar, Município de Luanda, portador do NIF 100256483OE0321 e do Bilhete de Identidade n.º 000256483OE032, emitido aos 27 de Fevereiro de 2013, pela Direcção Nacional de Identificação, que outorga este acto em seu próprio nome, e na qualidade de procurador de Ivy Lwena Dias Coles, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente em Luanda, na Rua Ndunduma, n.º 59, Bairro Miramar, Município de Luanda, portadora do NIF 10262815LA0319 e do Bilhete de Identidade n.º 002362815LA031, emitido aos 18 de Setembro de 2012, pela Direcção Nacional de Identificação.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes em que outorgam este acto, nos termos da acta datada de 20 de Janeiro de 2016, da procuração a favor do quarto outorgante, datada de 5 de Janeiro de 2016,

e da Certidão do Registo Comercial da Sociedade, em data de 2 de Dezembro de 2015.

E pelos segundo e terceiro outorgantes foi dito:

Que, são os únicos e actuais sócios da Sociedade, cada um detentor de uma quota com o valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), representativa de 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade.

E pelo segundo outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura e com o consentimento da Sociedade, conforme a Acta acima referida, divide a sua quota em duas novas quotas com o valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), e uma, e que, na sequência da referida divisão, cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma quota com o valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), representativa de 25% (vinte e cinco por cento) do capital social da Sociedade, a favor do quarto outorgante, e igualmente livre de quaisquer ónus ou encargos, a outra quota com o valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), representativa de 25% (vinte e cinco por cento), do capital social da Sociedade, a favor da representada do quarto outorgante.

E pela terceira outorgante foi dito:

Que, pela presente escritura e com o consentimento da Sociedade, conforme a Acta acima referida, divide a sua quota em três novas quotas com os valores nominais de uma, de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), e as outras duas, de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, e que, na sequência da referida divisão, cede, livre de quaisquer ónus ou encargos, uma quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 5% (cinquenta por cento), do capital social da Sociedade, a favor do quarto outorgante, e cede, igualmente livre de quaisquer ónus ou encargos, a outra quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), representativa de 5% (cinquenta por cento), do capital social da Sociedade, a favor da representada do quarto outorgante.

E pelo quarto outorgante foi dito:

Que aceita as precedentes cessões de quotas nos precisos termos exarados nesta escritura e que, em conformidade com a acta supra mencionada, unifica as suas duas quotas em uma só, passando esta a ter o valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas). E que a sua representada, aceita as precedentes cessões de quotas nos precisos termos exarados nesta escritura e que, em conformidade com a acta supra mencionada, unifica as suas duas quotas em uma só, passando esta a ter o valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), e pela primeira outorgante foi dito:

Que, em função das cessões de quotas acima descritas, o artigo quarto dos estatutos da Sociedade é alterado e passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido em e representado por três quotas distribuídas como se segue

a) Uma quota no valor nominal de Kz. 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente à sócia Filomena Maria Monteiro da Costa Dias, correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social;

b) Uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) pertencente ao sócio Wilson Amauri Dias Coles, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social;

c) Uma quota no valor nominal de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas) pertencente à sócia Ivy Lwena Dias Coles, correspondente a 30% (trinta por cento) do capital social.

E que, em conformidade com a acta supra mencionada, a Sociedade altera o artigo sétimo dos estatutos da Sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 7.º

1. A gerência da Sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura de qualquer um deles para obrigar validamente a Sociedade.

2. Os sócios, por deliberação em Assembleia Geral, poderão delegar em pessoa estranha à Sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a Sociedade em actos e contratos estranhas aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abo nações ou documentos semelhantes.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem o acto:

a) Acta datada de 20 de Janeiro de 2016;

b) Certidão do Registo Comercial da Sociedade, emitida aos 2 de Dezembro de 2015;

c) Procuração a favor do quarto outorgante datada de 5 de Janeiro de 2016;

d) Documentos de identificação supra mencionados.

Este instrumento foi lido aos outorgantes em voz alta e na sua presença e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como advertida a necessidade de registo na competente conservatória dos actos referidos na presente escritura.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme ao original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2016. — A notária-adjunta, ilegível.

Naqui, Limitada

José Rodrigues Vieira, Notário do Cartório Notarial da Comarca do Moxico, a meu cargo:

Certifico que, neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas n.º 60, de folhas 87, verso, a 89, se encontra exarada a escritura do seguinte teor:

Constituição da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de «Naqui, Limitada», com sede no Luena-Moxico.

No dia 14 de Fevereiro de 2014, nesta Cidade do Luena e no Cartório Notarial da Comarca do Moxico, perante mim José Rodrigues Vieira, Notário da mesma Comarca, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Nelson Kuzo Chissanga, solteiro, maior, natural de Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número um milhão, cento e catorze mil, oitocentos e quarenta e três MO zero trinta e nove, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 5 de Novembro de 2013, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'Zaji;

Segundo: — Amador Graciette Muquendengue, solteiro, maior, natural de Luau, Província do Moxico, titular do Bilhete de identidade número, um milhão, quatrocentos e catorze mil, trezentos e cinquenta MO zero trinta e um, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 28 de Agosto de 2009, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro N'Zaji;

Terceiro: — Quintas Miúdo Sempieca, solteiro, maior, natural do Luena, Província do Moxico, titular do Bilhete de Identidade número um milhão, trezentos e vinte e oito mil, cento e setenta e seis MO zero trinta, emitido pela Direcção Nacional de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 15 de Abril de 2013, residente nesta Cidade do Luena, no Bairro Santa Rosa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos já mencionados documentos.

E, disseram os outorgantes:

«Naqui, Limitada» com sede no Luena-Moxico, com o capital social de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), dividido e representado por três quotas iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios Nelson Kuzo Chissanga, Amador Graciette Muquendengue e Quintas Miúdo Sempieca, respectivamente.

Que a sociedade tem como objecto social o exercício da actividade de construção civil e fiscalização de obras, prestação de serviços, consultoria, estudos e elaboração de projectos, indústria, hotelaria e turismo, comércio por grosso e a retalho, agro-pecuária, exploração de diamantes e inertes, exploração de madeira, apicultura, piscicultura, recolha de resíduos sólidos (lixo), venda de acessórios de automóvel, compra e venda de combustíveis e lubrificantes, inclusive gás butano, importação e exportação, transportes de passageiros e reger-se-á pelos artigos constantes do

documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei de Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, n.º 1/97, de 17 de Janeiro do mesmo ano, que fica a fazer parte integrante desta escritura e que os outorgantes declaram de o terem lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Arquivo para instrução do acto os seguintes documentos:

a) Documento complementar a que atrás se fez alusão, rubricado e assinado pelos outorgantes e por mim notário;

b) Certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Dominações Sociais, em Luanda, aos 3 de Fevereiro do ano em curso.

Adverti os outorgantes que o registo deste acto deve ser requerido no prazo de 90 dias, a contar desta data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos feita a explicação do seu conteúdo e efeitos tudo em voz alta.

Assinados: Nelson Kuzo Chissanga, Amador Graciette Muquendengue e Quintas Miúdo Sempieca. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

Conta registada sob o n.º 31 - (Rubricado). Rodrigues. Caderneta n.º 368. - (Rubricado) Rodrigues.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Comarca do Moxico, no Luena, aos 18 de Fevereiro de 2014. — O Notário, José Rodrigues Vieira.

ESTATUTO DA SOCIEDADE NAQUI, LIMITADA

1.º

A sociedade adopta a denominação de «Naqui, Limitada» e terá a sua sede social no Luena-Moxico, podendo instalar filiais e sucursais ou outra forma de representação social onde e quando a Assembleia Geral assim o deliberar.

2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, constando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura pública.

3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de construção civil e fiscalização de obras, prestação de serviços, consultoria, estudos e elaboração de projecto, indústria, hotelaria e turismo, comércio por grosso e a retalho, agro-pecuária, exploração de diamantes e inertes, exploração de madeira, apicultura, piscicultura, recolha de resíduos sólidos (fixo), venda de acessórios de automóvel, compra e venda de combustível e lubrificantes, inclusive gás butano, impor-

tação e exportação e transportes de passageiros, podendo no entanto dedicar-se a outros ramos do sector produtivo social, satisfeitos que sejam os requisitos legais.

4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três iguais e do valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencendo aos sócios Nelson Kuzo Chissanga, Amador Graciette Muquendengue e Quintas Miúdo Sempieca, respectivamente.

5.º

A sociedade é reservada o direito de amortizar quotas desde que proceda a acordos nesse sentido e ainda em caso de partilha resultante de divórcio ou separação judicial de pessoas e bens ou desde que a quota seja objecto de penhora, arreste ou arrolamento.

6.º

Não poderão ser exigidas prestações suplementares de capital. Contudo, os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer mediante as condições de reembolso que estipularem, mas sempre vencendo juros e taxas que forem legais.

7.º

1. A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando apenas duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os sócios-gerentes poderão delegar ao outro ou em pessoa estranha à sociedade, todos ou parte dos seus poderes de gerência, conferindo-lhe para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade.

3. Fica vedado aos sócios-gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios, designadamente letra de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

8.º

Na cessão de quotas terá preferência a sociedade e depois desta os sócios e, para exercício deste, será aquela e estes notificados pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência.

9.º

1. O sócio tem o direito a:

a) Participar de todas as actividades que constituem objecto da empresa, inclusive das discussões dos contratos e de sua execução, com ela operando na realização de actos empresariais, em todos os seus sectores e de acordo com as normas aprovadas pela Assembleia Geral e o Regimento Interno;

b) Solicitar esclarecimentos sobre as actividades da empresa, podendo consultar o balanço patrimonial e os livros contábeis, verificar gastos e débitos, contratos e demais documentos que entender necessários;

c) Exercer actividades fora da empresa, desde que não prejudique o trabalho contratado com a sociedade;

d) Solicitar por escrito, informações sobre assuntos de qualquer natureza, devendo a directoria responder ponto a ponto, em 10 dias.

2. O sócio tem o dever de:

a) Executar as actividades que lhe forem atribuídas pela empresa, conforme as normas aprovadas pela Assembleia Geral e que deverão fazer parte do regimento interno;

b) Subscrever e integralizar quotas-partes do capital social, nos termos deste estatuto;

c) Prestar à empresa os esclarecimentos que lhe forem solicitados, sobre os serviços executados em nome desta;

d) Cumprir as disposições da lei do estatuto do regimento interno, respeitar as resoluções tomadas pela directoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

e) Zelar pelo património moral e material da empresa;

f) Participar das perdas do exercício, na proporção das operações que houver realizado com a empresa, se o fundo de reserva não for suficiente para cobrir;

g) Comunicar à directoria, previamente e por escrito, a interrupção temporária das suas actividades, indicando o motivo.

10.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção ou notificações judiciais, expedidas ou efectivadas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer dos sócios estiver ausente na sede social, a convocação será feita com a dilatação suficiente para ele poder comparecer.

11.º

Os lucros líquidos de deduzidas a percentagem de dez por cento para o fundo de reserva legal, quando devida e quaisquer outras percentagens para os fundos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como as perdas se as houver.

12.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer dos sócios, continuando com os sócios sobreviventes

ou capazes e com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota estiver indivisa.

13.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha procederão como então acordarem. Na falta de acordo e se algum dos sócios o pretender, o activo social será licitado em globo, com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

14.º

Para todas as questões emergentes desde contrato, quer entre sócio, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca do Moxico, com expressa renúncia a qualquer outro.

15.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação que lhe seja aplicável.

(16-1907-L01)

Bricoimo, Limitada

Certifico que, de Folhas n.º 92 a 94, do livro de notas para escrituras diversas n.º 492-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão e unificação de quotas na sociedade «Bricoimo, Limitada».

No dia 21 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Vitor Manuel Gomes Jacinto, natural de Torres Vedras-Lisboa, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N037759, emitido aos 19 de Março de 2014, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, e com domicílio profissional em Luanda, na Estrada de Viana, Km. 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação de João Manuel Rebelo Vaz, casado com Inês Maria S. G. D. G. Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L837876, emitido aos 19 de Agosto de 2011, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda-Angola, residente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005900A02, emitida aos 10 de Novembro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda;

Segundo: — Rui Miguel Labaredas da Cruz, natural de Chaves, Vila Real-Lisboa, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N108437, emitido aos 6 de Maio de 2014, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros

e Fronteiras em Portugal, e com domicílio profissional em Luanda, na Estrada de Viana, Km. 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação de Luís Miguel Rebelo Vaz, casado com Elsa Maria da Cruz Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M255639, emitido aos 24 de Julho de 2012, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, residente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005099A02, emitida a 1 de Setembro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que os mesmos intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-os em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, o seu representado João Manuel Rebelo Vaz é sócio na sociedade comercial por quotas denominada «Bricoimo, Limitada» («Sociedade»), registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único, sob o n.º 3449-13, com sede em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Calçada do Município, n.º 10 e com o capital social de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, titular de uma participação social com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil kwanzas.

Que, o seu representado João Manuel Rebelo Vaz, cede a sua quota na Sociedade acima melhor identificada, livre de quaisquer ónus e encargos, e pelo seu respectivo valor nominal, a favor do também sócio da sociedade Luís Miguel Rebelo Vaz.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, em nome do seu representado Luís Miguel Rebelo Vaz aceita a referida cessão que lhe é feita nos exactos termos acima referidos, da qual dá quitação por se encontrar integralmente paga, passando o seu representado Luís Miguel Rebelo Vaz a ser titular de duas quotas na Sociedade, cada uma com o valor nominal de cento e vinte e cinco mil kwanzas que, por esta escritura, as unifica numa única quota, passando assim a ser detentor de uma quota única com o valor nominal de duzentos e cinquenta mil kwanzas, correspondente cinquenta por cento do capital social da Sociedade.

Pelos outorgantes, foi também dito que, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, de 4 de Dezembro de 2015, a Sociedade prestou o seu consentimento à cessão de quota, acima indicada, de forma absoluta e sem reservas para que a cessão se realize com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tendo a Sociedade e os restantes sócios renunciado expressa e irrevogavelmente ao direito de preferência nas cessões de quotas acima verificadas.

Pelos outorgantes foi ainda dito:

Que, em consequência dos actos precedentes se procedeu à actualização dos estatutos da sociedade para que o artigo 4.º dos referidos estatutos passe a constar a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro («capital social») representado e distribuído da seguinte forma:

- Uma quota com o valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente à sócia «GRUPO AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada»; e
- Uma quota com o valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao sócio Luís Miguel Rebelo Vaz.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- Certidão do Registo Comercial da sociedade «Bricoimo, Limitada»;
- Acta deliberativa da sociedade «Bricoimo, Limitada», a prestar o consentimento à cessão de quotas e renúncia aos direitos de preferência pelos sócios;
- Procuração de João Manuel Rebelo Vaz a favor do primeiro outorgante; e
- Procuração de Luís Miguel Rebelo Vaz, outorgada a favor do segundo outorgante.

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — O 1.º ajudante do notário, *ilegível*.

(16-1915-L01)

Padov Comercial, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 9 a 11 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 216-B.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 8 de Dezembro de 2014. — O notário-ajudante, *ilegível*.

No dia 8 de Dezembro de 2014, nesta Cidade do Lubango, e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingos Kambinda Inácio, solteiro, maior, natural da Jamba, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001687017HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional em Luanda, aos 30 de Maio de 2005, Contribuinte Fiscal n.º 101687017HA0302 e residente na Jamba;

Segundo: — Venância Victória Lihwa, solteira, maior, natural da Jamba, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001276843HA033, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional em Luanda, aos 29 de Setembro de 2009, Contribuinte Fiscal n.º 101276843HA0330 e residente na Jamba;

Terceiro: — Paulo Morais Cassindi, solteiro, maior, natural da Jamba, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000553100HA030, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional em Luanda, aos 28 de Maio de 2007, Contribuinte Fiscal n.º 100553100HA0306 e residente na Matala.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, do que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Padov Comercial, Limitada», e terá a sua sede no Município da Jamba, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio a grosso e a retalho, prestação de serviços, construção civil e obras públicas, transporte público e de carga, *rent-a-car*, venda de viaturas, motorizadas e seus acessórios, agência de viagens, hotelaria e turismo, representação comercial, concessionária de combustíveis e seus derivados, agência de publicidade, indústria, agro-pecuária, gestão imobiliária, pronto-socorro, recauchutagem, agência funerária, serviço de serralharia, exploração mineira, assistência médica e medicamentosa, actividade de limpeza, saneamento básico, terraplanagem, escola de condução, educação, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou de indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em 3 (três) quotas da seguinte

maneira: 1 (uma) quota do valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Domingos Kambinda Inácio e 2 (duas) quotas iguais do valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) cada uma, pertencente a cada um dos sócios Venância Victória Lihwa e Paulo Morais Cassindi.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios no todo ou em parte é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade a qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas por Domingos Kambinda Inácio que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, sendo necessária as assinaturas dos três sócios para obrigar validamente a sociedade.

1. O sócio-gerente na sua ausência ou impedimento poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência aos outros sócios ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento legal.

2. Fica expressamente proibido ao sócio obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com pelo menos trinta dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de cinco por cento para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huila, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissão regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.
Instrui o acto:

- a) O certificado de admissibilidade, passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 21 de Julho de 2014.
Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.
Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto da conservatória competente no prazo de 90 dias. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.
(16-1919-L01)

Cooperativa Agro-Pecuária Hualondo Torre, S.C.R.L

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2015, com início de folhas 59 a folhas 61 do Livro de Notas n.º 1-E, para escrituras de Associações e Cooperativas do Cartório Notarial da Comarca do Bié, a cargo de Fernando André, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram:

Primeiro: — António Henda, solteiro, natural de Cambadua, Município do Kuito, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 005287663BE048, emitido aos 5 de Outubro de 2011;

Segundo: — Colino Frederico, solteiro, natural de Belo Horizonte, Município do Cunhinga, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 004907707BE048, emitido aos 20 de Outubro de 2010;

Terceiro: — Bernarda Samba, solteira, natural do Cunhinga, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 007789504BE046, emitido aos 9 de Setembro de 2015;

Quarto: — Domingas Alberto Caluís, solteira, natural do Cunhinga, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 004705478BE044, emitido aos 19 de Março de 2010;

Quinto: — David Pedro, solteiro, natural do Belo Horizonte, Município do Cunhinga, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 007789522BE048, emitido aos 9 de Setembro de 2015;

Sexto: — Ribeiro Alfredo, solteiro, natural do Cunhinga, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 006075984BE044, emitido aos 22 de Maio de 2013;

Sétimo: — Albino Chivangulula, solteiro, natural de Belo Horizonte, Município do Cunhinga, Província do Bié, titular do Bilhete de Identidade n.º 007789521BE047, emitido aos 9 de Setembro de 2015.

Foi constituída entre eles uma Cooperativa sob a denominação «Cooperativa Agro-Pecuária Hualondo Torre, S.C.R.L.».

Com sede na Aldeia de Hualondo Torre, Comuna de Belo Horizonte, Município do Cunhinga.
Está conforme.
Cartório Notarial da Comarca do Bié, no Kuito, es 23 de Setembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Fernando André*.

ESTATUTO DA COOPERATIVA AGRO-PECUÁRIA HUALONDO TORRES, S.C.R.L

CAPÍTULO I Da Denominação Social, Definição, Fim Social, Duração e Sede

ARTIGO 1.º (Denominação social)

A Cooperativa adopta o nome de «Cooperativa Agro-Pecuária Hualondo Torre, S.C.R.L», com sede na Aldeia do Hualondo Torre, Comuna de Belo Horizonte, Município do Cunhinga, Província do Bié.

ARTIGO 2.º (Definição)

A «Cooperativa Agro-Pecuária Hualondo Torre, S.C.R.L» é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos constituída sob forma associativa regendo-se, no seu funcionamento, pelo Regime Jurídico das Associações em vigor na República de Angola.

ARTIGO 3.º (Objectivos)

A Cooperativa tem como objectivo:

- Organizar e disciplinar serviços de apoio ao transporte dos produtos, sempre que possível, do local de produção para as suas dependências ou para os locais de comercialização dos produtos agro-pecuários de seus cooperados;
- Receber e armazenar a produção de seus associados que tenha origem nas suas áreas de produção promovendo a venda em comum no mercado local ou fora do município directamente ou através de intermediários, revendedores ou distribuidores, na opção que for mais viável;
- Prestar assistência e orientação tecnológica directamente à produção dos cooperados, em colaboração com órgãos ligados ao sector de agricultura, sempre que possível;
- Apoiar os associados na elaboração de planos e projectos de negócio para facilitar a venda de produtos a preço justo;

e) Prestar assistência social e educacional aos associados e respectivos dependentes, dentro de suas possibilidades económico-financeiras e em conformidade com as normas a serem fixadas pela Direcção da Cooperativa;

f) Apoiar os associados na aquisição de crédito rural ou outras formas de financiamento a produção agro-pecuária de seus associados, através de convénios com agentes do sistema financeiro nacional.

Especificamente no campo da pecuária, a prioridade da Cooperativa, está virada para:

a) Promover o estímulo a criação de animais com um certo valor económico de forma a aumentar o rendimento familiar dos associados;

b) Elaborar um plano de manejo de animais em consonância com a realidade local buscando atingir um desenvolvimento integrado;

c) Manter um serviço permanente de defesa sanitária, de orientação do manejo e alimentação dos animais;

d) Promover e participar das campanhas de vacinação do efectivo animal.

Concretamente, no campo da agricultura, a Cooperativa se propõe a:

a) Facilitar o acesso dos associados aos meios de produção visando diminuir o investimento que os associados fazem na produção agrícola;

b) Promover convénios com associações e órgãos de pesquisa sobre tarefas e serviços relativos ao fomento, cultura e desenvolvimento agrícola de seus cooperados.

c) Instalar armazéns, silos, depósitos, e outros, para conservação dos produtos dos associados;

d) Promover convénio com outras organizações para capacitação dos cooperantes 2. Com vista a maximizar a produção agrícola e diversificar seus derivados.

Para consecução de seus objectivos a Cooperativa poderá:

i) Adquirir para os associados, insumos de uso na agro-pecuária;

ii) Instalar na Cooperativa uma área de comercialização de bens de consumo doméstico, de combustíveis e outros de interesse do quadro social;

iii) Organizar serviço de assistência técnica agro-nómica e veterinária, inclusive elaboração de projectos técnicos para obter crédito rural;

iv) Elaborar convénios com instituições privadas e públicas sobre serviços relativos ao fomento agro-pecuário;

v) Intermediar ou mobilizar, junto às instituições financeiras, recursos para o desenvolvimento das actividades dos associados.

ARTIGO 4.º (Fim social)

A Cooperativa, com base na colaboração recíproca a que se obrigam os seus cooperados, tem por objecto social a prestação de serviços na produção, comercialização de produtos e acesso aos insumos agro-pecuários, contribuindo para o aumento da renda familiar dos cooperados.

CAPÍTULO II Dos Membros

ARTIGO 5.º (Adesão)

1. Somente serão admitidos como sócios cooperados, qualquer pessoa de nacionalidade angolana que reside no Município do Cunhinga, que mostrar interesse, autónomo que, se dedique à produção agro-pecuária e ou que, não exerça actividades que prejudiquem ou colidam com os interesses e objecto da Cooperativa, mas sim concordem com as disposições deste estatuto.

2. O número de associados será ilimitado quanto ao máximo e em hipótese alguma poderá ser inferior a 20 (vinte) pessoas físicas.

3. A adesão é feita mediante uma solicitação, afixada por dois sócios, dirigida pelo candidato à Direcção da Cooperativa ou se a conduta do candidato colida com o Regulamento da Cooperativa;

4. A Cooperativa pode negar a admissão de novos cooperados quando houver impossibilidade técnica de prestação de serviços.

ARTIGO 6.º (Direitos e deveres)

1. Todos os associados são iguais entre si no cumprimento dos deveres e usufruto dos direitos da Cooperativa, sem qualquer tipo de discriminação e no respeito da liberdade de expressão de ideias. São direitos dos sócios da Cooperativa:

a) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nela forem tratados;

b) Propor a Direcção ou às Assembleias Gerais medidas de interesse da Cooperativa;

c) Beneficiar dos serviços prestados pela Cooperativa;

d) Participar em actividades da cooperativa e beneficiar delas e em especial utilizar os bens e serviços da cooperativa, destinados ao uso dos membros;

e) A utilização das estruturas, equipamentos e materiais propriedades da cooperativa nas condições definidas pelos Regulamentos;

f) Eleger e ser eleito para os órgãos de Direcção da «Cooperativa Hualondo Torre»;

g) Tomar conhecimento e participar nas actividades da cooperativa e consultar livremente a sua documentação;

- h) Exigir que as actividades da Cooperativa se conformem com a legislação vigente e às normas estatutárias;
- i) Expressar livremente as suas ideias no seio da Cooperativa;
- j) Solicitar, esclarecimentos sobre as actividades da Cooperativa, podendo ainda, dentro do mês que antecede a realização da Assembleia Geral Ordinária, consultar na sede da Cooperativa, os livros e os registos financeiros e outros documentos que julgar necessário;
- k) Adquirir mercadorias, produtos e serviços a crédito, até o limite determinado pela Direcção da Cooperativa, em relação ao valor da sua produção.

2. São deveres dos sócios da «Cooperativa Agro-pecuária Hualondo Torre»:

- a) Subscrever e realizar as quotas-partes do capital nos termos deste Estatuto, contribuir com as taxas de serviço e encargos operacionais que forem estabelecidos e cumprir os compromissos decorrentes da sua admissão;
- b) Cumprir as disposições da Lei, do Estatuto e respeitar as resoluções tomadas pela Direcção da Cooperativa e as deliberações das Assembleias Gerais;
- c) Levar ao conhecimento da Direcção da Cooperativa a existência de qualquer irregularidade que atente contra a Lei e o Estatuto;
- d) Satisfazer pontualmente seus compromissos para com a Cooperativa, dentre os quais o de participar activamente da sua vida societária;
- e) Cumprir as disposições fixadas pelos Estatutos e Regulamentos da cooperativa;
- f) Zelar pelo património moral e material da Cooperativa, colocando os interesses da colectividade acima dos seus interesses individuais;
- g) Pagar jóia e quota estabelecida previamente pela Cooperativa.

ARTIGO 7.º
(Demissão, eliminação e exclusão)

1. A demissão do associado dar-se-á unicamente a seu pedido, devendo ser requerida 30 dias ao Presidente da Cooperativa, confirmada pela Direcção em sua primeira reunião depois da solicitação do associado e registado no livro ou ficha de inscrição, mediante termo assinado pelo Presidente.

§ Único: — A demissão do associado acarreta o vencimento e a pronta exigibilidade de suas dívidas para com a Cooperativa e das dívidas para com terceiros em que a garantia tenha sido oferecida pela Cooperativa.

2. A eliminação do associado, que será aplicada em virtude de infracção da Lei ou deste Estatuto, será feita por

decisão da Direcção da Cooperativa depois de ser o interessado notificado por escrito dos motivos que a determinam. A decisão deverá constar no termo lavrado no livro ou ficha de inscrição e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

3. A Direcção da Cooperativa poderá eliminar o associado que:

- a) Venha exercer qualquer actividade considerada prejudicial à Cooperativa ou que colida com o seu objecto social;
- b) Deixe reiteradamente de cumprir disposições da Lei e do Estatuto ou de deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- c) Pratique acto desonroso que coloque em risco a moral da Cooperativa;
- d) Cometer fraude, adulterar ou falsificar a produção a ser entregue à Cooperativa.

4. O associado eliminado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo quanto à eliminação até a próxima Assembleia Geral.

5. Considerar-se-á definitiva a eliminação se, vencido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, o associado não houver recorrido à Assembleia Geral.

6. O associado demitido deverá receber a sua jóia e não as quotas pagas durante a sua estadia na Cooperativa.

CAPÍTULO III
Estruturas e Funcionamento

SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 8.º
(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da «Cooperativa Hualondo Torre»:

- a) A Assembleia Geral;
- b) A Direcção;
- c) O Conselho Fiscal;

ARTIGO 9.º
(Mandato)

Todos os órgãos de Direcção da «Cooperativa Hualondo Torre» são eleitos para um mandato de 5 anos, podendo ser reeleitos para 2 mandatos.

ARTIGO 10.º
(Elegibilidade)

Só são elegíveis para os órgãos de Direcção os sócios em pleno uso dos seus direitos.

ARTIGO 11.º
(Processo eleitoral)

1. O processo eleitoral é conduzido por uma comissão eleitoral constituída em reunião da Assembleia Geral que estabelece o regulamento eleitoral e calendariza todo o processo.

2. A comissão eleitoral será composta por três membros que acordam entre si o desempenho das funções de presidente, secretário e vogal.

3. As eleições devem realizar-se até 30 dias antes do fim do mandato anterior, em data a estabelecer pela assembleia-geral, com pelo menos 60 dias de antecedência sobre a data prevista para a realização das eleições.

4. A proposta de candidaturas individuais ou por listas são entregues ao presidente da Mesa da Assembleia-Geral 10 dias antes da data prevista para as eleições.

SECÇÃO II Assembleia Geral

ARTIGO 12.º (Definição e composição)

1. A Assembleia Geral é o órgão de decisão máximo da «Cooperativa Agro-Pecuária Hualondo Torre», sendo constituída por todos os sócios.

2. Cada membro da cooperativa corresponde um voto, independentemente do cargo que ocupa na Cooperativa.

ARTIGO 13.º (Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) A aprovação dos Estatutos e Regulamentos da cooperativa e de alterações aos mesmos;
- b) A eleição e destituição dos órgãos dirigentes;
- c) A ratificação da adesão de sócios;
- d) A aprovação das Contas Anuais de Gerência da Cooperativa;
- e) A fixação do valor da jóia e das quotas;
- f) Admitir novos membros da Cooperativa nos termos que vierem a ser definidos por regulamento;
- g) A decisão sobre a dissolução da Cooperativa;
- h) A decisão, como instância de recurso, em relação a sanções aplicadas.

ARTIGO 14.º (Funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que houver razões que o justifiquem a sua convocatória é presidida pela Mesa da Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral reúne-se por convocatória da Mesa da Assembleia Geral a pedido da Direcção ou de pelo menos 1/3 dos seus membros.

3. A convocatória da Assembleia Geral deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada associado com uma antecedência mínima de 15 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a Ordem de Trabalhos proposta para mesma.

4. A Assembleia Geral decide por maioria simples, com excepção dos casos em que os Estatutos determinem exigências específicas de maiorias.

ARTIGO 15.º (Quórum)

1. Para a Assembleia Geral reunir e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de sócios.

2. Não havendo o quórum necessário para a reunião da Assembleia Geral na 1.ª convocatória, ela poderá reunir 7 dias depois, numa 2.ª convocatória, com o número de sócios presentes.

ARTIGO 16.º (Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é o órgão que dirige as reuniões da Assembleia Geral e é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

2. Ao Presidente compete dirigir as sessões da Assembleia Geral, assinar, conjuntamente com o Secretário, as actas das reuniões e investir os sócios eleitos na posse dos respectivos cargos.

3. Ao Vice-Presidente compete coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas ausências ou impedimentos.

4. Ao secretário compete a organização das sessões da Assembleia Geral e a elaboração das actas e resoluções.

SECÇÃO III Direcção

ARTIGO 17.º (Definição e composição)

A Direcção é o órgão executivo da cooperativa constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

ARTIGO 18.º (Competências)

Compete à Direcção da Cooperativa:

- a) Definir e executar estratégias e programas de acção de acordo com os fins da Cooperativa;
- b) Gerir o património e os recursos materiais e financeiros da Cooperativa;
- c) Velar pelo bom uso e manutenção das infra-estruturas, equipamentos e materiais, propriedade da Cooperativa;
- d) Decidir sobre a admissão de novos sócios depois de consultada a Mesa da Assembleia Geral;
- e) Elaborar as contas de gerência anuais a submeter à aprovação da Assembleia Geral para aprovação, após parecer do Conselho Fiscal;
- f) Adoptar as sanções previstas nos Estatutos, desencadeando processos disciplinares que fundamentem as decisões adoptadas.

ARTIGO 19.º (Funcionamento)

1. A Direcção da Cooperativa, convocada pelo seu Presidente, reúne-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que houver razões que justifiquem a sua convocatória.

2. A convocatória da reunião da Direcção da cooperativa deve ser endereçada por escrito e individualmente a cada membro com uma antecedência mínima de 7 dias a contar da data prevista para a sua realização, devendo a convocatória conter a Ordem de Trabalhos proposta para mesma.

3. A Direcção da Cooperativa decide por maioria simples.

ARTIGO 20.º
(Quórum)

Para a Direcção da Cooperativa reunir e poder decidir é necessário um quórum de metade mais um do número de membros.

ARTIGO 21.º
(Presidente)

Compete ao Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Dirigir a Cooperativa e assegurar o cumprimento das deliberações da sua Direcção;
- b) Representar a Cooperativa em juízo ou fora dele;
- c) Assinar contratos ou outros documentos que comprometam a Cooperativa desde que aprovados pela Direcção;
- d) Garantir o cumprimento dos Estatutos e Regulamentos e das demais disposições adoptadas pelos órgãos de Direcção da Cooperativa;
- e) Convocar as reuniões da Direcção da Cooperativa, propondo a agenda dos trabalhos.

ARTIGO 22.º
(Vice-Presidente)

Compete ao Vice-Presidente da Direcção da Cooperativa:

- a) Coadjuvar o Presidente e substituí-lo nas suas funções em caso de ausência prolongada ou impedimento;
- b) Dirigir a Área Administrativa da Cooperativa.

ARTIGO 23.º
(Tesoureiro)

Compete ao Tesoureiro da Direcção da Cooperativa:

- a) Manter o sistema contabilístico funcional;
- b) Fazer o fecho anual das contas e respectivo relatório a submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Gerir os fundos da Tesouraria da Cooperativa
- d) Gerir as contas bancárias da Cooperativa;
- e) Avaliar qualquer despesa a efectuar no quadro das actividades da Cooperativa;
- f) Controlar as receitas da Cooperativa;
- g) Inventariar e controlar o património da Cooperativa.

ARTIGO 24.º
(Secretário)

Compete ao Secretário da Direcção da Cooperativa:

- a) Garantir o expediente administrativo da Cooperativa;

b) Velar pela organização e funcionamento dos arquivos da Cooperativa;

c) Secretariar as reuniões da Direcção e elaborar as competentes actas.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 25.º
(Definição e composição)

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização financeira da Cooperativa, sendo composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

ARTIGO 26.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal da Cooperativa:

- a) Analisar o Relatório e Contas Anuais da Cooperativa e dar parecer sobre as mesmas para ser presente à Assembleia Geral;
- b) Verificar os balancetes de receita e despesa e conferir os documentos de despesa, bem como a legalidade dos pagamentos efectuados.
- c) Realizar auditorias internas às contas da Cooperativa por iniciativa própria ou a pedido da Direcção da Cooperativa.

CAPÍTULO IV
Das Sanções

ARTIGO 27.º
(Sanções)

1. A violação dos Estatutos ou Regulamentos ou actos que revelem o não cumprimento dos deveres por parte dos sócios estão sujeitos a sanções.

2. As sanções são aplicadas por decisão da Direcção da Cooperativa, sendo a Assembleia Geral instância de recurso.

3. As sanções só poderão ser aplicadas mediante a instauração, por parte da Direcção da Cooperativa, de um processo disciplinar.

4. São aplicáveis as seguintes sanções:

- a) Repreensão escrita com divulgação para todos os sócios;
- b) Suspensão dos direitos num período que poderá ir até os 2 anos;
- c) Expulsão.

CAPÍTULO V
Das Finanças e Património

ARTIGO 28.º
(Jóia)

1. A jóia da «Cooperativa Agro-Pecuária Hualondo Torre» é de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), paga no acto de inscrição do sócio, entretanto o processo de pagamento será por quatro prestações.

ARTIGO 29.º
(Receitas)

São receitas da Cooperativa Agro-Pecuária Hualondo

- A comparticipação dos sócios pela utilização dos serviços da Cooperativa;
- Prestação de serviços aos membros ou a terceiros;
- Os rendimentos dos bens próprios.
- Rendimentos provenientes da venda dos produtos da lavra colectiva.

ARTIGO 30.º
(Despesas)

Constituem despesas da Cooperativa as resultantes do exercício normal da sua actividade e funcionamento.

CAPÍTULO V
Das Disposições FinaisARTIGO 31.º
(Alteração dos estatutos)

1. Os presentes estatutos só podem ser alterados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de dois terços dos sócios em pleno gozo dos seus direitos.

2. As propostas de alteração deverão ser comunicadas por escrito aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias relativamente à data da reunião da Assembleia.

ARTIGO 32.º
(Dissolução)

1. A «Cooperativa Agro-Pecuária Hualondo Torre» só poderá ser dissolvida nos termos da lei geral, nomeadamente por absoluta carência de recursos para prosseguir os fins estatutários e por decisão da Assembleia Geral aprovada por uma maioria de 2/3 dos sócios.

2. Em caso de dissolução os recursos financeiros remanescentes e o património reverterão a favor dos seus membros actuais.

(16-2236-L13)

Mansodec, Limitada

Certifico que por escritura de 26 de Janeiro de 2016, com início de folhas 11 a folhas 12 do Livro de Notas n.º 4-A, para escrituras diversas do Cartório Notarial da Comarca do Huambo - SIAC, perante mim, Benjamim Saku Lumbwambwa, Licenciado em Direito, Notário-Adjunto do referido Cartório, compareceu como outorgante:

Matias dos Santos Domingos Capapelo, solteiro, maior, natural do Bailundo, Província do Huambo, residente habitualmente na Cidade de Luanda, Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Nicolau Gomes Spencer, titular do Bilhete de Identidade n.º 000008642HO010, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, em Luanda, aos 3 de Janeiro de 2014, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores, Sopite Camol Modirwa Capapelo, de 15 anos de idade, natural de

Joanesburgo, África do Sul; Deodata Benvinda de Assis Capapelo, de 14 anos de idade, natural do Cacuaco, Luanda; Neleho Ana Caquarta Capapelo, de 11 anos de idade, natural de Ingombota, Luanda, Kietukiene Elsandro Caquarta Capapelo, de 10 anos de idade, natural de Pretória; África do Sul, Emília de Icorma de Assis, de 9 anos de idade, natural do Cacuaco, Luanda; e Esendje Rita Ricardo Capapelo, de 3 anos de idade, natural do Huambo, com ele conviventes;

Foi constituída entre ele e os seus representados uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Mansodec, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

Cartório Notarial da Comarca do Huambo — SIAC, no Huambo, 26 de Janeiro de 2016. — O Notário-Adjunto, Benjamim S. Lumbwambwa.

CAPÍTULO I
Denominação, Duração, Sede e ObjectoARTIGO 1.º
(Denominação)

A sociedade adopta a denominação social de «Mansodec, Limitada» e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º
(Sede social)

1. A sociedade tem a sua sede na Província do Huambo, Cidade Baixa, Rua do Comércio, casa sem número.

2. A sede social poderá ser transferida dentro do território de Angola, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação, no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A sociedade tem como objecto social as actividades funerárias e conexas, mediação imobiliária, agricultura, produção animal, caça e silvicultura, serralharia, panificação e pastelaria, alojamento e restauração, hotelaria e turismo, *rent-a-car*, transitários, construção civil, obras públicas e particulares, farmácia, armazenagem, creche, exploração mineira e florestal, publicidade, costura, electricidade, actividades fotográficas, *catering*, agência de viagens, actividades de salões de cabeleireiro e instituto de beleza, representação comercial, telecomunicações, a educação, ensino superior, formação profissional, formação média, técnica, formação média, normal, ensino geral, formação profissional, básica, escola de condução, ensino primário e outras actividades educativas não especificadas, saúde e acção social, as actividades de contabilidade e de auditoria, consultoria fiscal, estudos de mercado e sondagens de opinião, consultoria empresarial e de gestão, comércio por grosso e a retalho, reparação de veículos automóveis, motociclos e de bens de uso pessoal e doméstico, prestação de serviços, indústria, importação e exportação, podendo dedicar-se a qualquer

outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

2. A sociedade pode livremente associar-se, agrupar-se ou concertar-se com quaisquer pessoas singulares ou colectivas ou outras entidades afins, bem como participar na sua administração e fiscalização.

3. A sociedade pode adquirir participação em sociedades ou outras entidades colectivas com objecto diferente do referido no n.º 1 deste artigo, mesmo se reguladas por leis especiais.

CAPÍTULO II

Capital Social, Quotas, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente subscrito e realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas da forma seguinte: uma quota do valor nominal de Kz: 110.000,00 (cento e dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Matias dos Santos Domingos Capapelo, e outras seis quotas iguais do valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sopite Camol Modirwa Capapelo, Deodata Benvinda de Assis Capapelo, Neleho Ana Caquarta Capapelo, Kietukiene Elsandro Caquarta Capapelo, Emília Icorma de Assis e Esendje Rita Ricardo Capapelo, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Direitos de preferência)

1. A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

2. Caso algum dos sócios pretenda vender todas ou parte da sua quota na sociedade a um terceiro, os restantes sócios terão direito de preferência na aquisição das mesmas.

3. Para o efeito do disposto no n.º 2 da presente cláusula, o sócio que pretender vender as suas quotas deverá primeiro oferecer tais quotas aos restantes sócios pelo mesmo preço e sob os demais termos e condições acordados com tal terceiro de boa-fé, através de notificação escrita, da qual deverá constar o preço, termos e condições da proposta de venda de quotas, bem como a quantidade de quota a ser vendida.

4. Os restantes sócios poderão aceitar a acima mencionada oferta a qualquer momento dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da recepção da oferta de venda, através de notificação escrita ao sócio cedente, caso em que as quotas deverão ser adquiridas por tais sócios pro rata as respectivas participações no capital social da sociedade.

5. Caso os restantes sócios não pretendam exercer o seu direito de preferência ou caso a oferta não compreenda a totalidade das quotas a serem vendidas, o sócio cedente

deverá então solicitar o consentimento da sociedade à proposta de transmissão de quotas a terceiros, o qual deverá ser prestado ou recusado pela sociedade no prazo de 60 (sessenta) dias.

6. Se a Assembleia Geral não se pronunciar dentro daquele prazo, é livre a transmissão das quotas a que se refere a proposta.

7. Se for licitamente recusado o consentimento, a sociedade fica obrigada a fazer adquirir as quotas pelos outros sócios que desejem, na proporção das respectivas participações, nas condições de pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento; mas tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preço, a aquisição far-se-á pelo valor real, determinado nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

8. Sem prejuízo do disposto nos pontos anteriores, o sócio transmitente só poderá transmitir as suas quotas havendo créditos (seja a título de suprimento ou prestações acessórias de capital) de que a sociedade ou outro sócio titular, sob pena da venda que o sócio transmitente efectuar ser considerada ineficaz.

ARTIGO 6.º (Prestações acessórias)

Os sócios poderão efectuar prestações acessórias voluntárias à sociedade, no máximo até 100 (cem) vezes mais relativamente ao seu valor inicial nos termos e condições que vierem a ser fixados em Assembleia Geral.

CAPÍTULO III Gerência e Fiscalização

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 7.º (Assembleias Gerais dos Sócios)

1. Cada sócio ou seu representante devidamente autorizado poderá estar presente pessoalmente em qualquer Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária mas não poderá ser representado por terceiros.

2. O mandato acima referido poderá ser concedido por simples carta-mandato assinada pelo mandante, endereçada à gerência da qual deverá constar a agenda da Assembleia Geral e a identificação completa do representante.

3. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria dos votos emitidos em cada reunião, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exigirem maioria qualificada ou voto unânime.

4. A Assembleia Geral só pode funcionar e deliberar validamente em primeira convocação quando nela estejam presentes sócios que detenham, pelo menos mais de 50% do total do capital.

5. Ficam ressalvados os casos em que a lei ou este contrato de sociedade impuserem quórum diferente.

ARTIGO 8.º
(Convocação da Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples contas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreve formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 9.º
(Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á nos três primeiros meses do ano para:

- a) Deliberar sobre o relatório de gestão e as contas do exercício anterior;
- b) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
- c) Proceder à apreciação geral da gerência e fiscalização da sociedade.

SECÇÃO II
Da Gerência

ARTIGO 10.º
(Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Matias dos Santos Domingos Capapelo, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar mesmo em pessoas estranhas a sociedade, parte dos seus poderes de gerência conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, obrigações e quaisquer outros actos de natureza semelhante.

SECÇÃO III
Fiscalização

ARTIGO 11.º
(Fiscalização)

A fiscalização dos negócios da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, auditor/perito contabilista ou sociedades de auditores/peritos contabilistas, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de um ano, sem prejuízo de poderem ser reeleitos.

CAPÍTULO IV
Ano Social, Aplicação de Resultados
e Disposições Finais

ARTIGO 12.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 13.º
(Lucros)

Os lucros de cada exercício, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 14.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, será unicamente competente o Foro da Comarca do Huambo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 15.º
(Disposições finais e transitórias)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislações aplicáveis.

(16-2238-L13)

Luciana Tchipuco & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 22 de Dezembro de 2015, com início de folhas 72 verso a 73 do Livro de Notas n.º 91-B, para escrituras diversas, do 1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, a cargo de David Manuel da Silva Velhas, Notário do respectivo Cartório, compareceu como outorgante:

Primeiro: — Luciana Tchipuco Mauricio, solteira, maior, natural do Huambo, onde habitualmente reside no Bairro do Bom Pastor, Zona A, casa sem número, que outorga este acto por si e em representação dos seus filhos menores nomeadamente Margarida Ivone dos Santos, de 17 anos de idade, natural de Tchikala-Tcholohanga, Huambo; José Manuel Joi dos Santos, de 14 anos de idade, natural de Viana, Luanda; Alcina Eduardo dos Santos, de 12 anos de idade, natural do Huambo, Feliciano Lopes dos Santos, de 9 anos de idade, natural do Huambo, onde habitualmente reside com a outorgante.

Foi constituída entre si e os seus representados, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação «Luciana Tchipuco & Filhos, Limitada», com sede no Huambo.

Está conforme.

1.º Cartório Notarial da Comarca do Huambo, no Huambo, aos 22 de Dezembro de 2015. — O Notário-Adjunto, *Gabriel Faustino Tchilema*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LUCIANA TCHIPUCO & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Luciana Tchipuco & Filhos, Limitada», com sede e principal estabelecimento comercial nesta Cidade do Huambo, Bairro da Rua do Comércio, podendo no entanto abrir filiais, sucursais e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado e o seu início é a contar da data da presente escritura.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o exercício da actividade de venda de frescos e congelados de diversas espécies, pesca, comércio geral, misto a grosso e a retalho, indústria, hotelaria e turismo, prestação de serviços, creche, salão de festas, promoção de eventos culturais e recreativos, salão de beleza, boutique e bijutaria, perfumaria, educação e ensino, farmácia, clínica, posto de venda de medicamentos, jardinagem, actividade de consultoria e fiscalização, estudos e projectos, assessoria técnica, gestão imobiliária, construção civil, obras públicas e particulares, compra e venda de materiais de construção civil, posto de venda de combustíveis e seus derivados, segurança privada pessoal e patrimonial, agro-pecuária, exploração de fazendas agrícolas, mineral e florestal, formação profissional e informática, *marketing*, representação comercial, escola de condução, *rent-a-car*, serviços de táxi, transporte de passageiros e de mercadorias diversas, camionagem, importação e exportação, podendo ainda explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e não seja proibido por lei.

Único: - É livremente permitida a participação da sociedade no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto social diferente do seu ou reguladas por leis especiais ou em agrupamentos de empresas, consórcios ou entidades de natureza semelhante, desde que o faça como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 4.º

O capital social é do valor nominal de trezentos mil kwanzas, (Kz: 300.000,00), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado pelos sócios em cinco quotas assim distribuídas: uma quota do valor nominal de duzentos mil kwanzas, para a sócia Luciana Tchipuco Maurício e quatro quotas iguais do valor nominal de vinte e cinco mil kwanzas cada uma, para os sócios Margarida Ivone dos Santos, José Manuel Joi dos Santos, Alcina Eduardo dos Santos e Feliciano Lopes dos Santos, respectivamente.

§ Único: — O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral e o aumento será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas ou na forma a acordar para o efeito.

ARTIGO 5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas qualquer dos sócios poderá fazer suprimientos à sociedade vencendo juros de 5%.

ARTIGO 6.º

A cessão das quotas é livre entre os sócios, mas quando feita a estranhos, carecerá do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outros sócios quando dela não quiser fazer uso.

ARTIGO 7.º

A gerência e administração da sociedade em todos os seus actos e contratos em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pela sócia Luciana Tchipuco Maurício, que dispensada de caução, é desde já nomeada gerente, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

§ 1.º — A sócia-gerente poderá delegar nos outros sócios os poderes de gerência que lhe serão conferidos, sendo necessário o mandato competente outorgado em nome da sociedade quando os delegar em pessoa estranha à sociedade.

§ 2.º — É proibido aos sócios obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais tais como avales, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva formalidades especiais para a sua convocação, poderão ser feitas por meio de cartas, correspondências e/ou bilhetes-postais registados, dirigidos aos sócios, com um aviso prévio de pelo menos (15) quinze dias de antecedência.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos durante o exercício económico, depois de deduzida a percentagem de (5%) cinco por cento para o fundo de reserva legal e social, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, bem como das perdas se houver.

ARTIGO 10.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, continuará com os sobreviventes capazes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdição, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa na sociedade. Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios, todos eles serão liquidatários e a liquidação será deferida ao sócio que melhor preço oferecer em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

Os anos sociais serão anos civis e os balanços serão dados a 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados e assinados até fins de Março imediato.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as deliberações sociais e as disposições da Lei das Sociedades Comerciais vigentes em Angola (16-2239-L13)

Adulcino Silva & Filhos, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Adulcino Pascoal da Silva, solteiro, maior, natural do Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaksi, Bairro Palanca, Rua C, Casa n.º 9, Zona 12. os menores, Dorivaldo Domingos Castro da Silva, de 15 anos de idade, Esperança Bernardo Castro da Silva, de 14 anos de idade, Amarildo Natalício Domingos Castro da Silva, de 10 anos de idade, Noémia Domingos Castro da Silva, de

6 anos de idade, Ana Dulce Panzo da Silva, de 3 anos de idade, Natália Domingos da Silva, de 2 anos de idade, naturais de Luanda, e residentes habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua C, Casa n.º 9, Zona 12, e Cleusa Domingos Castro da Silva, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro palanca, Rua C, Casa n.º 9, Zona 12;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ADULCINO SILVA & FILHOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Adulcino Silva & Filhos, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua C, Casa n.º 35, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, transformação de matérias-primas, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 8 (oito) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Adulcino Pascoal da Silva e sete iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos Dorivaldo Domingos Castro da Silva, Cleusa Domingos Castro da Silva, Ana Dulce Panzo da Silva, Esperança Bernardo Castro da Silva, Amarildo Natalício Domingos Castro da Silva, Noémia Domingos Castro da Silva e Natália Domingos da Silva.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e Administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Adulcino Pascoal da Silva, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2301-L15)

MASERA — Mangovo & Serafim, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 19, do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Mangovo Tomé, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro a Luta Continua, Casa n.º 69, Zona C;

Segundo: — Serafim de Jesus António, casado com Maria das Dores Ngaca Pitra António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Cabinda, Província de Cabinda, onde reside habitualmente, no Município de Cabinda, Bairro 1.º de Maio, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 10 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MASERA — MANGOVO & SERAFIM, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MASERA — Mangovo & Serafim, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Futungo, R2, Pedro de Castro Van-Dúnem «Loy», casa sem número, frente as Bombas do Mirantes, podendo abrir filiais, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), equivalente a 60%, pertencente ao sócio José Mangovo Tomé e outra no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), equivalente a 40%, pertencente ao sócio Serafim de Jesus António.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um ou mais gerentes nomeados em Assembleia Geral. Ficam desde já nomeados gerentes José Mangovo Tomé e Serafim de Jesus António, com dispensa de caução, bastando assinatura de qual quer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(16-2302-L15)

Cellaret da Silva, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 31 do livro de notas para escrituras diversas n.º 46, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Claudete Irene Filipe Alfredo, casada com Jorge Viera Bernardo da Silva, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Zr-1 Cajueiros, Rua de Loge, Casa n.º H-2;

Segundo: — Jorge Viera Bernardo da Silva, casado com a primeira outorgante, sob regime acima mencionado, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Eugénio de Castro, n.º 14, Zona 1;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
CELLARET DA SILVA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Cellaret da Silva, Limitada», tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Golf, Rua Direita do Futungo, Casa n.º 2-A, Zona 20, podendo abrir filiais, agências, sucursais, ou qualquer outra representação em qualquer parte do território nacional e no estrangeiro que mais convenha aos negócios sociais, por decisão da gerência ou por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 2.º

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir desta data.

ARTIGO 3.º

1. Tem como objecto social comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotelaria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, prestação de serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, agro-pecuária, pescas, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, agricultura, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico, indústria, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitidas por lei.

2. A sociedade pode no exercício da sua actividade, participar no capital social de outras sociedades nacionais ou estrangeiras, ainda que o objecto social diferente, associar-se a quaisquer agrupamentos de empresas, consórcios ou associações em participação existentes ou a construir, bem como adquirir ou alienar a nacionais ou estrangeiros participações sociais.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma, pertencentes aos sócios Jorge Vieira Bernardo da Silva e Claudete Irene Filipe Alfredo.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Jorge Vieira Bernardo da Silva, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar em pessoa estranha à sociedade alguns dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como: letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados na Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Adjosé (SU), Limitada

Barbara Celeste Ferreira Gamboa, Licenciada em Direito, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob n.º 4, do livro-diário de 15 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória

Certifico que Adão José Sebastião, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, residente na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Kilamba Kiaxi, Casa n.º 49, Zona 20, Subzona 13, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Adjosé (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua n.º 2, Casa n.º 49, Zona 20, Subzona 13, registada sob o n.º 198/16, que se vai reger pelo seguinte.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 15 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADJOSÉ (SU), LIMITADA****ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)**

A sociedade adopta a denominação de «Adjosé (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua n.º 2, Casa n.º 49, Zona 20, Subzona 13, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

**ARTIGO 2.º
(Duração)**

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

**ARTIGO 3.º
(Objecto)**

1. A sociedade tem como objecto social o comércio a grosso e a retalho, incluindo de viaturas novas e usadas, de vestuários e acessórios, comércio de produtos farmacêuticos, prestação de serviços, incluindo de educação e ensino, de confecção de vestuário e uniformes, transportação pública e privada, de aluguer de viaturas, de fornecimento de materiais e produtos variados, de pastelaria, de decoração e realização de eventos, formação profissional, de desinfestação, de consultoria, restauração, na área de hotela-

ria, turismo e de viagens, construção civil e obras públicas, venda, prestação de serviços de assistência técnica e de informática, gestão de projectos, serviços de cabeleireiro, telecomunicação, consultoria financeira, fiscalização, exploração agro-pecuária, captura e venda de pescados, avicultura, serviços de panificação e pastelaria, floricultura, jardinagem, cultura, exploração de recursos minerais, exploração florestal, prestação de serviços de segurança privada, exploração de bombas de combustíveis e seus lubrificantes, ambiental, refrigeração de frio, auto electrónico e electromecânico indústria, exploração de madeira, importação e exportação, podendo exercer ainda a outras actividades desde que haja conveniência dos sócios e permitido por lei.

**ARTIGO 4.º
(Capital)**

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Adão José Sebastião.

**ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)**

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

**ARTIGO 6.º
(Gerência)**

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

**ARTIGO 7.º
(Decisões)**

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

**ARTIGO 8.º
(Dissolução)**

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

**ARTIGO 9.º
(Liquidação)**

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2317-L15)

Grupo Djatay, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 58, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Hélder Manuel Van-Dúnem Carlos dos Santos, casado com Isabel Alves da Costa dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alvaro Canelas, Casa n.º 244;

Segundo: — Isabel Alves da Costa dos Santos, casada com Hélder Manuel Van-Dúnem Carlos dos Santos, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Neves Bendinha, Rua Alvaro Canelas, Casa n.º 244;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
GRUPO DJATAY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Grupo Djatay, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Rua dos Guerrilheiros, casa sem número, Bairro Fubu, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolas, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Hélder Manuel Van-Dúnem Carlos dos Santos e Isabel Alves da Costa dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Hélder Manuel Van-Dúnem Carlos dos Santos e Isabel Alves da Costa dos Santos, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos contrários aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2327-L02)

JAMAROS — Consultoria Médica e Comércio, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 35, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Jackson Manuel Kabanga, solteiro, maior, natural da Lunda-Norte, Província da Lunda-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Cambamba, Rua do Colégio Patrícia Rossana, Casa n.º 78, Zona 3;

Segundo: — Inês Rodrigues Ferreira, solteira, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Talatona, Rua Patrícia Rossana, Casa n.º 78, Zona 3, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de sua filha menor Jaqueline Elisa Ferreira Kabanga, de 4 anos de idade, natural de Luanda e consigo convivente;

Terceiro: — Edna Ferreira Kabanga, solteira, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiayi, Bairro Calemba 2, Rua F, Casa n.º 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JAMAROS — CONSULTORIA MÉDICA E COMÉRCIO, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «JAMAROS — Consultoria Médica e Comércio, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Cambamba, Rua do Colégio Patrícia Rossana, Casa n.º 78, Zona 3, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços de saúde, comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura,

agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo 1.ª (primeira) no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Jackson Manuel Kabanga, e a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Inês Rodrigues Ferreira, mais 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), cada uma, pertencentes às sócias Edna Ferreira Kabanga e Jaqueline Elisa Ferreira Kabanga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Jackson Manuel Kabanga, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo, menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não pres-

creva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2328-L02)

Mind Builders, S.A.

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada, com início a folhas 25, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Mind

Mind Builders, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Rei Katyavala, Praceta Frei João Cavazi, Casa n.º 22, regem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.
Cartório Notarial do Guiché Único de Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE MIND BUILDERS, S.A.

CAPÍTULO I Denominação, Sede e Objecto Social

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade é comercial, sob o tipo de Sociedade Anónima e adopta a denominação de «Mind Builders, S.A.».

ARTIGO 2.º (Sede)

1. A sociedade tem a sua sede na Rua Rei Katyavala, Praceta Frei João Cavazi, n.º 22, Bairro Maculusso, Ingombota, Província de Luanda.

2. O Conselho de Administração poderá deslocar a sede social para qualquer outro local, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro, nos termos e limites prescritos nas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços nas áreas de estudos, formação profissional e especializada, investigação científica, edição, publicação, distribuição e comercialização de obras literárias, divulgação de eventos científicos e culturais, prestação de serviço de auditoria e contabilidade, representação, consultoria jurídica e fiscal, podendo dedicar-se ainda a qualquer outro tipo de actividade complementar à sua actividade principal nos termos da lei.

ARTIGO 4.º (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 5.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2.000 (duas mil) acções com

valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma e será integralmente subscrito e realizado em dinheiro antes do fim do primeiro exercício económico.

ARTIGO 6.º (Acções)

1. As acções serão ao portador ou nominativas e serão representadas por títulos de 1 (uma), 10 (dez), 100 (cem), 500 (quinhentas), 1000 (mil) e 5000 (cinco mil) acções.

2. Os títulos, provisórios ou definitivos, representativos das acções serão assinados por 2 (dois) administradores, devendo um deles ser o Presidente do Conselho de Administração, podendo as respectivas assinaturas ser de chancela.

3. A sociedade poderá emitir, nos termos e condições estabelecidas em Assembleia Geral, todas as espécies de acções, incluindo acções preferenciais sem voto.

4. A sociedade pode adquirir acções próprias, nos termos e dentro dos limites fixados na lei.

ARTIGO 7.º (Aumentos de capital e prestações acessórias)

1. O aumento do capital social depende da deliberação da Assembleia Geral.

2. Quando haja aumento do capital, os accionistas terão, na proporção das acções que possuírem, direito de preferência, quer na subscrição das novas acções, quer no rateio daquelas relativamente às quais tal direito não tenha sido exercido.

3. Todos os accionistas poderão ser chamados a realizar prestações acessórias de capital em dinheiro ou em espécie, em montante proporcional à sua participação no capital da sociedade, e até ao valor correspondente a 10 (dez) vezes o valor nominal da sua participação.

4. A exigibilidade das prestações acessórias depende sempre de prévia deliberação da Assembleia Geral, que fixe o montante global da chamada, dentro do limite acima previsto, a parte exigida a cada um dos accionistas e o prazo da realização, que não pode ser inferior a 30 (trinta) dias a contar do comunicado aos accionistas.

ARTIGO 8.º (Transmissibilidade das acções)

1. É livre a transmissão de acções entre accionistas, a favor de descendentes, ascendentes e cônjuges.

2. À excepção do disposto no número anterior, o accionista que pretenda transmitir toda ou parte das suas acções deverá oferecê-las, em primeiro lugar, aos demais accionistas, notificando-os por carta registada com aviso de recepção, a qual especificará todas as condições da operação, nomeadamente, o número de acções a transmitir, a identificação do protocolo adquirente se for caso disso o preço e condições de pagamento, comunicará, também da mesma forma, a sua intenção ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e ao órgão de fiscalização.

3. Os accionistas preferentes devem manifestar ao transmitente a intenção de preferir, mediante carta registada com aviso de recepção, expedida no prazo de 15 (quinze) dias conta-

dos da recepção de notificação a que alude o número anterior. Comunicação também, da mesma forma ao Presidente da Mesa e ao órgão de fiscalização.

4. Se o número total de acções que, nos termos do número anterior, os accionistas declararem querer adquirir for inferior ao número total das acções a transmitir, é lícito ao transmitente dispor das acções oferecidas.

5. Se, pelo contrário, tal número exceder o das acções a transmitir, far-se-á a partilha das mesmas de acordo com as seguintes regras:

- a) Em primeiro lugar, cada accionista terá direito a adquirir acções na proporção daquelas de que já for titular, deduzindo-se para este cálculo as acções do accionista transmitente;
- b) As restantes acções serão rateadas entre os accionistas que declararam querer adquirir um número de acções superior ao que lhes compete nos termos da alínea anterior, cabendo a cada accionista um número de acções proporcional àquelas de que já for titular, deduzindo-se para este cálculo as acções de todos os accionistas não intervenientes no rateio, incluindo as do accionista transmitente;
- c) Qualquer acção ou lote de acções remanescente que, não possa ser atribuído nos termos da regra anterior será adquirido por aquele que, de entre os participantes no rateio, for escolhido pelo transmitente.

6. As restrições constantes dos números anteriores não são aplicáveis as transmissões de acções para sociedades que se encontrem numa relação de domínio total com o transmitente.

7. A regulamentação prevista neste artigo é aplicável, com as necessárias adaptações, à transmissão de direitos de subscrição de acções em virtude de aumento de capital.

ARTIGO 9.º (Emissão de obrigações)

A sociedade pode proceder à emissão de qualquer tipo de obrigações, nos termos da lei e nas condições aprovadas pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO III Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

SECÇÃO I Assembleia Geral

ARTIGO 11.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas que possuam o mínimo de cem acções averbadas em seu nome no competente livro de registo de acções da socie-

dade até 8 (oito) dias antes da data da reunião da Assembleia Geral ou que, no caso de serem titulares de acções ao portador não registadas, depositem as mesmas na sociedade ou façam prova de seu depósito em intermediário financeiro autorizado dentro do mesmo prazo. Neste último caso, o intermediário financeiro depositário das acções deverá comprovar tal facto no prazo aqui referido, por carta dirigida para a sede social e destinada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

2. A cada cem acções corresponde um voto.

3. Os accionistas titulares de um número de acções inferior a cem podem agrupar-se, nos termos legais, a fim de poderem participar na Assembleia Geral.

4. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, o representante dos accionistas agrupados deverá comunicar por escrito ao Presidente da Assembleia Geral, com oito dias de antecedência em relação àquela, o número de acções que representa, juntando as respectivas cartas de representação devidamente assinadas pelos representados.

5. Os accionistas que forem pessoas singulares poderão fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral pelo seu cônjuge, por ascendente ou descendente, por um accionista ou um membro do Conselho de Administração; os accionistas que forem pessoas colectivas poderão fazer-se representar por quem para o efeito indicarem.

6. Os instrumentos de representação de accionista serão entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, até ao início da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto no parágrafo quatro.

7. As votações poderão ser efectuadas nominalmente ou por sinais convencionais, conforme for decidido pelo Presidente da Mesa.

ARTIGO 12.º (Mesa da Assembleia)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Secretário.

ARTIGO 13.º (Reuniões)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) Em sessão anual no primeiro trimestre de cada ano;
- b) Em sessão especial, sempre que o Conselho de Administração ou o Conselho Fiscal o julgarem conveniente ou quando requerido por accionistas que reúnam as condições legalmente exigidas.

ARTIGO 14.º (Convocação)

A convocação dos accionistas para a Assembleia Geral poderá ser feita através de publicação no jornal local de maior tiragem, nos termos da lei, ou por carta registada expedida com, pelo menos, trinta dias de antecedência em relação à data da reunião da Assembleia.

SECÇÃO II
Conselho de Administração

ARTIGO 15.º
(Conselho de Administração)

1. A administração da sociedade será exercida por Conselho de Administração, constituído por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 1 (um) Vogal, eleitos em Assembleia Geral.
2. Em caso de morte, renúncia ou impedimento, temporário ou definitivo, de qualquer dos membros do Conselho de Administração, o Conselho de Administração poderá preencher por cooptação, até à reunião da Assembleia Geral subsequente, as vagas que se verificarem nos lugares de Administradores.
3. Dentro dos limites da lei, o Conselho de Administração pode encarregar um dos seus membros, que terá a categoria de Administrador-Delegado, de se ocupar de certas matérias de administração, atribuindo-lhe para o efeito os necessários poderes de representação e gestão.

ARTIGO 16.º
(Competência)

Compete ao Conselho de Administração, sem prejuízo das demais atribuições que lhe conferem a lei e os estatutos:

- a) Gerir, com os mais amplos poderes, todos os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele, propor e contestar quaisquer acções, transigir e desistir das mesmas e comprometer-se em arbitragens;
- c) Adquirir, alienar e onerar ou realizar outras operações sobre bens imóveis nos termos da lei;
- d) Adquirir, alienar e onerar bens móveis, designadamente viaturas automóveis;
- e) Subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações no capital de outras sociedades de responsabilidade limitada, seja qual for o seu objecto social, bem como participar em sociedades reguladas em leis especiais, agrupamentos complementares de empresas ou qualquer outra forma de participação;
- f) Tomar de arrendamento os prédios necessários à prossecução do objecto social;
- g) Contrair empréstimos no mercado financeiro nacional ou estrangeiro e aceitar a fiscalização as entidades mutuantes;
- h) Nomear representantes, temporários ou permanentes, em sociedades participadas ou outras Instituições ou Organismos Públicos ou Privados;
- i) Decidir da abertura de sucursais, agências, filiais ou de outras formas de representação;
- j) Proceder à emissão de obrigações.

ARTIGO 17.º
(Vinculação)

1. A sociedade obriga-se:
 - a) Pela assinatura de dois membros do Conselho de Administração;
 - b) Pela assinatura do Administrador-Delegado agindo no âmbito da competência que lhe seja confiada;
 - c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, agindo dentro dos limites dos respectivos instrumentos de mandato;
 - d) Pela assinatura de um dos membros do Conselho de Administração e um mandatário, procedendo este nos termos previstos na alínea anterior.
2. Os actos de mero expediente poderão ser praticados por um só administrador ou por mandatário com poderes bastantes.

SECÇÃO III
Conselho Fiscal

ARTIGO 18.º
(Conselho Fiscal)

1. A fiscalização da sociedade compete a um Conselho Fiscal composto por três membros designados por votação pela Assembleia Geral.
2. Por deliberação da Assembleia Geral, a fiscalização das contas da sociedade poderá ser realizada por uma entidade de reconhecida capacidade e idoneidade, estranha à sociedade, caso em que se dispensará a constituição de um Conselho Fiscal.

SECÇÃO IV
Disposições Comuns

ARTIGO 19.º
(Duração)

O mandato dos membros dos órgãos sociais durará de um a cinco anos, conforme for deliberado pela Assembleia Geral que houver procedido à eleição.

ARTIGO 20.º
(Remunerações)

1. As remunerações dos elementos que constituem o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal, serão estabelecidas anualmente pela Assembleia Geral.
2. A Assembleia Geral poderá, porém, delegar numa comissão de accionistas a fixação das remunerações.

CAPÍTULO IV
Ano Social e Aplicação dos Resultados

ARTIGO 21.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 22.º
(Afectação de resultados)

Os lucros de cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal na percentagem exigida por lei;

- b) Afectação a quaisquer fundos ou reservas do interesse da sociedade que a Assembleia Geral deliberar, por simples maioria, constituir ou reforçar;
- c) Distribuição do eventual remanescente pelos accionistas.

ARTIGO 23.º
(Adiantamento sobre lucros)

O Conselho de Administração, autorizado pelo Conselho Fiscal, poderá fazer adiantamentos sobre lucros de decurso de um exercício, nos termos previstos na lei.

CAPÍTULO V
Disposições Finais

ARTIGO 24.º
(Dissolução e liquidação)

1. A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação da Assembleia Geral tomada por uma maioria de 2/3 (dois terços) do capital social.

2. A liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade será feita extrajudicialmente, através de uma comissão liquidatária constituída pelos membros do Conselho de Administração, se a Assembleia Geral de outro modo não deliberar.

3. No caso de os accionistas decidirem não continuar na sociedade, esta não se extingue, sendo que os demais accionistas negociarão as condições de venda das acções do desistente.

ARTIGO 25.º
(Eleição da primeira Mesa da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral da sociedade reunir-se-á, assim que possível, depois da assinatura de constituição da sociedade a fim de eleger para o primeiro mandato a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 26.º
(Constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal)

Dentro dos dias seguintes ao da constituição da sociedade, depois de cumpridas todas as formalidades legais, a Assembleia Geral procederá à constituição do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO 27.º
(Acordos parassociais)

1. As condições e matérias que, pela sua especificidade, não couberem no âmbito do presente acordo de sociedade, poderão ser objecto de acordos parassociais a aprovar pelos accionistas.

2. Os acordos parassociais não poderão contrariar a lei nem os estatutos da sociedade.

ARTIGO 28.º
(Marca e logotipo)

A marca e o logotipo da sociedade serão aprovados em Assembleia Geral.

(26-2330-L02)

Clear Stone Angola, S. A.

Certifico que, por escritura de 12 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.os 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Clear Stone Angola, S. A.», com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, Prédio n.º 102/104, 1.º andar, Porta A, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 2.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTOS DA
CLEAR STONE ANGOLA, S. A.

CAPÍTULO I
Firma, Sede, Objecto Social e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

1. A sociedade adopta a forma de sociedade anónima e a firma «Clear Stone Angola, S. A.».

2. A sociedade tem a sua sede em Luanda, na Rua Amílcar Cabral, n.ºs 102/104, 1.º andar, Letra A, Distrito Urbano da Maianga.

3. Por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá criar e extinguir, no território nacional ou no estrangeiro, sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas locais de representação social, bem como desloca a sede social dentro do território angolano.

ARTIGO 2.º
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a actividade de consultoria de gestão, estratégia e administração, nomeadamente nas áreas de energia, petróleos, mineração, segurança, saúde e ambiente, publicidade e *marketing*, consultoria em projectos de engenharia especializada, incluindo a elaboração e/ou apoio a projectos técnicos e de investimento, ou outros, nacionais e/ou estrangeiros. a sociedade poderá, por deliberação da Assembleia Geral, dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios deliberem e desde que permitido por lei e poderá ainda, nomeadamente:

- a) Adquirir ou aceitar, participações noutras sociedades;
- b) De qualquer forma colaborar com outras sociedades, mesmo que reguladas por leis especiais, com objecto igual ou diferente do seu;
- c) Participar em/colaborar com agrupamentos de empresas e/ou associações sob qualquer forma não proibida por lei;
- d) Participar, directa ou indirectamente em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o objecto da sociedade;
- e) Adquirir e gerir uma carteira de títulos.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções e Obrigações

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), e encontra-se dividido em 1000 (mil) acções cada uma delas, com o valor nominal de 2.000,00 (dois mil kwanzas).
2. O capital social encontra-se integralmente subscrito pelos accionistas e realizado, em dinheiro.
3. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo conselho de administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada, em Assembleia Geral.
4. Em todos os aumentos de capital, os accionistas terão direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção da sua participação social.

ARTIGO 5.º
(Representação do capital social)

1. O capital social encontra-se representado por 1.000 (mil) acções ao portador.
2. As acções poderão ser representadas por títulos de 1 (uma), 5 (cinco), dez (10), 50 (cinquenta), cem (100), 500 (quinhentas), 1.000 (mil) ou mais acções.
3. Os títulos representativos das acções serão assinados por dois (2) administradores, um dos quais deverá ser o Presidente do Conselho de Administração, podendo uma das assinaturas ser aposta por chancela.

ARTIGO 6.º
(Aumento de capital social)

1. O capital social poderá ser aumentado, por uma ou mais vezes, pelos valores que vierem a ser propostos pelo Conselho de Administração, de acordo com as necessidades de financiamento das actividades contidas no objecto da sociedade, mediante deliberação tomada em Assembleia Geral.

2. Em qualquer aumento de capital mediante entradas em dinheiro, os accionistas existentes à data da deliberação de aumento de capital têm direito de preferência na subscrição de novas acções relativamente a não accionistas.

3. O valor do aumento será dividido entre os accionistas que exercem os seus direitos de preferência, sendo atribuído a cada um, o numero de acções proporcional ao número de acções que cada accionista seja titular à data da deliberação do aumento de capital, ou um número de acções inferior que os accionistas tenham declarado subscrever, ou um número de acções superior à sua participação, caso, em resultado do exercício do direito de preferência por algum(s) do(s) accionistas, existam acções disponíveis para o efeito.

4. No prazo de 15 (quinze) dias após a data da deliberação de aumento de capital, os accionistas serão notificados por escrito pelo Conselho de Administração a fim de exercerem o seu direito de preferência na subscrição das novas acções num prazo de trinta (30) dias.

ARTIGO 7.º
(Acções preferenciais)

A sociedade poderá emitir acções preferenciais, sem direito a voto e remíveis.

ARTIGO 8.º
(Obrigações)

Por deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá emitir, nos mercados interno ou externo, obrigações ou qualquer outro título de dívida, legalmente permitido.

ARTIGO 9.º
(Acções ou obrigações próprias)

1. A sociedade poderá adquirir e deter acções ou obrigações próprias, nas condições da lei, e realizar sobre elas todas as operações em direito permitidas.
2. As acções detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos sociais, salvo no que disser respeito ao direito de receber novas acções, em caso de aumento de capital por incorporação de reservas, e não serão consideradas para efeitos de votação em Assembleia Geral ou na determinação da existência de quórum deliberativo.
3. Os direitos inerentes às obrigações detidas pela sociedade ficam suspensos enquanto a sociedade as detiver, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

CAPÍTULO III
Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Fiscal-Único.

ARTIGO 11.º
(Titulares dos órgãos sociais)

Os titulares dos órgãos sociais podem ser pessoas singulares ou pessoas colectivas, sendo neste último caso esta pessoa colectiva que nomeará a pessoa singular que exercerá o respectivo cargo, não sendo exigível em qualquer dos casos que sejam accionistas.

ARTIGO 12.º
(Duração dos mandatos)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela Assembleia Geral por um período de 4 (quatro) anos, sendo reelegíveis, uma ou mais vezes.
2. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais continuam em exercício até à reunião da assembleia que os substitua, sendo os novos membros dos órgãos sociais empossados de imediato e iniciando funções sem necessidade de mais formalismos.

ARTIGO 13.º
(Reuniões e registo)

1. As deliberações tomadas pelos órgãos sociais deverão ficar registadas em acta, nos termos legais.
2. As actas deverão ser escritas, podendo conter o som e as imagens das respectivas reuniões, seja qual for o processo tecnológico utilizado, desde que o presidente do respectivo órgão social o certifique.
3. As actas que tiverem sido exaradas fora dos livros respectivos farão deles parte integrante, depois de devidamente averbadas e arquivadas na sede social.

Da Assembleia Geral

ARTIGO 14.º
(Constituição da Assembleia Geral e direito de voto)

1. A Assembleia Geral é o principal órgão social da sociedade e é constituída por todos os accionistas com, pelo menos, um voto.
2. A cada acção corresponde um voto e cada accionista terá o número de votos na Assembleia Geral correspondente ao número de acções que detém no capital social da sociedade.

ARTIGO 15.º
(Deliberações)

1. As deliberações sociais são tomadas por maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social, sem prejuízo de maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.
2. Quer a assembleia reúna em primeira quer em segunda convocatória, é necessária a maioria de:
 - a) 3/4 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:
 - i) O aumento e a redução do capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
 - ii) A fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
 - iii) Nomeação e destituição dos membros dos corpos sociais e a sua remuneração;
 - iv) Emissão de qualquer categoria de acções, ordinárias ou preferenciais;
 - v) Aquisição ou alienação de acções próprias;

- vi) Abertura e encerramento de sucursais ou de qualquer outra forma de representação comercial;
 - vii) Negociação de parcerias estratégicas com entidades terceiras;
 - viii) Afectação de resultados e política de dividendos, nos termos da legislação em vigor;
 - ix) Outras.
- b) E de 2/3 dos votos correspondentes à totalidade do capital social para deliberar sobre:

- i) Aquisição, oneração, venda ou arrendamento de bens imóveis, bem como compra, oneração ou venda de acções ou quotas em outras sociedades, se submetida a decisão à Assembleia Geral;
- ii) Contracção de empréstimos, obtenção de financiamentos e realização de quaisquer outras operações de crédito junto de bancos ou instituições de crédito, nacionais ou estrangeiras, se submetida a decisão à Assembleia Geral;
- iii) Outras.

ARTIGO 16.º
(Representação)

1. Qualquer accionista que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa Assembleia Geral poderá fazer-se representar por qualquer outro accionista, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos da lei.
2. Qualquer accionista que seja pessoa colectiva poderá fazer-se representar em Assembleia Geral por um mandatário que designe especialmente para tal fim.
3. Os instrumentos de representação voluntária dos accionistas nas Assembleias Gerais, que deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, serão dirigidos ao Presidente da Mesa e entregues na sede da sociedade com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da Assembleia Geral.

ARTIGO 17.º
(Composição da Mesa)

1. A Mesa da Assembleia Geral é composta por um presidente e por um secretário da Mesa, podendo qualquer deles ser accionista ou não.
2. Os membros da Mesa são eleitos pela própria assembleia e por mandatos de quatro anos.

ARTIGO 18.º
(Convocação)

1. As reuniões da Assembleia Geral terão lugar na sede social da sociedade ou em qualquer outro local indicado na convocatória da reunião, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral e o Presidente do Conselho de Administração tenham acordado sobre esse local.

2. A Assembleia Geral será convocada pelo seu presidente ou por qualquer pessoa que o substitua, dentro dos prazos e através dos meios previstos na lei, com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência.

3. O Conselho de Administração, o órgão de fiscalização ou qualquer accionista ou conjunto de accionistas possuidor de acções correspondentes a, pelo menos, 10% (dez por cento) do capital social, que se encontrem devidamente representados, podem requerer a convocação de uma Assembleia Geral Extraordinária. Da convocatória, deverá constar a respectiva ordem do dia.

4. É permitida a segunda convocação no mesmo anúncio da primeira, condicionada à eventual falta de quórum na reunião a que se refere a primeira convocatória, desde que escoe entre a data de uma reunião e a data da outra, pelo menos, 15 (quinze) dias.

5. A Assembleia Geral poderá reunir-se sem necessidade de formalidades prévias, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os accionistas e concordem quer em realizá-la, quer com a ordem de trabalhos da mesma.

6. Os accionistas poderão também aprovar deliberações unânimes por escrito nos termos do artigo 58.º da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 19.º (Reuniões da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a) No primeiro trimestre de cada ano, para aprovação do relatório do Conselho de Administração e dos documentos de prestação de contas, relativamente ao exercício anterior, e, do plano de actividades do exercício, bem como o respectivo orçamento;
- b) Sempre que o Conselho de Administração ou o órgão de fiscalização da sociedade o julguem conveniente ou quando requerido por accionistas nos termos dos presentes estatutos.

ARTIGO 20.º (Competência)

Compete à Assembleia Geral, em exclusividade, para além do disposto na lei e no presente pacto social, as seguintes deliberações:

- a) Aumentar e reduzir o capital social e qualquer outra alteração do contrato de sociedade, nomeadamente a alteração do seu objecto social;
- b) Deliberar a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- c) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do órgão de fiscalização e a exclusão de sócios;
- d) Fixar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;

- e) Exonerar de responsabilidade os administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- f) Propor processos judiciais ou a submissão a arbitragem de litígios com administradores, accionistas ou os membros do órgão de fiscalização e, bem assim, a confissão, desistência e transacção nesses processos;
- g) Definir o valor das obrigações ou outros títulos de dívida, a serem emitidos em cada ano, bem como estabelecer o limite para a celebração de contratos de crédito, financiamento ou concessão de garantias;
- h) Aprovar os relatórios de gestão e os documentos de prestação de contas da sociedade;
- i) Estabelecer o destino a dar aos resultados do exercício social e autorizar adiantamentos por conta dos dividendos;
- j) Deliberar sobre todas as questões relacionadas com o reembolso de suprimentos efectuados pelos sócios;
- k) Definir a política de responsabilidade social corporativa da sociedade;
- l) Aprovar quaisquer questões que lhe sejam submetidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 21.º (Quórum)

A Assembleia Geral considera-se validamente reunida quando, em primeira convocação regularmente efectuada, estiverem presentes accionistas ou seus mandatários que, no seu conjunto representem, no mínimo, 90% do capital social. Em segunda convocação regularmente efectuada, a Assembleia Geral pode deliberar independentemente do número de accionistas presentes ou representados.

Do Conselho de Administração

ARTIGO 22.º (Composição)

1. A administração e representação da sociedade compete a um Conselho de Administração, composto por 3 (três), 5 (cinco) ou 7 (sete) membros, accionistas ou não, eleitos em Assembleia Geral, remunerados ou não, conforme for deliberado em Assembleia Geral.

2. A Assembleia Geral designará também, de entre os administradores, quem assumirá as funções de Presidente do Conselho de Administração, ao qual é atribuído voto de qualidade em caso de empate nas votações.

3. Os administradores estarão ou não dispensados da prestação de caução em conformidade com o decidido em Assembleia Geral, que definirá igualmente a forma de prestação da (eventual) caução.

ARTIGO 23.º (Competência)

O Conselho de Administração terá, para gerir os negócios da sociedade, os mais amplos poderes de administração, limitados somente pela legislação em vigor e pelas disposições do presente pacto social, incluindo, designadamente, os poderes de:

ARTIGO 26.º
(Reuniões)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez em cada trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo seu presidente ou, pelo menos, por dois administradores.

2. As reuniões deverão ser convocadas através de fax-símile (telefax), e-mail, carta entregue em mão ou carta registada enviada em correio expresso aos administradores com, pelo menos, 5 (cinco) dias de antecedência. Essa formalidade poderá ser dispensada, desde que todos os administradores estejam presentes ou representados numa reunião e concordem com essa dispensa.

ARTIGO 27.º
(Mandatários ou procuradores)

O Conselho de Administração pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos, bem como delegar a gestão corrente da sociedade num ou mais administradores.

ARTIGO 28.º
(Forma de obrigar)

1. Os documentos que obrigam a sociedade deverão conter as assinaturas:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador no âmbito dos poderes que lhe forem delegados;
- c) Um ou mais procuradores nos termos do respectivo mandato.

2. Fica, expressamente, proibido aos administradores e mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais sob pena de responsabilização civil ou criminal.

ARTIGO 29.º
(Remuneração)

1. A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral, tendo em conta as funções desempenhadas e a situação económica da sociedade, podendo ser complementada com uma percentagem dos lucros, a qual não poderá exceder, em caso algum, dez por cento dos lucros do exercício.

2. A percentagem global dos lucros do exercício destinada aos administradores será determinada em Assembleia Geral.

3. A forma de prestação, montante e eventual dispensa de caução com que os administradores devam garantir as suas responsabilidades perante a sociedade serão da competência da Assembleia Geral.

Da Fiscalização

ARTIGO 30.º
(Competência)

1. A fiscalização da sociedade será exercida por um Fiscal-Único, e um suplente, designados pela Assembleia Geral.

2. O Fiscal-Único exerce as funções que por lei lhe são cometidas.

- a) Gerir os negócios sociais e efectuar todas as operações relativas ao objecto social;
- b) Executar ou fazer cumprir os preceitos legais e convencionais da sociedade e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar a estratégia geral da actividade e plano de acção da Sociedade;
- d) Aprovar propostas de orçamentos anuais, estimativas, demonstrações financeiras e de propostas sobre distribuição de dividendos, para submissão à aprovação da Assembleia Geral;
- e) Representar a sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, propor ou fazer seguir quaisquer acções, confessar, desistir ou transigir ou comprometer-se em arbitragens voluntárias;
- f) Adquirir, vender ou por qualquer outra forma alienar ou onerar bens móveis e respectivos direitos, bem como celebrar contratos de leasing;
- g) Celebrar contratos com colaboradores ou consultores técnicos;
- h) Constituir mandatários para determinados actos.

ARTIGO 24.º
(Deliberações e funcionamento)

1. O Conselho de Administração tomará as suas deliberações por maioria dos membros que compõem o conselho, sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

2. O Conselho de Administração apenas poderá deliberar validamente se a maioria dos seus membros estiver presente ou devidamente representada.

3. Qualquer administrador impedido de comparecer a uma reunião do Conselho de Administração poderá, através de carta dirigida ao presidente, designar outro administrador para o representar nessa reunião.

4. O Conselho de Administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade num Administrador-Delegado ou numa Comissão Executiva.

ARTIGO 25.º
(Deliberações especiais)

1. Não obstante o disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º, o Conselho de Administração poderá deliberar sobre essas matérias mas, neste caso, necessita de aprovação de maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos administradores que compõem o Conselho de Administração, circunstância que dispensa a submissão à apreciação e deliberação da Assembleia Geral.

2. A aprovação das matérias constantes das alíneas do artigo 23.º, bem como a celebração de quaisquer negócios jurídicos entre a sociedade, as suas participadas ou os seus accionistas (ou sociedades directa ou indirectamente controladas por estes) estarão igualmente sujeitas a uma maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos administradores que compõem o Conselho de Administração.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

ARTIGO 31.º (Lucros)

1. Os lucros apurados em cada exercício terão a seguinte aplicação:

- a) Integração ou reintegração do fundo de reserva legal, na percentagem exigida por lei;
- b) O remanescente será distribuído de acordo com o que for deliberado pela Assembleia Geral, podendo não ser atribuído qualquer dividendo aos accionistas ou os dividendos não serem atribuídos aos accionistas em função da sua participação no capital social, mas nos termos e condições aprovadas pela maioria absoluta dos votos correspondentes à totalidade do capital social.

2. A administração poderá autorizar que, no decurso de um exercício, sejam feitos aos accionistas adiantamento sobre lucros desde que observadas as regras constantes do n.º 1 do artigo 329.º da Lei das Sociedades Comerciais ou de disposição legal que a substitua.

ARTIGO 32.º (Exercício)

O exercício anual da sociedade encerra a 31 de Dezembro de cada ano civil.

(16-2333-L02)

Frigocom, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 69, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Helme Kassim Antar, casado com Fatmeh Antar, sob o regime de separação de bens, natural de Bo, Serra Leoa, de nacionalidade serra-leonês, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Stona, Casa n.ºs 24/26;

Segundo: — Pedro Sunga David, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Cela, Bloco n.º 16, rés-do-chão;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FRIGOCOM, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Frigocom, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Sambizanga, Rua Ngola Kiluange, Casa n.º 183, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento de viagens, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente ao sócio Helme Kassim Antar e outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Sunga David, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Helme Kassim Antar, e Pedro Sunga David que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando qualquer uma das assinatura dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissos regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.
(16-2339-L02)

Ednama, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 64, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Josefina Paulo Maria, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento II, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 5, que outorga neste acto por si individualmente e em nome e representação de seus filhos menores Edgar Edson Kay e Edson Edgar Kay, ambos de 16 (dezasseis) anos de idade, naturais da Ingombota, Província de Luanda e consigo conviventes;

Segundo: — Elka Rossana Kay, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 47;

Terceiro: — Mariza Carmeneza Paulo António, solteira, maior, natural do Soyo, Província do Zaire, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, Casa n.º 47;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *illegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EDNAMA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ednama, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Avenida 21 de Janeiro, próximo à Igreja Universal, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, salão de cabeleireiro, salão de festas, agência de viagens, catering e self service, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente à sócia Josefina Paulo Maria, 2 (duas) quotas iguais no valor nominal Kz: 13.000,00 (treze mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Edgar Edson Kay e Edson Edgar Kay, e 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 7000,00 (sete mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elka Rossana Kay e Mariza Carmeneza Paulo António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia Mariza Carmeneza Paulo António, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2340-L02)

V. Lopes (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 83 do livro-diário de 17 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Nvunda Cláudio Pedro Miranda Lopes, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia M. Tita, n.º 22, 1.º/1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «V.Lopes (SU), Limitada», registada sob o n.º 751/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE V. LOPES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «V. Lopes (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, Casa n.º Prédio 22-A, 1.º andar, Apartamento 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo serviços de cabeleireiro e barbearia, comércio geral a grosso e a retalho, serviços de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis,

concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolas, decorações, serigrafia, impressões, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Nvunda Cláudio Pedro Miranda Lopes.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2341-L02)

Decolight, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Paulo Haércio Vaz Teixeira, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Brito, Casa n.º 39;

Segundo: — Wilton Rogério dos Santos Manguera, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Largo Aníbal de Melo, Casa n.os 10/11;

Terceiro: — Ambrosio Francisco Fontoura, solteiro, maior, natural de Malanje, Província de Malanje, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua do Maculusso, Casa n.º 40;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
DECOLIGHT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Decolight, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Rua Aníbal de Melo, Casa n.º 72, rés-do-chão, Bairro Nelito Soares, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social electricidade, iluminação, montagem de luzes e prestação de serviços no seu âmbito, comércio geral a grosso e a retalho, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação de infantários e creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, exploração de oficina auto e oficina de frio, educação, ensino geral, exploração de colégios e escola de línguas, desporto e cultura, instrução automóvel, serviço informático, telecomunicações, hotelaria e turismo, indústria de panificação; camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas e seus acessórios e/ou peças sobressalentes, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de lubrificantes, exploração de salão de cabeleireiro, barbearia e botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, exploração de perfumaria, venda de artigos de toucador e higiene, exploração de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, exploração de serralharia, carpintaria e marcenaria, prestação de serviços, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 45.000,00 (quarenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio, Paulo Haércio Vaz Teixeira, outra no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Wilton Rogério dos Santos Manguera e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio Ambrósio Francisco Fontoura.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Ambrósio Francisco Fontoura, Wilton Rogério dos Santos Manguera e Paulo Haércio Vaz Teixeira, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social liquidado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2342-L02)

Sociedade Agro-Pecuária e Indústria Baixa do Saber Andar, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 318-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Igor Mauro da Costa, casado, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Dangereux, Sector 17, Bloco 1, Casa n.º 838, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «*ARCANJOS — R.I., Limitada*», com sede em de Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Sequele, Rua 3, Prédio n.º 16-B, Apartamento 210;

Segundo: — Augusto Piriquito Jamba, casado, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, onde reside habitualmente, no Município do Sumbe, Bairro Dinga-Chingo, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário da sociedade, «*Periquito Jamba, Soluções, Limitada*», com sede no Kwanza-Sul, no Município do Sumbe, Bairro Chingo;

Terceiro: — Adolfo Periquito dos Santos, casado, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Vila do Gamek, Rua 16, Casa n.º 16, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «*AQUIOR SANTOS — Soluções, Limitada*», com sede em de Luanda, no Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 7, Bloco 4, Prédio n.º 4, Apartamento 301-A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AGRO-PECUÁRIA E INDÚSTRIA BAIXA DO SABER ANDAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «*Sociedade Agro-pecuária e Indústria Baixa do Saber Andar, Limitada*», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Centralidade do Sequele, Rua 8, Entrada 301, Bloco IV, Edifício 4, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, agro-pecuária, indústrias pesada e ligeira, indústria de transformação, venda e instalação de material industrial, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (3) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 32.000,00 (trinta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia «AQUIOR SANTOS — Soluções, Limitada», e outras (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios «ARCANJOS — R.L., Limitada», «Periquito Jamba, Soluções, Limitada», respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Adolfo Periquito dos Santos, Augusto Periquito Jamba e Igor Mauro da Costa, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias duas assinaturas da gerência para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo, com a obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2346-L02)

SÓ — Royal, (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 93 do livro-diário de 17 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Tânia Indira da Silva Nicolau, solteira, maior, em representação de Amer Mahmoud Ayoub, solteiro, maior, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Madeira, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «SÓ — Royal, (SU) Limitada», registada sob o n.º 754/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
SÓ — ROYAL, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «SÓ — Royal, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua n.º 58, Lote n.º 58, Bairro Projecto Nova Vida, Município de Belas.

podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Amer Mahmoud Ayoub.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2347-L02)

KIPFIT — Actividades Desportivas, Beleza e Bem Estar, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 51 do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Edvaldo Gonçalves Calitamba, solteiro, maior, natural da Kaála, Província do Huambo, onde reside habitualmente, no Município da Kaála, Bairro Kaála, Rua Serpa Pinto, casa sem número, que outorga neste acto como mandatário da sociedade «Skybridge Investments, S. A.», com sede social em Luanda, na via principal do Talatona, Condomínio Four Vilas, e em nome e representação de Sulema Azaida Malua, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Maianga, Bairro Maianga, Rua Augusto Teodoro Basto n.º 55;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
KIPFIT — ACTIVIDADES DESPORTIVAS,
BELEZA E BEM ESTAR, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «KIPFIT — Actividades Desportivas, Beleza e Bem Estar, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Via S7A, Condomínio Colinas do Sol, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços como seja de beleza, actividades desportivas e bem estar, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e cultura, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, descativação, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas) pertencente à sócia «Skybridge Investments, S. A.» e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Sulema Azaida Malua, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe a quem os sócios nomearem em Assembleia Geral bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2348-L02)

Organizações Filhos D'ouro, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 41, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Joana Domingos da Cunha, solteira, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Município de Belas, Bairro Futungo, casa sem número, que outorga neste acto em nome e representação de suas filhas menores, Cleide Josiani da Cunha Oliveira, de 11 anos de idade, Yasmini Lucena da Cunha Oliveira, de 16 anos de idade e Paula Iriane da Cunha Oliveira, de 12 anos de idade, todas naturais de Luanda, e consigo conviventes.

Segundo: — Euclides Manuel da Cunha e Silva, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Samba, Bairro Futungo de Belas, casa sem número, Zona 3;

Terceiro: — Edvandro Afonso Domingos da Cunha e Santos, solteiro, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Futungo, casa sem número, Zona 3;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ORGANIZAÇÕES FILHOS D'OURO, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Organizações Filhos D'ouro, Limitada», com sede social na Província de Luanda, no Município de Belas, Bairro Futungo de Belas, Rua da Escola 28 de Agosto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios Edvandro Afonso Domingos da Cunha e Santos, Euclides Manuel da Cunha e Silva, Paula Iriane da Cunha e Oliveira, Cleide Josiani da Cunha Oliveira e Yasmini Lucena da Cunha Oliveira, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Euclides Manuel da Cunha e Silva, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2349-L02)

LIGAÇÃO — Agro-Pecuária, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 75, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre António Francisco Cadal Yoba, divorciado, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa 16, que outorga neste acto, como mandatário de Fernando Leonídio Mendes Teles, casado com Maria Laurinda Almeida e Silva de Teles, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Alvarenga, Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emílio Mbidi, Casa n.º 129, e Hugo Miguel Silva Teles, solteiro, maior, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Emilio Mbidi, Casa n.º 129;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
LIGAÇÃO — AGRO-PECUÁRIA, LIMITADA

CAPÍTULO I

CLÁUSULA 1.ª

(Denominação e sede)

1. A sociedade, constituída sob a forma de sociedade por quotas, adopta a denominação «LIGAÇÃO — Agro-Pecuária, Limitada», e terá a sua sede social em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 107, rés-do-chão, podendo abrir filiais, sucursais, agências ou qualquer outra forma de representação dentro do território nacional angolano, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

2. Por simples deliberação da gerência, a sede social poderá ser transferida para outro local do território angolano.

CLÁUSULA 2.ª
(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 3.ª
(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a agro-pecuária, suinicultura, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, comercialização e exploração, podendo ainda dedicar-se a

qualquer outro tipo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

CLÁUSULA 4.^a
(Capital social)

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma quota no valor de Kz: 800.000,00 (oitocentos mil kwanzas), equivalente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Fernando Leonídio Mendes Teles e uma quota no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Hugo Miguel Silva Teles, respectivamente.

CLÁUSULA 5.^a
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranho, fica dependente do consentimento da sociedade, sendo sempre reservado aos outros sócios o direito de preferência na aquisição das quotas.

CLÁUSULA 6.^a
(Gerência)

1. A gerência e a administração da sociedade da sociedade, em todas os seus actos e contratos, bem como a sua representação em juízo, e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios Fernando Leonídio Mendes Teles e Hugo Miguel Silva Teles, que desde já são nomeados gerentes com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerentes, nas suas ausências ou impedimentos poderão em parte, delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoa estranha à sociedade, devendo para o efeito outorgar o respectivo instrumento de mandato.

3. Fica expressamente proibido aos sócios, obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios da sociedade, tais como letras de favos, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

CLÁUSULA 7.^a
(Dissolução)

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes, e os herdeiros do sócio do falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente, enquanto a quota mantiver indivisa.

CLÁUSULA 8.^a
(Assembleia Geral)

As Assembleias Gerais quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por qualquer meio escritor aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação será feita com a dilação suficiente para permitir a sua comparência.

CLÁUSULA 9.^a
(Exercício social)

O exercício social será correspondente ao ano civil, e em cada exercício social far-se-á um balanço, que deverá ser encerrado e datado reportadamente até 31 de Dezembro de ano a que disser respeito.

CLÁUSULA 10.^a
(Lucros)

Os lucros que serão apurados em cada balanço, depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo da reserva legal que for criado em Assembleia Geral,

serão repartidos pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados todos os prejuízos quando os houver.

CLÁUSULA 11.^a
(Lei e foro)

1. O presente pacto social rege-se pela lei angolana.
2. Para todos as questões emergentes deste pacto social, quer entre os sócios ou os seus representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro de Luanda com renúncia expressa a qualquer outro.

CAPÍTULO II
Normas Transitórias

CLÁUSULA 12.^a
(Autorização)

1. As operações sociais poderão iniciar-se partir de hoje, pelo que, a gerência fica, desde já, expressamente, autorizada mesmo antes do registo definitivo da sociedade, levantar ou movimentar os montantes depositados, a título de capital social, ou a qualquer outro título, em conta aberta no nome da sociedade, para fazer face às despesas com a constituição, registo e a aquisição de equipamento ou outros bens necessários ou convenientes à prossecução do objectivo da sociedade.

2. A gerência fica igualmente autorizada a celebrar, antes do registo definitivo da sociedade, os contratos de arrendamento e/ou subarrendamento, ou outros de natureza similar, de fornecimento de electricidade, gás comunicação e outros necessários ao início de actividade da sociedade, bem como de fornecimento de bens e de prestação de serviços, os contratos de trabalho e os contratos de suprimentos que se revelem convenientes aos indicados fins.

3. As autorizações a que se referem os números anteriores consideram-se prestadas nos termos e para os efeitos do disposto na alínea d), do n.º 1 e do n.º 3, ambos do artigo 21.º da Lei das Sociedades.

(16-2350-L02)

AVP — Serviços em Telecomunicações (SU), Limitada

Certifico que, por escritura de 11 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 63 do livro de notas para escrituras diversas n.º 448, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo da Notário Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi transformada a sociedade

«AVP — Serviços em Telecomunicações, Limitada» para «AVP — Serviços em Telecomunicações (SU), Limitada», que se vai reger segundo documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda,
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos
17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AVP — SERVICOS EM TELECOMUNICAÇÕES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «AVP — Serviços em Telecomunicações (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Camama, Condomínio Oásis da Camama, Casa n.º 31, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria técnica, fiscalização de obras, comercialização de *software* e *hardware*, gestão de projectos, prestação de serviços de tecnologias de informação e comunicações, projectos de construção civil e obras públicas, comercio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, agricultura, hotelaria e turismo, gestão e consultoria informática, telecomunicações, venda de móveis, transportes marítimo e terrestres de passageiros ou mercadorias, camionagem, transitários, compra e venda de fria assistência técnica, oficina auto, aluguer de viaturas, medicamentos, produtos químicos e farmacêuticos, comercialização de produtos farmacêuticos, serviços de saúde, de educação e ensino técnico e profissional, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 500.000,00 (quinhentos mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Rui Miguel Rato Ferreira Pires.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio-único, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha á sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual á deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2352-L02)

Confiance Networks International, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 71 do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amílcar Jorge Torres Pona, solteiro, maior, natural de Maputo, Moçambique, mas de nacionalidade sul-africana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Maianga, Avenida Revolução de Outubro, Prédio Belo Horizonte, 2.º andar, Apartamento B;

Segundo: — Marisa da Conceição Lopes da Cunha e Almeida, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Rua dos Mercadores, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CONFIANCE NETWORKS INTERNATIONAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Confiance Networks International, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua Revolução de Outubro, Prédio Belo Horizonte, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, petróleo ilumi-

nante, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, bomba de combustível, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Amílcar Jorge Torres Pona e Marisa da Conceição Lopes da Cunha e Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Amílcar Jorge Torres Pona, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo e se algum deles o pretender, será o activo social liquidado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2354-L02)

Bejero (SU), Limitada

Israel de Susa Nambi, Conservador de 3.ª Classe, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 78 do livro-diário de 17 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Aleixo David André, natural da Maianga, em representação de António Manuel Gongga, solteiro, maior, natural de Ambriz, Província de Bengo, residente habitualmente em Luanda, Município do Cacucaco, Bairro Quicolo, rua e zona s/n.º, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Bejero (SU), Limitada», registada sob o n.º 749/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
BEJERO (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «BEJERO (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Luanda Sul, Rua do Embondeiro 50,

casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas venda de material de escritório e escolar venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha petróleo iluminante, Peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço representações comerciais, serrallaria carpintaria, marcenaria, importação e exportação podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António Manuel Gongga.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade, para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissa regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro. (16-2355-L02)

Jornada Feliz, Limitada

Certidão composta de duas folhas, que está conforme o original e foi extraída de folhas 43 a 44, verso do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 1-2015.

Cartório Notarial da Loja dos Registos e Notariado do Namibe, aos 21 de Janeiro de 2016. — A ajudante principal, ilegível.

Escritura pública de constituição de sociedade «Jornada Feliz, Limitada», aos 21 de Janeiro de 2016 nesta Cidade e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, a cargo da Nisia Nahomi Chipita Tavares Manuel, Notária-Adjunta do referido Cartório, perante mim, Maria Teresinha da Silva, Ajudante-Principal, compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Maria Júlia António Luís, casada sob o regime de comunhão de bens adquiridos com Heitor António Luís, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 000887241HA031, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 16 de Janeiro de 2013, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro do Tchioco, Rua 1, Casa n.º 62;

Segundo: — Ana de Fátima António Luís, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001255210HA032, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 29 de Abril de 2015, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro do Tchioco, casa sem número;

Terceiro: — Soraia Mariza António Luís, solteira, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 001223456HA039, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 27 de Junho de 2014, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Dack doy, casa sem número;

Quarto: — Liberato António Luís, solteiro, maior, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 004697224HA041, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 28 de Agosto de 2015, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro do Tchioco, casa sem número;

Quinto: — Crisandra António Luís, solteira, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 007788094HA045, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 8 de Setembro de 2015, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro do Tchioco, casa sem número;

Sexto: — Mutinde Manuel António Luís, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 007546937HA043, emitido pelo Arquivo de Identificação Central de Luanda, aos 25 de Maio de 2015, residente na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro do Tchioco, casa sem número;

Sétimo: — Agostinho António Luís, solteiro, menor, natural do Lubango, Província da Huíla, titular do Boleim de Nascimento n.º 6850/2012, emitido pela Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 29 de Junho de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos.

E por eles foi dito:

Que pela presente escritura, constituem entre si, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Jornada Feliz, Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huíla, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por sete quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia Maria Júlia António Luís, correspondente a 40% do capital e outras seis quotas todas iguais no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

pertencentes aos sócios Ana de Fátima António Luís, Soraia Mariza António Luís, Liberato António Luís, Crisandra António Luís, Mutinde Manuel António Luís e Agostinho António Luís, correspondente a 10%, a cada um destes pertencendo integralmente 100% do capital social.

Que a sociedade tem por objecto social o previsto no artigo 3.º do seu estatuto e reger-se-á pelos artigos constantes do mesmo estatuto, que é um documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2, do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, que fica a fazer parte integrante desta escritura, cujo conteúdo, eles outorgantes, declaram ter pleno conhecimento pelo que fica dispensada a sua leitura, sendo Maria Júlia António Luís mãe dos sócios menores, representá-los-á nos termos texturados no artigo 138.º do Código de Família.

Assim o outorgaram.

Arquivo:

- a) Documento complementar a que atrás se faz alusão;
- b) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais, em Luanda, aos 15 de Janeiro de 2016.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, bem como a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de noventa dias.

—Ajudante-Principal, *Maria Teresinha da Silva*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE JORNADA FELIZ, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Jornada Feliz, Limitada», com sede no Município do Lubango, Província da Huila, podendo abrir filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é construção civil e obras públicas, prestação de serviços, hotelaria e turismo, indústria, exploração agro-pecuária, gestão de projectos, consultoria, livraria, fiscalização de obras, exploração turística, comercialização de pescado e seus derivados, transitários, venda de combustíveis e seus derivados, comércio geral a grosso e a retalho, gestão de empreendimentos, exploração mineira, rent-a-car, transportes de cargas e passageiros, venda de camionagem, transportes de cargas e passageiros, saneamento básico, telecomunicações, formação profissional, reparação dos meios médicos, representação comerciais, mediação de seguro, podendo dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido por sete quotas, sendo uma quota no valor de 40.000,00 (quarenta mil kwanzas), pertencente à sócia, Maria Júlia António Luís e outras quotas igual no valor de 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Ana de Fátima António Luís, Soraia Mariza António Luís, Liberato António Luís, Crisandra António Luís, Mutinde Manuel António Luís e Agostinho António Luís.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, em todos os actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente será exercida pela sócia Maria Júlia António Luís, que desde já fica nomeada gerente com dispensa de caução, sendo necessária uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. A sócia-gerente na sua ausência ou impedimento poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência em pessoas estranhas a sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento jurídico.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que todo represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação devere ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida qualquer percentagem para o fundo de reserva legal que for criado em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas entradas, e de igual forma suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Sem prejuízo da resolução amigável, quaisquer questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissio regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Namibe, no Lubango, aos 19 de Janeiro de 2016. — O conservador, *ilegível*. (16-2361-L01)

Pedro Canganjo & Filhos, Limitada

Laura Emilia Isaura, Ajudante Principal do Referido Cartório Notarial da Comarca da Huíla no Lubango.

Certifico que, de folhas 2 e seguintes do livro de notas de escrituras diversas n.º 220-B, deste Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a cargo no Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, se acha exarada uma do teor seguinte.

Constituição de sociedade, Pedro Canganjo & Filhos, Limitada.

No dia 30 de Dezembro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceu como outorgante Pedro Canganjo, casado em regime de comunhão de adquiridos com Maria Tchinossole Canganjo, natural de Caluquembe, Província da Huíla, titular do Bilhete de Identidade n.º 00376059HA036, emitido pelo Arquivo de Identificação Nacional, aos 10 de Março de 2010, Contribuinte Fiscal n.º 100376059HA0363, residente no Tchioco, nesta Cidade do Lubango, intervém no presente acto em seu nome e em representação do seu filho menor, João Manuel Emiliano Canganjo.

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, bem como a forma de representação acima indicada em face do artigo 138.º do Código da Família.

E por ele outorgante, sendo o representado por intermédio do seu representante, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Pedro Canganjo & Filhos, Limitada», e terá a sua sede nesta Cidade do Lubango, Bairro do Mutundo, Província da Huíla, podendo

abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é comércio geral a grosso, cash and carry e a retalho, construção civil e obras públicas, prestação de serviços, educação e ensino, saúde, hotelaria e turismo, restaurante, padaria e pastelaria, perfumaria e boutique, salão de beleza e estética, venda de viaturas e seus acessórios, telecomunicações e informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas da seguinte maneira: uma do valor nominal de 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Pedro Canganjo e outra quota do valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio João Manuel Emiliano Canganjo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido a outro sócio se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação em Juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Pedro Canganjo, que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade:

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência ao outro sócio quando este atingir a maior idade ou em pessoas estranhas à sociedade, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido a gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio, falecido, ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever formalidades, serão convocadas por meio de cartas, registadas e enviados por via mais rápida aos sócios pelo menos trinta dias de antecedência. Se por ventura, quer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir comparecimento.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social será um balanço que deverá estar encerrado e datado rotundamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que se refere.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos serão apurados em cada balanço e os de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral. O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção são suportados os prejuízos quando os houver.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro. A sociedade poderá mediante as deliberações da assembleia geral, participar em sua criação e associar-se com outras entidades singulares ou colectivos, colaborar com elas através da sua direcção ou fiscalização e nela tomar interesses sob qualquer forma.

ARTIGO 12.º

No omissso regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e em vigor no País.

Assim o disseram e outorgaram por minuta.

Instrui ao acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivado neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

Assinados: Pedro Canganjo e P.R. Pedro Canganjo. — O Notário, Luís Tavares Monteiro de Carvalho.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original integralmente transcrita a qual me reporto e autentico com o carimbo a selo branco em uso neste Cartório.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 30 de Dezembro de 2015. — A Ajudante de Notário, *Laura Emilia Isaura*. (16-2362-L01)

Logimport, Limitada

Certifico que de folhas 89 a 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 492-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão e unificação de quotas, mudança de denominação e alteração total dos estatutos da sociedade «Manuel Cunha, Limitada».

No dia 21 de Janeiro de 2016, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial da Comarca desta Cidade, sito na Rua do Lobito, n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Vítor Manuel Gomes Jacinto, natural de Torres Vedras-Lisboa, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N037759, emitido aos 19 de Março de 2014, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e com domicílio profissional em Luanda, na estrada de Viana, Km - 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação de João Manuel Rebelo Vaz, casado com Inês Maria de S.G.D.G Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L837876, emitido aos 19 de Agosto de 2011, em Luanda, Angola, residente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005900A02, emitida aos 10 de Novembro de 2014, pelo Serviço de Migração;

Segundo: — Rui Miguel Labaredas da Cruz, natural de Chaves Vila Real-Lisboa, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N108437, emitido aos 6 de Maio de 2014, e com domicílio profissional em Luanda, na Estrada de Viana, Km - 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação de Luís Miguel Rebelo Vaz, casado com Elsa Maria da Cruz Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M255639, emitido aos 24 de Julho de 2012, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005099A02, emitida a 1 de Setembro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que os mesmos intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-os em face dos documentos que no fim menciono e arquivado.

Pelo primeiro outorgante foi dito:

Que o seu representado, João Manuel Rebelo Vaz é sócio da sociedade comercial por quotas denominada «Manuel Cunha, Limitada», («Sociedade») registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 2.275, com sede em Luanda, na Rua Rainha Ginga, n.os 71-73, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, titular de uma participação social com o valor nominal de Kz: 98.000,00 (noventa e oito mil kwanzas).

Que o seu representado João Manuel Rebelo Vaz cede a sua quota na Sociedade acima melhor identificada, livre de quaisquer ónus e encargos, e pelos respectivos valores nominais, a favor do também sócio da sociedade Luís Miguel Rebelo Vaz.

Que, a sociedade presta o seu consentimento à cessão de quota, acima indicada em deliberação da Assembleia Geral, de 8 de Dezembro de 2015, de forma absoluta e sem reservas para que a cessão se realize com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tendo os sócios renunciado expressa e irrevogavelmente ao direito de preferência nas cessões de quotas acima verificadas.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita para seu representado, Luís Miguel Rebelo Vaz a referida cessão feita nos exactos termos exarados, da qual dá quitação por se encontrar integralmente paga, passando o seu representado a ser titular de 2 (duas) quotas na Sociedade, cada uma com o valor nominal de Kz: 98.000,00 (noventa e oito mil kwanzas), que presente escritura unifica as referidas quotas, passando o mesmo a ser detentor de uma quota única com o valor nominal de Kz: 196.000,00 (cento e noventa e seis mil kwanzas), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade.

Pelos outorgantes foi ainda dito:

Que, pela presente escritura e de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, de 8 de Dezembro de 2015, alteram a denominação da sociedade de «Manuel Cunha, Limitada» para «Logimport, Limitada».

Disseram ainda.

Que, de acordo com a referida deliberação alteram na totalidade os estatutos da Sociedade, constantes do documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 55.º da Lei da Simplificação e Modernização dos Registos Predial, Comercial e Serviço Notarial, e previamente aprovado pelos sócios, que inclui as respectivas redacções actuais, que fica a fazer parte integrante desta escritura, e que os outorgantes declaram ter lido, tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certidão do Registo Comercial da sociedade «Manuel Cunha, Limitada».
- b) Acta deliberativa da sociedade, «Manuel Cunha, Limitada», a prestar o consentimento à cessão de quotas e renúncia aos direitos de preferência pelos sócios bem como as alterações acima mencionadas;
- d) Documento complementar a que acima se faz alusão;
- e) Certificado de admissibilidade da denominação «Logimport, Limitada», emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais;

f) Procuração de João Manuel Rebelo Vaz a favor do primeiro outorgante; e

g) Procuração de Luís Miguel Rebelo Vaz, outorgada a favor do segundo outorgante.

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. — O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL LOGIMPORT, LIMITADA

TÍTULO I

Tipo, Denominação, Sede Social, Duração e Objecto Social

ARTIGO 1.º

(Tipo, denominação, sede social e duração)

1. A sociedade adopta o tipo de sociedade por quotas e a denominação social «Logimport, Limitada», («Sociedade»).

2. A sede da Sociedade é em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Calçada do Município, n.º 10.

3. A gerência poderá, a todo o tempo, proceder à alteração da morada da sua sede para qualquer outro local do território nacional, assim como criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, em Angola ou no estrangeiro.

4. A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

(Objecto social)

1. A Sociedade tem por objecto social a importação, exportação e comercialização de todo o tipo de bens e equipamentos, nomeadamente, mas não a isso se limitando, todo o tipo de materiais de construção, ferramentas, máquinas (industriais e/ou electrodomésticos), aparelhos radioeléctricos e artigos de electricidade, geradores e seus acessórios, compressores, peças para viaturas automóveis, máquinas de corte, artigos de vestuário e tecidos, artigos de higiene e perfumaria, artigos de uso doméstico, incluindo vidro, mobiliário de escritório e artigos de papelaria, materiais e acessórios de casa de banho, artigos de jardinagem e quaisquer outros que a gerência entenda ser do interesse da Sociedade.

2. A Sociedade pode, sem necessidade de deliberação da Assembleia Geral, adquirir participações sociais no capital de outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, de responsabilidade limitada, cujo objecto social seja materialmente idêntico, total ou parcialmente.

3. Por deliberação de Assembleia Geral, a Sociedade pode adquirir participações sociais em sociedades de responsabilidade ilimitada, em sociedades com objecto materialmente diferente do seu e em sociedades reguladas por leis especiais, assim como participar em agrupamentos complementares de empresas, agrupamentos de interesse económico, consórcios ou outros quaisquer tipos de associação, temporária ou permanente.

TÍTULO II

Capital Social e Prestações Suplementares

ARTIGO 3.º

(Capital social)

1. O capital social da Sociedade é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro («capital social»), distribuído e representado pelas seguintes 2 (duas) quotas:

- a) Uma quota no montante de Kz: 204.000,00 (duzentos e quatro mil kwanzas), representativa de 51% (cinquenta e um por cento) do capital social, pertencente à sócia «Grupo AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada»; e
- b) Uma quota no montante de Kz: 196.000,00 (cento e noventa e seis mil kwanzas), representativa de 49% (quarenta e nove por cento) do capital social, pertencente ao sócio Luís Miguel Rebelo Vaz.

2. Os aumentos de capital social, em resultado de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou por incorporação de reservas, têm de ser deliberados em Assembleia Geral por maioria dos votos correspondentes ao capital social.

3. Os sócios poderão exercer o seu direito de preferência, nos aumentos de capital social em dinheiro, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da respectiva deliberação e da comunicação aos sócios que não estiveram presentes e representados na reunião da Assembleia Geral em que o mesmo foi deliberado.

4. Os sócios poderão ceder entre si, sem necessidade de consentimento da Sociedade, os direitos de preferência nos aumentos de capital social em dinheiro que venham a ser deliberados.

ARTIGO 4.º

(Prestações suplementares e suprimentos)

1. Mediante deliberação da assembleia geral, poderão ser exigidas a todos os sócios, na proporção das respectivas quotas, prestações suplementares até ao limite de Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).

2. Mediante deliberação da Assembleia Geral da Sociedade, poderá ser decidida a celebração de contratos de suprimentos remunerados, devendo os respectivos termos e condições mutuamente acordadas entre os sócios e a Sociedade ser definidos por deliberação de assembleia geral. Os suprimentos não remunerados poderão ser decididos pela Gerência da Sociedade, mas são voluntários para os sócios da Sociedade.

TÍTULO III

Divisão, Transmissão, Oneração, Amortização de Quotas e Exclusão de Sócio

ARTIGO 5.º

(Transmissão de quotas)

1. É livre a cessão de quotas entre sócios, ou em benefício de:

- a) Sociedade controlada pelo sócio cedente;

b) Sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente; ou

c) Sociedade controlada por qualquer sociedade que detenha o controlo sobre o sócio cedente, (daqui em diante abreviadamente designada por «Afiliada»)

2. A cessão de quotas a favor de terceiros, excluindo os referidos no ponto 1 supra, depende de consentimento da Sociedade e os restantes sócios gozam de direito de preferência sobre as referidas cessões, nos termos dos parágrafos seguintes.

3. O sócio que pretenda ceder a sua(s) quota(s) («sócio cedente») deverá proceder às seguintes notificações e/ou convocatórias, de forma simultânea:

a) Notificar a Sociedade da sua intenção de transmitir a totalidade ou parte da sua participação, devendo essa notificação ser acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário;

b) Convocar uma Assembleia Geral de sócios da Sociedade para que esta decida sobre o consentimento (ou recusa do mesmo) da Sociedade à cessão de quotas proposta, devendo o competente aviso convocatório ser acompanhado de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário; e

c) Notificar os restantes sócios não participantes para exercerem, querendo, os seus direitos de preferência, devendo essa notificação ser igualmente acompanhada de toda a informação relativa à cessão, designadamente o preço e a forma de pagamento, caso se trate de uma cessão onerosa, assim como a identidade do cessionário.

4. A Sociedade dispõe de um prazo de 60 (sessenta) dias de calendário (daqui em diante abreviadamente designados por «dias»), a contar da data de recepção da notificação prevista no artigo 5.º, n.º 3, alínea a) dos presentes estatutos, para se pronunciar sobre o pedido de consentimento para a realização da cessão, o qual deverá ser prestado mediante deliberação de Assembleia Geral aprovada nos termos do artigo 12.º dos presentes estatutos.

5. Os restantes sócios da Sociedade dispõem de um prazo de 15 (quinze) dias a contar da recepção da notificação constante no artigo 5.º, n.º 3, alínea c) dos presentes estatutos, para exercer o seu direito de preferência, mediante envio de comunicação escrita dirigida à gerência da Sociedade e ao Sócio Cedente. Exercendo mais de um sócio o seu direito de preferência, a(s) quota(s) a transmitir será(ão) cedida(s) proporcionalmente aos sócios preferentes, em função da(s)

quota(s) que cada um deles detinha na data do exercício de preferência. O válido exercício do direito de preferência dos sócios, dentro dos prazos estabelecidos para o efeito, deverá ser devidamente documentado na acta de Assembleia Geral no âmbito da qual seja deliberado o consentimento da Sociedade para mencionada cessão de quotas.

6. Sem prejuízo do disposto nos parágrafos supra, o exercício do direito de preferência dos sócios só será validamente considerado e eficaz caso a Sociedade preste o seu consentimento, de forma expressa, mediante deliberação, ou caso não se pronuncie no prazo estabelecido para o efeito.

7. Caso a Sociedade preste o necessário consentimento ou não se pronuncie sobre a cessão proposta no prazo acima estabelecido para o efeito, e os restantes sócios não exerçam o seu direito de preferência, o Sócio Cedente poderá ceder a sua(s) quota(s) nos termos propostos de acordo com as notificações do n.º 3 do artigo 5.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 6.º (Oneração de quotas)

1. A constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as quotas da Sociedade depende do consentimento prévio dos sócios, manifestado mediante deliberação a adoptar pela Assembleia Geral. Este consentimento não será necessário se o negócio que lhe serve de base se destinar ao cumprimento de obrigações assumidas, pelo(s) sócio(s) requerente(s), para com a Sociedade.

2. Os sócios que pretendam constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a(s) sua(s) quota(s), devem notificar a Sociedade dos respectivos termos e condições do negócio subjacente à constituição do ónus ou encargo.

3. Caso o consentimento previsto no número 1 do artigo 6.º não seja prestado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da notificação referida no n.º 2 do artigo 6.º, o sócio requerente poderá prosseguir com a oneração da sua(s) quota(s).

ARTIGO 7.º (Amortização de quotas)

1. A Sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, sem o seu consentimento, quando ocorrerem qualquer um dos seguintes factos:

- a) O arrolamento, penhora, arresto ou qualquer outra medida de apreensão, judicial ou administrativa da(s) quota(s) de um sócio ou, ainda, a prática ou ocorrência de qualquer acto que a onere ou impeça a sua livre disposição;
- b) O incumprimento, por qualquer um dos sócios, do previsto no artigo 6.º;
- c) A morte, inabilitação, interdição ou declaração de falência do sócio;
- d) Quaisquer outras circunstâncias acordadas pelos sócios, no âmbito de acordos parassociais subscritos pelos sócios que representem a totalidade do capital social.

2. Sempre que a Sociedade tenha o direito de amortizar a(s) quota(s) de algum(s) sócio(s), a Assembleia Geral pode deliberar, em vez da amortização, a sua aquisição por sócios(s) ou por terceiros.

3. A amortização da quota será decidida mediante deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data em que a gerência tomou conhecimento da ocorrência de algum dos factos previstos no n.º 1 do artigo 7.º, tornando a deliberação de amortização eficaz a partir da data da sua notificação ao sócio visado.

4. A Assembleia Geral deliberará igualmente se, em virtude da amortização das quotas, as demais serão proporcionalmente aumentadas ou se a quota amortizada passará a constar do balanço da Sociedade para que sejam criadas uma ou mais quotas, as quais serão transmitidas a terceiros ou aos sócios.

5. Salvo deliberação ou disposição legal imperativa em sentido diverso, a contrapartida da amortização da quota será o valor que resultar do último balanço aprovado, tendo em conta as reservas e os demais fundos existentes na Sociedade. Em alternativa ao estabelecido no número anterior, a Assembleia Geral pode deliberar a indicação de um auditor independente que fixará o montante da contrapartida da amortização.

6. A Assembleia Geral delibera sobre o modo de pagamento da contrapartida, que pode ser faseado, contando que a totalidade da contrapartida esteja realizada no prazo máximo de 1 (um) ano.

7. O acto de amortização não prejudica o direito do sócio, titular da quota amortizada, aos lucros já distribuídos e ao reembolso das quantias prestadas à Sociedade, a título de prestações suplementares ou suprimentos, sendo que, a data do seu reembolso, é aquela que resultar do contrato de suprimento ou da deliberação da Assembleia Geral que decida sobre a restituição das prestações suplementares.

ARTIGO 8.º (Exclusão de sócio)

1. Um sócio será excluído da Sociedade nos casos previstos na lei.

2. A exclusão produz efeitos decorridos trinta (30) dias sobre a data da comunicação ao excluído da respectiva deliberação.

3. As disposições relativas à amortização de quotas prevista no artigo 7.º dos presentes estatutos aplicam-se com as necessárias adaptações e na medida do razoável a situações de exclusão de sócios, designadamente em matéria de valor da quota.

TÍTULO IV Órgãos Sociais

CAPÍTULO I Geral

ARTIGO 9.º (Órgãos)

A Sociedade tem os seguintes órgãos societários:

- a) Assembleia Geral; e
- b) Conselho de Gerência.

CAPÍTULO II Assembleia Geral

ARTIGO 10.º (Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral, constituída por todos os sócios, convocada pela Gerência ou por qualquer um dos seus sócios, mediante convocatória expedida, por carta registada, ou aviso entregue pessoalmente, para os contactos pessoais ou notificada à Sociedade, com uma antecedência de (vinte) dias relativamente à data da reunião, com indicação expressa da respectiva ordem de trabalhos.

2. As reuniões da assembleia geral serão presididas e secretariadas por um Presidente e um secretário, respectivamente, escolhidos pelos sócios presentes.

3. Os sócios podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância das formalidades prévias, nos termos do disposto no artigo 57.º da Lei das Sociedades Comerciais.

4. Os sócios podem aprovar deliberações unânimes por escrito, com ou sem reunião da Assembleia Geral.

5. Os sócios poderão conferir poderes representativos a outro sócio ou qualquer outro terceiro, mediante simples carta-mandato, dirigida ao presidente da mesa da Assembleia Geral, onde se indique a duração e o âmbito dos poderes que lhe são conferidos, para os representarem em qualquer reunião da Assembleia Geral. A referida carta-mandato deverá ser expressamente referida na acta da reunião de assembleia geral e arquivada na sede da Sociedade.

6. As actas das reuniões das Assembleias Gerais devem ser lavradas no respectivo livro, no qual devem constar, pela forma estabelecida na lei, outras deliberações aprovadas sem reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Competência da Assembleia Geral)

Além das matérias que lhe estão especialmente atribuídas por lei, ou por outros artigos destes estatutos, as seguintes matérias dependem de deliberação da Assembleia Geral:

- a) Constituição de sociedade ou aquisição de participação social noutra sociedade comercial de responsabilidade ilimitada, ou cujo objecto seja materialmente diferente do da Sociedade, conforme melhor descrito no artigo 2.º, n.º 3 dos presentes estatutos;
- b) Prestação de garantia de qualquer espécie pela Sociedade a favor de terceiro;
- c) Alienação de património da Sociedade;
- d) Prestação (ou recusa) do consentimento da Sociedade, relativamente a qualquer cessão de quotas indicada no artigo 5.º, n.º 2 dos presentes estatutos;
- e) Aprovação das contas elaboradas pela Gerência e demonstrações financeiras da Sociedade;
- f) Alteração do contrato de sociedade;

- g) Apresentação à falência e pedido de declaração de falência da Sociedade;
- h) Fusão, cisão, transformação, e dissolução da Sociedade;
- i) Aumento ou redução do capital social da Sociedade;
- j) Definição da política da distribuição de dividendos e/ou da aplicação dos lucros da Sociedade.

ARTIGO 12.º (Quórum)

1. Sem prejuízo do disposto nos n.ºs 3 e 4 infra, a Assembleia Geral pode deliberar validamente desde que se encontrem presentes ou representados os sócios que representem a maioria do capital social da Sociedade, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam quórum deliberativo superior.

2. A Assembleia Geral aprova deliberações válidas e vinculativas, mediante emissão de votos favoráveis que representem a maioria absoluta do capital social da Sociedade.

3. A assembleia geral pode deliberar validamente em segunda convocatória independentemente do capital social presente ou representado, desde que no aviso convocatório inicial seja expressamente fixada uma data para a segunda sessão, caso não se verifique quórum constitutivo na data de primeira convocação e entre a primeira data e a segunda mediem mais de 15 (quinze) dias.

4. Nos casos de Assembleia Geral em segunda convocatória, indicados no artigo 12.º, n.º 2 dos presentes estatutos, as deliberações serão aprovadas mediante maioria dos votos presentes na respectiva sessão.

CAPÍTULO III Gerência, Reuniões e Deliberações, Deveres da Gerência, Poderes da Gerência e Forma de Obrigar

ARTIGO 13.º (Gerência)

1. A Gerência é exercida por 1 (um) ou mais gerentes, a eleger pela Assembleia Geral.

2. Os gerentes nomeados não terão direito a remuneração nem terão de prestar caução, excepto se a Assembleia Geral deliberar em sentido diverso.

3. Os mandatos dos gerentes têm a duração de 3 (três) anos, sem prejuízo da renúncia ao cargo e, bem assim, das destituições decididas por deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO 14.º (Poderes da Gerência)

1. Para além da prática de outros actos especialmente previstos noutros artigos destes estatutos e na lei, é da competência da Gerência a prática de todos aqueles actos que sejam necessários e convenientes à realização do objecto social da Sociedade e os que não sejam da competência exclusiva da assembleia geral por força da lei aplicável ou dos presentes estatutos.

2. A Gerência tem competência para constituir mandatários da Sociedade outorgando o competente instrumento de representação voluntária.

3. Qualquer um dos gerentes poderá delegar os seus poderes num outro gerente para execução de certos actos ou categoria de actos, mediante declaração de gerente escrita e assinada pelo gerente delegante.

ARTIGO 15.º
(Forma de obrigar)

1. A Sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) 1 (um) gerente;
- b) 1 (um) procurador, no âmbito dos poderes que lhe sejam conferidos.

2. É vedado aos gerentes e aos procuradores da Sociedade praticarem actos ou celebrarem contratos estranhos ao objecto social desta, nomeadamente prestarem qualquer tipo de garantias, excepto nos casos em que:

- a) A prestação de garantias esteja integrada e directamente relacionada com a prática e desenvolvimento de actos e/ou projectos directamente relacionados com o objecto social da Sociedade; e/ou
- b) O objecto da garantia seja uma participação social numa Afiliada e se destine a garantir um financiamento necessário ao desenvolvimento de empreendimentos imobiliários a serem desenvolvidos pela referida sociedade Afiliada.

TÍTULO V
Disposições Financeiras e Dissolução

ARTIGO 16.º
(Aplicação dos resultados do exercício)

1. O exercício anual da Sociedade corresponde ao ano civil.

2. O relatório anual de gestão e as contas de cada exercício deverão ser submetidas a aprovação da Assembleia Geral nos 3 (três) meses seguintes ao final de cada exercício.

3. Os lucros de exercício da Sociedade deverão ter a seguinte aplicação:

- a) Uma parte, correspondente à percentagem legalmente exigida, deverá ser afectada à constituição e reintegração do fundo de reserva legal;
- b) O remanescente poderá, consoante a deliberação dos sócios em Assembleia Geral, ser destinado, na totalidade ou em parte, a outras reservas e/ou ao pagamento de dividendos aos sócios.

4. A Assembleia Geral pode, por uma maioria de 2/3 (dois terços) do capital social da Sociedade, deliberar aplicar os lucros de exercício de forma diferente daquela prevista na alínea (b) do número anterior.

ARTIGO 17.º
(Dissolução e liquidação)

1. Para além dos casos previstos na lei, a Sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios, em reunião de assembleia geral especificamente convocada para o efeito.

2. Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património social será efectuada por um ou mais liquidatários que será(ão) nomeado(s) pelos sócios.

3. A remuneração dos liquidatários é fixada na deliberação dos sócios que delibere sobre a dissolução e a liquidação da Sociedade e constitui um encargo desta.

4. Os sócios podem deliberar, por unanimidade, que bens resultantes da liquidação sejam distribuídos, em espécie, pelos sócios, na proporção das respectivas quotas.

TÍTULO VI
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 18.º
(Lei aplicável)

Às questões emergentes da interpretação e aplicação dos presentes estatutos aplica-se a Lei Angolana.

ARTIGO 19.º
(Nomeações e autorizações)

Fica desde já nomeado como gerente da Sociedade, Luis Miguel Rebelo Vaz, casado, sob o regime de comunhão de adquiridos e residente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2016. — O ajudante do notário, ilegível. (16-2364-L01)

VISAMAR — Agricultura, Pescas e Indústria, Limitada

Certifico que, com início a folhas 23 do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-H, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e alteração parcial do pacto social da sociedade «VISAMAR — Agricultura, Pescas e Indústria, Limitada».

No dia 25 de Janeiro de 2016, em Luanda e no Cartório Notarial da Loja de Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Joelcy Isabel Castelo de Carvalho, Notária-Adjunta do respectivo Notário, compareceu como outorgante:

Maria da Conceição Lopes Cristóvão, divorciada, natural da Maianga, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, n.º 18, titular do Bilhete de Identidade n.º 000371298LA039, emitido aos 15 de Dezembro de 2011, pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, que outorga neste acto, por si individualmente e como mandatário de:

- a) Madalena António Lopes Cristóvão, casada com João Francisco Cristóvão, sob o regime de comunhão de bens, natural de Camabatela, Província do Kwanza Norte, residente habitualmente em Luanda, Travessa Eduardo Mondlane, n.º 12/14, titular do Bilhete de Identidade n.º 1534256, emitido aos 27 de Março de 1992, pela Direcção Provincial de Identificação de Ndalatando, Kwanza-Norte;
- b) Victoria Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto, casada com Domingos Fernandes de Barros Neto, sob o regime de comunhão de bens, natural de Cacuso, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano de Ingombota, Bairro Azul, Rua Américo J. de Carvalho, titular do Bilhete de Identidade n.º 000119554ME016, emitido aos 24 de Novembro de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda;
- c) Isabel Francisco Lopes Cristóvão, solteira, maior, natural de Dondo - Cambambe, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Amílcar Cabral, n.ºs 90/92, titular do Bilhete de Identidade n.º 000572746KN038, emitido aos 3 de Março de 2010, pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda;
- d) Vanda Maria Francisco Cristóvão, divorciada, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Mondelane, n.º 82, Zona 5, titular do Bilhete de Identidade n.º 000139497LA024, emitido aos 2 de Outubro de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda.

Verifiquei a identidade da outorgante pelo mencionado documento de identificação, bem como a qualidade em que intervém, verifiquei-as em face dos documentos que adiante menciono e arquivo.

E pela representante foi dito:

Que, a sua representada, são ao momento as únicas e actuais sócias da sociedade comercial por quotas, denominada «VISAMAR — Agricultura, Pescas e Indústria, Limitada», com sede social em Luanda, Rua Amílcar Cabral, n.ºs 90/92, Contribuinte Fiscal n.º 5401145896, constituída por escritura de 20 de Fevereiro de 2008, lavrada com início na folha 24, do livro de notas para escrituras diversas n.º 962-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial, sob a Matrícula 114/1999, com o capital social no montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais, sendo uma no valor nominal de Kz: 250.000,00

(duzentos e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Maria da Conceição Lopes Cristóvão, Madalena António Lopes Cristóvão, Victória Francisco Lopes Cristóvão de Barros Neto e Isabel Francisco Lopes Cristóvão, respectivamente.

Que, pela presente escritura, e em obediência as deliberações constantes das Actas da Assembleia Geral datadas em 12 de Novembro.

Acta avulsa n.º 7, de 16 de Novembro, Acta avulsa n.º 8 e Acta avulsa n.º 9 todas de 2015, praticam os seguintes actos: Cessão

Que, a sua representada cede as quotas da sócia, Madalena António Lopes Cristóvão, detentora de uma quota no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 25%, (vinte e cinco por cento) cede a totalidade da sua designada quota a sua representada, pelo seu valor nominal livre de ónus, penhores, encargos ou quaisquer responsabilidades e deste modo apartando-se definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar, sendo assim admitida como nova sócia à sociedade «Maria da Conceição Lopes Cristóvão».

Que, na qualidade em que outorga, aceita as quotas ora cedidas.

E pela representada foi ainda dito:

Que, em consequência dos actos precedentes, alteram os artigos 4.º e 5.º, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil kwanzas), cada uma, sendo uma quota para cada uma das sócias.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos, em juízo e fora dela activa e passivamente, serão exercidas pelas sócias Maria da Conceição Lopes Cristóvão e Isabel Francisco Lopes Cristóvão, que dispensadas de caução ficam desde já nomeadas gerentes, bastando uma das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Finalmente disse que, continuam válidas todas as cláusulas não alteradas por esta escritura.

Assim o disse e outorgou.

Instruem este acto;

- a) Actas avulsa da sociedade, «VISAMAR — Agricultura Pescas e Indústria, Limitada», para inteira validade deste acto;
- b) Certidão Comercial e o Diário da República, III Série n.º 242, ao 24 de Dezembro de 2008, da sociedade.

Em voz alta e na sua presença foi feita, a leitura desta escritura a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Imposto de selo: Kz: 2025,00.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.
Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba
Kiayi, em Luanda, aos 26 de Janeiro de 2016. — A Ajudante,
Maria Victoria Bombarda. (16-2365-101)

Tecnomoda, Limitada

Certifico que de folhas 45 a 46, do livro de notas para escrituras diversas n.º 21-C, 2.ª Série, do 3.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, a cargo do Notário, Sala Fumuassuca Mário, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas e entrada de novos sócios na sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tecnomoda, Limitada».

No dia 13 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 3.º Cartório Notarial da mesma Comarca perante mim, Sala Fumuassuca Mário, Notário no referido Cartório compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Carolina Maria Penelas, solteira, maior, natural de Lucala, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Mão, casa sem número, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 000221288KN016, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 23 de Fevereiro 2010;

Segundo: — José Penelas da Rocha Santa, casada com Deysi Anacleto Cardosos Prespo da Rocha sob regime de comunhão de bens adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro Terra Nova, Rua Henrique G. Graça sem número, Zona 11, titular do Bilhete de Identidade n.º 002354884KN037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 6 de Novembro de 2012.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos documentos de identificação.

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Tecnomoda, Limitada», com sede em Luanda, no Distrito do Rangel, Bairro da Terra Nova, Avenida Deolinda Rodrigues, sem número, constituída por escritura de 23 de Julho de 2013, lavrada nas folhas 82, do livro de escrituras diversas n.º 980-B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, com o NIF 5402162387, com o capital social de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido e representado por duas quotas iguais, cada uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencentes aos sócios, Carolina Maria Penelas e José Penelas da Rocha Santana, respectivamente.

Que em reunião da Assembleia Geral Extraordinária da aludida sociedade, realizada aos 30 de Março de 2015, pela presente escritura, praticam os seguintes actos:

Cedência de Quota e Entrada de Novos Sócios.
Que com objectivo de dar maior desenvoltura aos negócios sociais, de comum acordo, pela presente escritura aos novos sócios Deysi Anacleto Cardoso Prespo da Rocha Santana e a Rochel Leticia Prespo da Rocha Santana, no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas) cada uma, perfazendo assim um valor total de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), que já deu entrada na caixa social e encontra-se subscrito pelos sócios.

Sendo assim o capital social passa a ter a seguinte redacção:

O capital social é de Kz: 120.000,00 (cento e vinte mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro e dividido e representado por três quotas diferentes, uma no valor nominal de Kz: 60.000,00 (sessenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Penelas da Rocha Santana, outras duas quotas de igual valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente aos sócios, Deysi Anacleto Cardoso Prespo da Rocha Santana e a Rochel Leticia Prespo da Rocha Santana.

Que todas as demais cláusulas não alteradas por esta escritura se mantêm firmes e válidas.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da Sociedade «Tecnomoda, Limitada», realizada, aos 30 de Março de 2015;

b) Certidão da Matricula da aludida sociedade, 24 de Abril de 2015, passada pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

Foi feita aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos, a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Em voz alta e na presença simultânea de todos, fiz a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo deste acto, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

O Notário, Sala Fumuassuca Mário. (16-1904-L01)

VILFARMA — Comércio e Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 88, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sadik Salimo Jamal, casado com Sandra Isabel Pereira Luiz Jamal, sob o regime de separado de bens, natural de Lisboa, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Cruzeiro, Rua de Moçambique, Casa n.º 95;

Segundo: — Vilma Guida Carvalho Vieira do Rego Jamal, casada com Samir Sadrudine Jamal, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Calulo, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Joaquim Fernando Boavida, Casa n.º 15;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VILFARMA — COMÉRCIO E SERVIÇOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «VILFARMA — Comércio e Serviços, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua de Moçambique, Casa n.º 95, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, comercialização de medicamentos e produtos farmacêuticos, importação e exportação, hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Sadik Salimo Jamal e Vilma Guida Carvalho Vieira do Rego Jamal, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio Sadik Salimo Jamal, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar a outro sócio ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2391-L02)

Associação Mwelo Weto

Certifico que, com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 994 - B, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

No dia 27 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitôngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Domingas Henriques Monteiro, solteira, maior, natural do Bembe, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Avenida 21 de Janeiro sem número, Zona 3, Bairro Morro Bento, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000257002UE017, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 9 de Dezembro de 2014;

Segundo: — Estevão Domingos José Ludi, solteiro, maior, natural de Quimbele, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, Casa n.º 14, Zona 3, Bairro Morro Bento, Samba, titular do Bilhete de Identidade n.º 002007315UE038, emitido pela Direcção Nacional de Identificação de Luanda, aos 21 de Fevereiro de 2011, que outorgam este acto em nome e em representação da «Associação Mwelo Weto», abreviadamente designada por «MW».

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para o acto, verifiquei-os em face do documento, que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito:

Que, pela presente escritura e no âmbito dos poderes que lhes foram conferidos pela Acta da Assembleia Constituinte, datada de 20 de Setembro de 2014, é constituída a Associação denominada, «Associação Mwelo Weto», abreviadamente designada por «MW», com sede no Bairro Futungo de Belas, Rua da U.G.P, n.º 10, Município de Belas, Província de Luanda, na República de Angola.

Que, esta Associação vai reger-se pelos respectivos estatutos que fazem parte integrante desta escritura, que é um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º, da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que, é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram. Instruem este acto:

- O documento complementar que atrás se fez alusão;
 - Certificado de admissibilidade, emitido pelo Gabinete Jurídico do Ministério da Justiça, em Luanda, aos 10 de Dezembro de 2015;
 - Acta da Assembleia Constituinte, datada de 20 de Setembro de 2014, para inteira validade deste acto;
 - Documentos de identificação dos outorgantes.
- Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e adverti aos mesmos da obrigatoriedade do registo deste acto.
- O notário, *ilegível*.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO
MWELO WETO

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º
(Denominação)

A associação, constituída sob o tipo de associação de carácter não lucrativo, de âmbito nacional adopta a denominação «Associação Mwelo Weto», abreviadamente designada por «MW», e rege-se pelo presente estatuto e pela legislação aplicável às associações privadas.

ARTIGO 2.º
(Sede)

1. A Associação tem a sua sede instalada no Bairro Futungo de Belas, Rua da U.G.P, n.º 10, Município de Belas, Província de Luanda, na República de Angola.

2. O órgão de administração da associação, sem dependência do consentimento de outros órgãos associativos, poderá deliberar a transferência da sede social para qualquer outro local dentro do território nacional e bem assim, criar, transferir e extinguir escritórios, delegações ou qualquer outra forma de representação, em território nacional.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

1. A Associação tem por objecto principal actividade de natureza cultural, respeitante a análise e abordagem da cultura africana e do pensamento, da história, do imaginário, da língua, da literatura, dos hábitos e costumes e da filosofia e das crenças do povo africano em geral e angolano em particular.

- Promoção e difusão dos artistas e escritores nacionais e das suas produções;
- Produção de pareceres e crítica literária;
- Produção de eventos culturais de carácter intelectual mediante a realização de seminários, palestras e feiras;

- d) Produção de colectâneas sobre literatura oral angolana e africana;
 - e) Formação cultural, artística e técnica;
 - f) Garantir os direitos dos associados.
2. A Associação não tem ligação com qualquer ideologia política, partidária, credo ou conceitos étnicos.

ARTIGO 4.º
(Participação)

Por simples deliberação do órgão de administração, a Associação poderá integrar quaisquer pessoas, singulares ou colectivas, agrupamentos, ou entidades de natureza semelhante.

ARTIGO 5.º
(Duração)

A Associação durará por tempo ilimitado, contando-se o início a partir de hoje refere-se ao momento da sua constituição e aprovação.

CAPÍTULO II
Membros, Direitos e Deveres

ARTIGO 6.º
(Dos membros)

1. Podem ser admitidos a integrar a Associação toda a pessoa que se identificar com o objecto associativo, bastando para o efeito declarar por escrito e for preencher uma ficha de membro.
2. São 3 (três) as categorias de membro:
 - a) Membros fundadores: — Todos aqueles que estiveram presentes na 1.ª Assembleia Geral de Constituição da Associação;
 - b) Membros efectivos: — São os previstos na alínea anterior e todos os outros que vierem a integrar a Associação, que colaborem assídua e efectivamente com a associação contribuindo para a realização dos seus objectivos, mediante pareceres e pagamento de quotas conforme o prazo e montante determinado pela Assembleia Geral;
 - c) Membros honorários: — Os indivíduos ou entidades que, tendo prestado relevantes serviços à Associação, hajam merecido essa distinção, por voto maioritário da Assembleia Geral dos membros.
3. O valor das quotas mensais a prestar por cada membro é estabelecido em Assembleia Geral.

ARTIGO 7.º
(Direitos)

Constituem direitos dos membros da Associação:

1. Apresentar e discutir, em Assembleia Geral, iniciativas e sugestões relevantes para a concretização do objecto social da Associação;
2. Eleger e ser eleito para órgãos sociais;
3. Os demais direitos previstos na lei das associações privadas.

ARTIGO 8.º
(Deveres)

Constituem deveres dos membros da Associação:

- a) Pagar regularmente as quotas;
- b) Desempenhar gratuitamente os cargos para que foram eleitos;
- c) Integrar as comissões de trabalhos da Associação;
- d) Cumprir com as disposições da lei e do estatuto da Associação.

ARTIGO 9.º
(Sanções)

1. O incumprimento das disposições do presente estatuto, poderá incorrer-se a:
 - a) Advertência privada;
 - b) Advertência registada;
 - c) Suspensão de actividade de duração determinada;
 - d) Exclusão.
2. As sanções previstas nas alíneas b), c) e d), são aplicadas após processo disciplinar para constatação dos actos que fundamentem a medida.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Das Posições Gerais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 11.º
(Presidente da associação)

1. O Presidente da Associação é o órgão cuja iniciativa de fundação da Associação é imputada.
2. O Presidente da Associação desempenha funções de carácter vitalício e representativo, da associação a instituições, organismos nacionais e internacionais e entidades afins, no âmbito das relações institucionais.
3. Compete ao presidente da associação além do que dispõe na norma supra e demais legislação aplicável:
 - a) Exercer a função de Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
 - b) Orientar as sessões da Assembleia Geral;
 - c) Praticar todos os actos adstritos ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral considerado nas disposições que se seguem.
4. Nos casos de impedimento e vacatura, as funções do Presidente da Associação são exercidas pelo Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 12.º
(Órgão deliberativo)

1. A Assembleia Geral é o órgão deliberativo da Associação e representa a universalidade das associações, sendo as suas deliberações, quando adoptadas nos termos do presente estatuto e da lei, vinculativas para todos.

2. Incumbi a Assembleia Geral discutir e aprovar propostas de alterações dos estatutos, actualizar as quotas, discutir balanços e relatórios de conta de cada exercício.

ARTIGO 13.º
(Associados)

1. A Assembleia Geral quer ordinária, quer extraordinariamente, é constituída por todos os associados, com direito a pelo menos um voto.

2. Os membros da direcção ou o director-único e os membros do Conselho Fiscal ou o fiscal-único deverão estar presentes nas reuniões da Assembleia Geral, e, mesmo que não disponham de direito de voto, poderão intervir nos trabalhos, apresentar propostas e participar nos seus debates.

ARTIGO 14.º
(Constituição)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e por um secretário, eleitos em Assembleia Geral, entre os associados.

ARTIGO 15.º
(Deliberações)

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, as deliberações sociais são adoptadas por maioria dos votos validamente expressos em Assembleia Geral.

ARTIGO 16.º
(Reuniões)

1. As reuniões da Assembleia Geral serão convocadas pelo Presidente da Mesa ou por quem o substitua com a antecedência mínima de 30 dias, mediante publicação de anúncios nos termos da lei.

ARTIGO 17.º
(Do Presidente da Mesa da Assembleia Geral)

Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária todas as vezes que o requeiram a Direcção, o Conselho Fiscal ou o mínimo de 10% de membros em pleno gozo dos seus direitos e que assinem e justifiquem o seu pedido;
- b) Presidir às sessões;
- c) Praticar o voto de desempate em caso de votação paritária;
- d) Rubricar e assinar os livros das actas;
- e) Conferir posse aos corpos gerentes dos órgãos sociais.

ARTIGO 18.º
(Vice-Presidente da Assembleia Geral)

Compete ao Vice-Presidente da Assembleia Geral:

- a). Presidir as sessões da Assembleia Geral em substituição por ausência do Presidente;
- b). Praticar actos de expedientes da Mesa;
- c) Praticar outros actos do Presidente da Assembleia Geral, previstos neste estatuto, nos casos do impedimento deste.

ARTIGO 19.º
(Secretário)

Compete ao Secretário da Assembleia Geral:

- a) Redigir as actas;
- b) Ler os documentos objecto de discussão em sessões da Assembleia Geral;
- c) Substituir o vice-presidente ou representá-lo nas suas ausências e impedimentos, mediante anúncio afixado nas instalações da Associação.

ARTIGO 20.º
(Direcção)

1. A Direcção compõe-se de um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e um vogal.

2. Salvo disposição legal ou estatutária contrária, com as necessárias adaptações, ao modo de funcionamento da Direcção é aplicável o regime para a Mesa da Assembleia Geral.

ARTIGO 21.º
(Competências)

À Direcção compete:

- a) Convocar reuniões ordinárias uma vez por mês e extraordinariamente, sempre que necessário após consulta ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao órgão de fiscalização o relatório de contas de gerência, bem como o orçamento e programa de acção para o ano seguinte.
- c) Representar a Associação nas questões judiciais e extrajudiciais nas quais ela seja parte.

ARTIGO 22.º
(Presidente de Direcção)

Compete ao Presidente do Conselho de Direcção:

- a) Representar a Direcção nas circunstâncias que justifiquem;
- b) Assinar e rubricar os documentos de receita e despesa e as ordens de pagamento ou cheque para o lançamento de fundos depois de aprovadas as respectivas despesas com a subscrição do tesoureiro ou o vice-presidente.

ARTIGO 23.º
(Secretariado)

Ao Secretário incumbem:

- a) Redigir as actas das secções, que devem ter registo em livro próprio;
- b) Preparar os *dossiers* para o devido tratamento.

ARTIGO 24.º
(Tesouraria)

Entre os poderes previstos nos estatutos e na lei, incumbem ao tesoureiro:

- a) Organizar o balanço mensal do movimento financeiro;
- b) Proceder à arrecadação de receitas;
- c) Efectuar os pagamentos autorizados;

- d) Actuar como representante legítimo e interlocutor entre o Presidente de Direcção ou vice-presidente nas instituições de crédito;
- e) Depositar ou levantar valores nas instituições bancárias;
- f) Supervisionar os serviços de contabilidade e tesouraria.

ARTIGO 25.º (Vogal)

O Vogal desempenha funções de coadjuvante aos demais membros da Direcção.

ARTIGO 26.º (Fiscalização)

1. O Conselho Fiscal compõe-se de 1 (um) presidente, (um) vice-presidente e um secretário.
2. Ao Conselho Fiscal cabe exercer controlo interno dos actos da Direcção e examinar com periodicidade os arquivos da Associação.
3. Elaborar pareceres sobre o relatório de contas e sobre os assuntos que o órgão executivo submete à sua apreciação.

CAPÍTULO IV Disposições Comuns

ARTIGO 27.º (Eleições)

1. Os membros dos órgãos sociais são eleitos por mandatos de 4 anos, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes, dentro dos limites e em obediência às condições impostas por lei.
 2. Consideram-se empossados, após eleição, sem dependência de quaisquer outras formalidades.
- Findo o período pelo qual foram designados, os membros dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à sua efectiva substituição.

ARTIGO 28.º (Actas)

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas, devidamente assinadas por todos os membros presentes.

CAPÍTULO V Disposições Diversas

ARTIGO 29.º (Do património)

1. Constitui património da Associação toda a herança recebida de qualquer entidade pública ou Estado de Angola;
2. Os direitos e obrigações que adquira ou contrair no exercício das suas atribuições e competências.
3. Constituem receitas da Associação:
 - a) A quotização dos seus membros;
 - b) Contribuições e doações por parte dos parceiros sociais, realizados em dinheiro, mercadorias, donativos, subsídios, legados e heranças do Estado e de outras entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras;

- c) Ofertas de pessoas singulares, pessoas colectivas, de instituições públicas entre outros;
- d) Bens oferecidos no âmbito dos projectos.

4. A gestão patrimonial e financeira da Associação incluindo a organização e execução da sua contabilidade rege-se pelo regulamento interno.

ARTIGO 30.º (Insignias)

A Associação tem como insígnia a logomarca aprovada em Assembleia Geral.

ARTIGO 31.º (Extinção)

1. A Associação extingue-se quando o seu objecto social se tornar impossível.

2. Cabe à Assembleia Geral deliberar sobre a extinção que é especialmente convocada para este fim, com voto favorável de 3/4 do número dos seus associados.

3. A Assembleia Geral para a extinção da Associação é convocada para o efeito com uma antecedência de 30 dias.

ARTIGO 32.º (Destino dos bens)

1. Em caso de extinção da Associação compete à Assembleia Geral, deliberar sobre o destino a dar aos bens da Associação que serão preferencialmente doados a associações congéneres ou instituições sociais.

ARTIGO 33.º (Disposição final)

Em caso de dúvida ou omissão o presente estatuto é interpretado pela Assembleia Geral e pela Lei das Associações. É certidão que fiz extrair e vai conforme o original. Está conforme.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 29 de Janeiro de 2016. — A Ajudante, *Sandra Domingas José de Lemos Pinheiro*.

(16-2359-L01)

BRICOMAT — Construção, Máquinas e Ferramentas, Limitada

Certifico que de folhas n.os 86 a 88 livro de notas para escrituras diversas n.º 492-A, deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Escritura de divisão e cessão de quotas na sociedade «BRICOMAT — Construção, Máquinas e Ferramentas, Limitada».

No dia 21 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceram como outorgantes: *Primeiro*: — Rui Miguel Labaredas da Cruz, natural de Chaves Vila Real-Lisboa, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N108437, emitido aos 6 de Maio de 2014 e com domicílio profissional em Luanda, na

Estrada de Viana, Km 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação da sociedade «GRUPO AGCC — General Construction Company, Limitada», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 0002.151228, com sede em Luanda, na Estrada de Viana, Km 12, casa sem número, Município de Viana, Contribuinte Fiscal n.º 5405156876, e de Luís Miguel Rebelo Vaz, casado com Elsa Maria da Cruz Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte M255639, emitido aos 24 de Julho de 2012, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005099A02, emitida a 1 de Setembro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros;

Segundo: — Vitor Manuel Gomes Jacinto, natural de Torres Vedras-Lisboa, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N037759, emitido aos 19 de Março de 2014, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras e com domicílio profissional em Luanda, na Estrada de Viana, Km 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação de João Manuel Rebelo Vaz, casado com Inês Maria e S.G.D.G. Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L837876, emitido aos 19 de Agosto de 2011, em Luanda, Angola, residente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005900A02, emitida aos 10 de Novembro de 2014, pelo Serviço de Migração.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, bem como a qualidade e a suficiência dos poderes em que intervêm neste acto em face dos documentos que mais adiante menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, seus representados, a sociedade «GRUPO AGCC — General Construction Company, Limitada» e Luís Miguel Rebelo Vaz são sócios da sociedade comercial por quotas denominada «BRICOMAT — Construção, Máquinas e Ferramentas, Limitada», matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o 024-02/020708, com sede em Luanda, Estrada de Viana, Km 12, Município de Viana, e com capital social integralmente realizado em dinheiro no valor nominal de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), a primeira é titular de quota no valor nominal de Kz: 1.530.000,00 (um milhão e quinhentos e trinta mil kwanzas), e o segundo é titular de uma quota no valor nominal de Kz: 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil kwanzas).

Que, pela presente escritura e em conformidade com a deliberação da Assembleia Geral datada de 4 de Dezembro de 2015, sua representada divide a sua referida quota e cede livre de quaisquer ónus e encargos e pelos respectivos valores nominais, a favor do também sócio da sociedade João

Manuel Rebelo Vaz quota em duas, uma no valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas) que permanece na sua titularidade, e outra no valor de nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) que cede livre de quaisquer ónus e encargos e pelos respectivos valores nominais, a favor do também sócio da sociedade João Manuel Rebelo Vaz;

Disse ainda:

Que, em conformidade com deliberação acima referida seu também representado, Luís Miguel Rebelo Vaz cede sua quota no valor nominal de Kz: 735.000,00 (setecentos e trinta e cinco mil kwanzas) livre de quaisquer ónus e encargos e pelos respectivos valores nominais, a favor do também sócio da sociedade João Manuel Rebelo Vaz.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, aceita para seu representado as referidas cessões feita nos exactos termos exarados, da qual dá quitação por se encontrar integralmente paga.

Pelos outorgantes foi dito:

Que, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral de 4 Dezembro de 2015, a sociedade prestou o seu consentimento as referidas cessões, de forma absoluta e sem reservas para que as mesmas realizassem com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tendo a sociedade e os restantes sócios renunciado expressa e irrevogavelmente ao direito de preferência nas cessões de quotas acima verificadas.

Em consequência dos actos praticados se procede à actualização dos estatutos da sociedade para que o artigo 4.º dos referidos estatutos passa a constar a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz: 3.000.000,00 (três milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro («Capital Social») representado e distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente à sócia «GRUPO AGCC - Angolan General Construction Company, Limitada»;

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil kwanzas), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio João Manuel Rebelo Vaz.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão do Registo Comercial da sociedade «BRICOMAT — Construção, Máquinas e Ferramentas, Limitada»;

b) Da sociedade;

- c) Procuração de João Manuel Rebelo Vaz a favor do primeiro outorgante; e
 d) Procuração de Luís Miguel Rebelo Vaz, outorgada a favor do segundo outorgante.

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias. É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, aos 21 de Janeiro de 2016. — O ajudante do notário, *ilegível*.
 (16-1917-L01)

INVEST GLOBAL — Investimentos e Participações, Limitada

Certifico que de folhas n.º 5 a 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 493- A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão e unificação de quotas na sociedade «INVEST GLOBAL — Investimentos e Participações, Limitada».

No dia 21 de Janeiro de 2016, em Luanda e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Vitor Manuel Gomes Jacinto, natural de Torres Vedras-Lisboa, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N037759, emitido aos 19 de Março de 2014, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, e com domicílio profissional em Luanda, na estrada de Viana, Km. 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação de João Manuel Rebelo Vaz, casado com Inês Maria de S. G. D. G. Vaz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L837876, emitido aos 19 de Agosto de 2011, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005900A02, emitida aos 10 de Novembro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda;

Segundo: — Rui Miguel Labaredas da Cruz, natural de Chaves Vila Real, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N108437, emitido aos 6 de Maio de 2014, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, e com domicílio profissional em Luanda, na estrada de Viana, Km. 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação de, que outorga em nome e em representação de Luís Miguel Rebelo Vaz, casado com Elsa Maria da Cruz Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M255639, emitido aos vinte e quatro de Julho de dois mil e doze, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, residente em

Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005099A02, emitida a 1 de Setembro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que os mesmos intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-os em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, o seu representado João Manuel Rebelo Vaz é sócio na sociedade comercial por quotas denominada «INVEST GLOBAL — Investimentos e Participações, Limitada», («Sociedade»), registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o número quinhentos e quarenta e oito traço zero cinco, com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Estalagem, Rua Santa Bárbara, dentro das instalações da Bricomat e com o capital social de dois milhões de kwanzas, integralmente realizado em dinheiro titular de uma participação social com o valor nominal de quatrocentos e noventa mil kwanzas.

Que, o seu representado João Manuel Rebelo Vaz cede a sua quota na Sociedade acima melhor identificada, livre de quaisquer ónus e encargos, e pelos respectivos valores nominais, a favor do também sócio da sociedade Luís Miguel Rebelo Vaz.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, em nome do seu representado Luís Miguel Rebelo Vaz aceita a referida cessão que lhe é feita nos exactos termos acima referidos, da qual dá quitação por se encontrar integralmente paga, passando o seu representado Luís Miguel Rebelo Vaz a ser titular de duas quotas na Sociedade, cada uma com o valor nominal de quatrocentos e noventa mil kwanzas que, por esta escritura, as unifica numa única quota, passando assim a ser detentor de uma quota única com o valor nominal de novecentos e oitenta mil kwanzas, correspondente quarenta e nove por cento do capital social da Sociedade.

Pelos outorgantes, foi também dito que, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, de 4 de Dezembro de 2015, a Sociedade prestou o seu consentimento à cessão de quota, acima indicada, de forma absoluta e sem reservas para que a cessão se realize com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tendo a Sociedade e os restantes sócios renunciado expressa e irrevogavelmente ao direito de preferência nas cessões de quotas acima verificadas.

Pelos outorgantes foi ainda dito:

Que, em consequência dos actos praticados se procede à actualização dos estatutos da Sociedade para que o artigo 4.º dos referidos estatutos passe a constar a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da Sociedade é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro («Capital Social») representado e distribuído da seguinte forma:

a) Uma quota com o valor nominal de Kz: 1.020.000,00 (um milhão e vinte mil kwanzas), correspondente a 51% (cinquenta e um por cento) do capital social da Sociedade pertencente à sócia Grupo AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada; e

b) Uma quota com o valor nominal de Kz: 980.000,00 (novecentos e oitenta mil kwanzas), correspondente a 49% (quarenta e nove por cento) do capital social da Sociedade pertencente ao sócio Luís Miguel Rebelo Vaz.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão do Registo Comercial da sociedade «INVEST GLOBAL — Investimentos e Participações, Limitada»;

b) Acta deliberativa da sociedade «INVEST GLOBAL — Investimentos e Participações, Limitada», a prestar o consentimento à cessão de quotas e renúncia aos direitos de preferência pelos sócios;

c) Procuração de João Manuel Rebelo Vaz a favor do primeiro outorgante; e

d) Procuração de Luís Miguel Rebelo Vaz, outorgada a favor do segundo outorgante.

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 (noventa) dias.

O Notário, Pedro Manuel Dala.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — O 1.º ajudante do notário, *ilegível*.

(16-1914-L01)

MUTIMA — Comércio e Serviços, Limitada

Certidão composta de 3 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 34 a 36 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 220-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huila, no Lubango, aos 21 de Dezembro de 2015. — O Notário, *ilegível*.

Escritura de constituição de sociedade MUTIMA — Comércio e Serviços, Limitada.

No dia 22 de Dezembro de 2015, nesta Cidade do Lubango e Cartório Notarial da Comarca da Huila, a meu cargo, perante mim, Luís Tavares Monteiro de Carvalho, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Júlio Kaingona Matias Chicuaia, natural do Lubango, Província da Huila, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Florentina de Lourdes Nangele Caita Chicuaia, titular do Bilhete de Identidade n.º 000930451HA032, emitido pelo Arquivo Nacional de

Identificação, aos 3 de Março de 2011, Contribuinte Fiscal n.º 100930451HA0323, residente no Bairro Comercial nesta Cidade do Lubango;

Segunda: — Luísa Celina Gilberta Typinge Almeida natural do Lubango, Província da Huila, casada sob o regime de comunhão de adquiridos com Sérgio Elísio Martins Almeida, titular do Bilhete de Identidade n.º 000438238HA031, emitido pelo Arquivo Nacional de Identificação, aos 24 de Janeiro de 2012, Contribuinte Fiscal n.º 2178000630 e residente no Bairro Tchavola, nesta Cidade do Lubango;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes em face dos seus mencionados documentos pessoais, que dou fé.

E, por eles outorgantes, foi dito:

Que encontrando-se em pleno acordo decidiram constituir e efectivamente pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que será regida pelas cláusulas e condições constantes da articulação seguinte:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «MUTIMA — Comércio e Serviços, Limitada» e terá a sua sede nesta Cidade do Lubango, Bairro Comercial, Província da Huila, podendo abrir filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, dentro do território nacional angolano ou no estrangeiro, onde e quando convier aos negócios da sociedade.

ARTIGO 2.º

É constituída por tempo indeterminado, mas juridicamente a sua existência conta-se a partir de hoje.

ARTIGO 3.º

O seu objecto social é o comércio geral a grosso e a retalho, construção civil e obras públicas, engenharia, arquitectura, hotelaria e turismo, agro-pecuária, consultoria, contabilidade e auditoria, engenharia e serviços estudos de projectos de impacto ambiental, fiscalização de obras públicas, gestão de empreendimentos, imobiliária, gestão hospitalar, investimentos e participações, prestação de serviços, incubadora de empresas, comunicação, tecnologia e telecomunicações, formação profissional, produção e ensino, infantil, venda de material informático, produtos farmacêuticos, equipamentos hospitalares, artigos tocantes a higiene, prestação de serviços integrados de saúde, venda de equipamentos e materiais de construção, criação de espaço, jardinagem, promoção de eventos culturais, agência de viagens, safaris, camionagem, rent-a-car, transportes públicos, mercadoria e passageiros, venda de viaturas e seus acessórios, venda de pneus e artefactos de borracha, serralharia e carpintaria recauchutagem, indústria panificadora e vulcanizadora de pneus, representação comercial e segurança privada, exploração mineira, rochas preciosas e ornamentais, inertes e de madeira, indústria farmacêutica, de equipamentos e materiais de uso médico - odontológico, transformadora e conservadora de produtos, pescas, apicultura.

para saneamento básico, importação e exportação, indústria, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria, desde que seja acordado pelos sócios e permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O seu capital social é da quantia de Kz: 200.000,00 (duzentos mil de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado e dividido em duas quotas iguais do valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) cada uma e uma pertencente a cada uma dos sócios Júlio Kaingona Matias Chicuaia e Luísa Celina Gilberta Typinge Almeida, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos outros sócios se aquela dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e a administração da sociedade em todos os seus actos e contratos, bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente serão exercidas pelo sócio Júlio Kaingona Matias Chicuaia que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

A sociedade obriga-se validamente pela assinatura individual de quaisquer um dos sócios Júlio Kaingona Matias Chicuaia e Luísa Celina Gilberta Typinge Almeida respectivamente.

1. O sócio-gerente nas suas ausências ou impedimentos poderá no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou em pessoas estranhas à sociedade, com o prévio consentimento dos sócios, devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

2. Fica expressamente proibido aos sócios obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças abonações ou documentos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A sociedade nunca se dissolverá por morte ou interdição de qualquer um dos sócios, devendo continuar a sua existência jurídica com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomearem um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

As Assembleias Gerais, quando a lei não prescrever outras formalidades serão convocadas por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, constando a indicação expressa dos assuntos a tratar, dia, local e hora da reunião. Se por ventura qualquer um dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser feita com dilação suficiente para permitir a sua comparecência.

ARTIGO 9.º

Os anos sociais serão os civis e em cada ano social far-se-á um balanço que deverá estar encerrado e datado reportadamente até ao dia 31 de Dezembro do ano a que disser respeito.

ARTIGO 10.º

Os lucros líquidos que serão apurados em cada balanço depois de deduzida a percentagem de 5% para o fundo de reserva legal e outras percentagens que forem criadas em Assembleia Geral, o remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas. Na mesma proporção serão suportados os prejuízos quando os houver.

Mediante previa deliberação dos sócios fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos de empresas, bem como em sociedades com objecto diferente, ou reguladas por lei especial.

ARTIGO 11.º

Para resolverem todas as questões emergentes e atinentes ao presente contrato, estipulam o Foro do Juízo da Comarca da Huíla, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º

No omissis regularão as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro e demais disposições aplicáveis vigentes e a vigorar no País.

Assim o disseram e outorgaram.

Instrui o acto certificado de admissibilidade passado pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais em Luanda e arquivo-o neste Cartório.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos, na presença dos outorgantes, os quais assinam comigo notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder o registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(16-1918-L01)

Angofreezers, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 55 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário foi constituída entre:

Primeiro: — Heráclito Ferreira Wilson de Carvalho, solteiro, maior, natural do Kilamba Xiáxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente no Distrito Urbano de Kilamba Xiáxi, Bairro Neves Bendinha, Rua da Gabela, Casa n.ºs 212/214;

Segundo: — Djamila Lorena de Moraes Monteiro, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente habitualmente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Aníbal de Melo, n.º 79, Zona 11,

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOFREEZERS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Angofreezers, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua Alfredo Felner, Casa n.º 43, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, representações comerciais e industriais, prestação de serviços, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e atl, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Heráclito Ferreira Wilson de Carvalho e Djamila Lorena de Moraes Monteiro, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerente, fica desde já nomeados gerentes os sócios Heráclito Ferreira Wilson de Carvalho e Djamila Lorena de Moraes Monteiro, bastando as duas assinaturas para obrigarem validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou execução cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2159-L03)

Cooperativa Diamantífera Clube da Lunda, C.R.L.

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.160211, em 2016-02-11;
- c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Cooperativa Diamantífera Clube da Lunda, C.R.L.», com a Identificação Fiscal 5484028124;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta conservatória;

Matricula — Inscrições — Averbamentos — Anotações
Cooperativa Diamantífera Clube da Lunda, C.R.L.;
Identificação Fiscal: 5484028124;

AP.2/2016-02-11 Contrato de Sociedade

Sede: na Província da Lunda-Norte, Município de Chitato-Dundo, Bairro Camatundo, Zona Comercial, casa sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de cooperantes/membros.

Objecto: a pesquisa, exploração artesanal, semi-industrial ou industrial de diamantes, através da cooperativa e entreajuda dos seus membros.

Capital: Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas).

Sócios e quotas:

Primeiro: — António Mafuta, casado, residente em Luanda, no Bairro da Camatundo, rua sem número, Casa n.º 7, Zona 20, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Segundo: — Mubicai Lourenço Brino, solteiro, maior, residente em Luanda, Ingombota, Rua Garcia da Horta, n.º 21, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Terceiro: — Filipe Muacasso, solteiro, maior, residente na Rua Américo Boa Vida, n.º 25-B, 1.º esquerdo, Ingombota, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Quarto: — Donancié Wassamba Tonet, casado com Arlete de Fátima da Graça Ambriz Tonet, sob regime de comunhão de adquiridos, residente na Vila Chinesa, Rua A, Casa n.º 31, Viana, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Quinto: — Francisco Benedito Frutuoso, casado, residente em Luanda, Comandante Kwanha, n.º 21, 2.º, Apartamento CZ, 4 Bairro Ingombota, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Sexta: — Milton Parmenio dos Santos Reis, casado, residente em Luanda, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 89, Ingombota, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Sétimo: — Gálcio Artur Marques, solteiro, maior, residente em Luanda, Rua Ferreira do Amaral, n.º 20, Zona 7, Bairro Patrice Lumumba/Ingombota, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Oitavo: — José Carlos Fontes Neto, casado, residente em Luanda, Rua Marechal Broz Tito, n.º 13, 3.º A, Bairro Patrice Lumumba, Ingombota, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Nono: — Pedrito Joaquim, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Cassenda, Rua 3, Predio n.º 15, 3.º-Apartamento D, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas);

Decimo: — Jorgete Maria Chipoi Luembe, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro Maianga, Prenda, Lote n.º 19, 3.º-Apartamento, com uma quota de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

Gerência: exercida pelos sócios Mubicai Lourenço Brino (Presidente), Francisco Benedito Frutuoso (Vice-Presidente) e Gálcio Artur Marques (Vogal).

Forma de obrigar: bastando as suas assinatura para fazer valer a Cooperativa.

A Conservada de 3.ª Classe, Chissola Iânvua.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Lunda-Norte aos 12 de Fevereiro de 2016. *ilegível.*

ESTATUTOS DA
COOPERATIVA DIAMANTÍFERA
CLUBE DA LUNDA, C.R.L.

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Denominação)

É constituída entre os membros subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a Cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Diamantífera

Clube da Lunda, C.R.L.», regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Lunda-Norte, Município do Chitato-Dundo, Bairro do Camatundo, Zona Comercial, casa sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de cooperantes/membros.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até extinção.

ARTIGO 4.º
(Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é nacional.

ARTIGO 5.º
(Natureza jurídica)

A Cooperativa é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 6.º
(Dos objectivos)

O objectivo é contribuir para a promoção, desenvolvimento económico, solidariedade social e cultural dos cooperadores e rege-se por estes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e por demais legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 7.º
(Objecto social)

A Cooperativa tem por objecto pesquisa, exploração artesanal, semi-industrial ou industrial de diamantes, através da cooperação e entreajuda dos seus membros.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital e Jóia
Quota Administrativa

ARTIGO 8.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, já totalmente realizado em dinheiro é de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00), subscritos por todos os membros, os títulos representativos do capital social têm o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é de Kz:10.000,00, (dez mil kwanzas);

ARTIGO 9.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o Cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 10.º
(Título do capital)

1. Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

2. Os títulos podem agrupar-se em títulos de um, cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções, de valores nominal de um (1) kwanza.

ARTIGO 11.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de previa autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão aos inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registos.

3. A transmissão mortais causa, opera-se sem necessidade de autorização da direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 12.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da cooperativa, salvo o direito de retenção pela cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.
2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.
3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar os serviços, que constituam o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 14.º
(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.
2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 15.º
(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:
 - a) O capital social;
 - b) A jóia;
 - c) As quotas administrativas.

ARTIGO 16.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.
2. Revertem para esta reserva:
 - a) 100% do montante das jóias de admissão;
 - b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 17.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retomar aos membros da cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
CooperadoresARTIGO 18.º
(Membros da Cooperativa)

Podem ser membros da cooperativa, pessoas singulares maiores de 18 anos de idade ou as entidades colectivas desde que, requeiram por sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

ARTIGO 19.º
(Admissão)

1. A admissão dos membros Cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor.
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 13.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 14.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude o artigo 15.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro da Cooperativa.

ARTIGO 20.º
(Categoria de membros)

1. As categorias dos membros da Cooperativa são as seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

2. São membros fundadores os que tenham subscrito a acta da constituição.

3. São membros efectivos os que forem admitidos na Cooperativa depois da sua constituição.

4. São membros honorários as individualidades nacionais e estrangeiras que tenham ou venham a desenvolver serviços relevantes para a consolidação e desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO 21.º
(Dos direitos)

1. São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- b) Apresentar propostas para o melhoramento das actividades da Cooperativa;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da Cooperativa;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- e) Desempenhar os cargos ou tarefas para os quais forem indicados ou eleitos;
- f) Consultar as actas e exercer acções de fiscalização sobre a actividade da Cooperativa;

Clube da Lunda, C.R.L.», regendo-se pelos Estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º
(Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Província de Lunda-Norte, Município do Chitato-Dundo, Bairro do Camatundo, Zona Comercial, casa sem número, podendo mudá-la para qualquer outro local da mesma província ou para outras províncias, mediante deliberação da assembleia de cooperantes/membros.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até extinção.

ARTIGO 4.º
(Ambito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é nacional.

ARTIGO 5.º
(Natureza jurídica)

A Cooperativa é uma pessoa colectiva, dotada de personalidade jurídica própria e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO 6.º
(Dos objectivos)

O objectivo é contribuir para a promoção, desenvolvimento económico, solidariedade social e cultural dos cooperadores e rege-se por estes Estatutos, pelo seu Regulamento Interno e por demais legislação em vigor na República de Angola.

ARTIGO 7.º
(Objecto social)

A Cooperativa tem por objecto pesquisa, exploração artesanal, semi-industrial ou industrial de diamantes, através da cooperação e entreajuda dos seus membros.

CAPÍTULO II
Capital Social, Títulos de Capital e Jóia
Quota Administrativa

ARTIGO 8.º
(Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, já totalmente realizado em dinheiro é de cem mil kwanzas (Kz: 100.000,00), subscritos por todos os membros, os títulos representativos do capital social têm o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas).

2. A entrada mínima de capital a subscrever por cada membro é de Kz: 10.000,00, (dez mil kwanzas);

ARTIGO 9.º
(Realização do capital)

A participação dos membros da Cooperativa no capital social, far-se-á em dinheiro, devendo o Cooperador pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 10.º
(Título do capital)

1. Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da Cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínuo;
- f) A assinatura de dois membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do cooperador titular.

2. Os títulos podem agrupar-se em títulos de um, cinco, dez, vinte, trinta ou cinquenta acções, de valores nominal de um (1) kwanza.

ARTIGO 11.º
(Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de previa autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão aos inter vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de membro e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registos.

3. A transmissão mortais causa, opera-se sem necessidade de autorização da direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 12.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os cooperadores que se demitam ou sejam excluídos da cooperativa, salvo o direito de retenção pela cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º

(Jóia)

1. Cada cooperador admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.
2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.
3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar os serviços, que constituam o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 14.º

(Quota administrativa)

1. Os cooperadores pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.
2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 15.º

(Recursos económicos)

1. São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas.

ARTIGO 16.º

(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.
2. Revertem para esta reserva:
 - a) 100% do montante das jóias de admissão;
 - b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 17.º

(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retomar aos membros da cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III

Cooperadores

ARTIGO 18.º

(Membros da Cooperativa)

Podem ser membros da cooperativa, pessoas singulares maiores de 18 anos de idade ou as entidades colectivas desde que, requeiram por sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

ARTIGO 19.º

(Admissão)

1. A admissão dos membros Cooperadores será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os Estatutos e legislação complementar em vigor.
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 13.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 14.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição;
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude o artigo 15.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro da Cooperativa.

ARTIGO 20.º

(Categoria de membros)

1. As categorias dos membros da Cooperativa são as seguintes:

- a) Membros fundadores;
- b) Membros efectivos;
- c) Membros honorários.

2. São membros fundadores os que tenham subscrito a acta da constituição.

3. São membros efectivos os que forem admitidos na Cooperativa depois da sua constituição.

4. São membros honorários as individualidades nacionais e estrangeiras que tenham ou venham a desenvolver serviços relevantes para a consolidação e desenvolvimento da Cooperativa.

ARTIGO 21.º

(Dos direitos)

1. São direitos dos membros:

- a) Participar em todas as actividades desenvolvidas pela Cooperativa;
- b) Apresentar propostas para o melhoramento das actividades da Cooperativa;
- c) Participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral da Cooperativa;
- d) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da Cooperativa;
- e) Desempenhar os cargos ou tarefas para os quais forem indicados ou eleitos;
- f) Consultar as actas e exercer acções de fiscalização sobre a actividade da Cooperativa;

- g) Receber informação verdadeira, completa e elucidativa da gestão da Cooperativa;
- h) Consultar escrituração, livros e documentos;
- i) Propor novos sócios;
- j) Obter cartão de membro para efeito de identificação e afins;
- k) Apresentar a sua demissão.
- l) Usufruir do excedente do exercício financeiro da Cooperativa;
- m) Ser informado sobre o balanço das actividades e contas da Cooperativa;
- n) Expressar livremente as suas opiniões nas reuniões ou assembleias dentro dos marcos do Estatuto e regulamento da Cooperativa;

ARTIGO 22.º
(Deveres dos sócios Cooperadores)

1. São deveres dos sócios cooperadores:
 - a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as Leis, os Estatutos e eventuais Regulamentos internos;
 - b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
 - c) Aceitar exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
 - d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
 - e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
 - f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assunção das despesas à efectuar, decorrentes das necessidades inscritas no objecto social da Cooperativa;
 - g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 23.º
(Demissão)

1. Os sócios cooperadores podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.

2. Ao sócio cooperador que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital, realizados segundo o seu valor nominal.

3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 24.º
(Exclusão)

1. Os sócios cooperadores podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.
2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. Exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela direcção mediante participação da conduta do sócio por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, sete dias em relação a data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os Tribunais competentes.

ARTIGO 25.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O sócio cooperador demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como membro da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capitais realizados, segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 26.º
(Sanções)

1. Aos sócios membros da Cooperativa que faltem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso do sócio cooperador ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais.

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d), e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, a qual compete deliberar quanto a exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os Tribunais do Foro.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 27.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Órgão Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é de 4 (quatro) anos renováveis, por 3 mandatos consecutivos.

ARTIGO 28.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os membros que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem a aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade;
- c) Sejam membros da cooperativa há pelo menos um mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de cooperadores.

ARTIGO 29.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da acta de constituição da Cooperativa.

ARTIGO 30.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um Presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de Presidente e por um dos Secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os Tribunais do Foro competente.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 31.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão da Cooperativa integrada por todos os membros cooperadores e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são

obrigatórios para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam na Assembleia Geral todos os sócios cooperadores no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 32.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral Ordinária reunirá obrigatoriamente duas (2) vezes em cada ano, uma (1) até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 31.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de pelo menos, dez (10) por cento dos membros da Cooperativa, num mínimo de cinco (5) cooperadores.

ARTIGO 33.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, por um Vice-Presidente e por um Secretário.

2. Ao Presidente se incumbem:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir á Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da Cooperativa.
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa.

3. Nas suas ausências e impedimentos, o Presidente é substituído pelo Vice-Presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao Secretário:

- a) Coadjuvar o Presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das Assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta, eleger os respectivos substitutos de entre os cooperadores presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta, nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado, em pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 34.º
(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, quinze (15) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.

2. A convocatória, pelo que deverá conter a ordem, de trabalhos da Assembleia, bem como dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da cooperativa

por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegura de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de quinze (15) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 27.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de trinta (30) dias contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a Assembleia, nos termos legais, podem os sócios cooperadores, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, vinte (20) por cento dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 35.º (Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos membros cooperadores ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de cooperadores, uma (1) hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos cooperadores, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos (3/4) dos requerentes.

ARTIGO 36.º (Competência da Assembleia Geral)

1. É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das Comissões Especiais, criadas nos termos do previsto nos Estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente, o Relatório de Gestão e as Contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o Orçamento e o Plano de Actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os Estatutos e eventuais Regulamentos Internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de cooperadores e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de Comissões Especiais;
- h) Funcionar como instância de recurso quanto a recusa de admissão de membros e quanto as sanções aplicadas pela direcção, sem prejuízo de recurso para os Tribunais competentes;

i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até a realização de novas eleições;

j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 37.º (Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas, todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constam da ordem de trabalhos fixado na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados, todos os membros da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 38.º (Votação da Assembleia Geral)

1. Cada cooperador dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirida (permutagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, (2/3) dos votos expressos na aprovação da matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixado do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos sócios cooperadores, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da Comissão Liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 39.º (Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e apresentadas nas Assembleias Geral seguinte.

SECÇÃO III Direcção

ARTIGO 40.º (Composição da Direcção)

1. A Direcção da Cooperativa é exercida por um Presidente, um Vice-Presidente e um Vogal.

2. Ficam desde já indicados como membros da Direcção Mubicaí Lourenço Brino (Presidente), Francisco Benedito Frutuoso (Vice-Presidente) Gálcio Artur Marques (Vogal).

ARTIGO 41.º (Atribuições da Direcção)

1. À Direcção compete:

- a) Definir os programas de actividade da Cooperativa;
- b) Assegurar a gestão corrente da Cooperativa;
- c) Manter actualizado o livro de actas;
- d) Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituições bancárias.

ARTIGO 42.º
(Competência da Direcção)

1. A Direcção é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório de contas do exercício, bem como o Orçamento e o plano de actividade para o ano seguinte;
- b) Executar o plano da actividade anual;
- c) Atender as solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos membros e sobre a aplicação de sanções previstas nestes Estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da Lei, dos Estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e qualquer acto da defesa dos interesses da Cooperativa e dos cooperadores e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões Especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar qualquer Contrato, Cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;
- l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os membros da Cooperativa lhes dirijam por escrito;
- m) Adquirir bens imóveis destinados a prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;
- n) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam relevados à Assembleia Geral.

ARTIGO 43.º
(Reuniões da Direcção)

1. As reuniões ordinárias da Direcção terão, pelo menos periodicidade trimestral e nunca inferior à 3 reuniões.
2. A Direcção reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. As deliberações serão registadas em livros de actas.

ARTIGO 44.º
(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

ARTIGO 45.º
(Formas de obrigar e delegações de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada:

- a) Pela assinatura do Presidente e do Vice-Presidente;
- b) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção e de um (1) Procurador ou pela assinatura de dois (2) Procuradoras dentro dos limites da procuração conferida;
- c) Pela assinatura de um (1) só membro da Direcção agindo dentro dos poderes que lhe tenham sido conferidos por procuração;
- d) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura de dois membros da Direcção.

SECÇÃO IV
Conselho Fiscal

ARTIGO 46.º
(Composição do Órgão Fiscal)

O Órgão Fiscal é composto por um (1) Presidente e dois (2) Vogais, que serão chamados à efectividade de funções.

ARTIGO 47.º
(Competência)

1. O Órgão Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 48.º
(Reuniões do Órgão Fiscal)

1. O Órgão Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma (1) vez por trimestre, quando o Presidente o convocar.
2. O Órgão Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.
3. Os membros do Órgão Fiscal, podem assistir, por direito próprio, às reuniões da Direcção.
4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 49.º
(Quórum)

O Órgão Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 50.º
(Responsabilidade dos membros da Direcção)

1. São responsáveis civilmente de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de

eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os membros da Direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da Direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da Direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 51.º
(Responsabilidade dos membros do Órgão Fiscal)

Os membros do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 47.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos membros da Direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 52.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do Relatório de Gestão e Contas do exercício, isenta de responsabilidade, os membros da Direcção do Órgão Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes aqueles documentos, salvo se estes violarem a Lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os membros do conselho de administração, do Órgão Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 53.º
(Alteração dos estatutos)

1. Os Estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para efeito, deverá ser convocado a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de pelo menos quinze (15) dias, acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes Estatutos, exige uma maioria qualificada de (2/3) dos votos expressos em Assembleias Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos, deverá ser feita por Escritura Pública.

ARTIGO 54.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 55.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrida o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a Assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da Comissão Liquidatária.

ARTIGO 56.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca Provincial de Luanda, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios. (16-2321-L06)

Horizonte 2016 (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 63 do livro-diário de 17 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Custódio Cassiano, solteiro, maior, natural do Lobito, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Horizonte 2016 (SU), Limitada», registada sob o n.º 743/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
HORIZONTE 2016, (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Horizonte 2016, (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Km 9, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia

domínio, informática, telecomunicações, electricidade, especuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, estancante, oficina auto, venda de material de escritório, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalares, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja admitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Custódio Cassiano.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais (LSC).

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2343-L02)

Iparques, Limitada

Certifico que, com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 993-C, do 1.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Constituição da sociedade «Iparques, Limitada».

No dia 29 de Dezembro de 2015, em Luanda, e no 1.º Cartório Notarial, perante mim, o Notário, Licenciado, Amorbelo Vinevala Paulino Sitóngua, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Branca Manuel da Costa Neto do Espírito Santo, casada, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Maianga, Rua Comandante Nzage, n.ºs 87-89, titular do Bilhete de Identidade n.º 000040087LA033, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 6 de Setembro de 2014, que outorga na qualidade de administradora e gerente, respectivamente, em nome e em representação das sociedades:

a) «Imogestim, S. A.», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, no Largo Rainha Ginga, n.º 3, 1.º andar, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 133/1998, com o NIF 5401039603.

b) «Multijogos, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 40, 1.º andar, Apartamento 11, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 480-10, com o NIF 5417085561.

Segundo: — Hailé Muapi Vicente da Cruz, divorciado, natural de Luanda, onde reside no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Ferraz Bomboco, n.º 3, 1.º, 1001, titular do Bilhete de Identidade n.º 000088582LA025, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 9 de Novembro de 2008, que outorga na qualidade de gerente, em nome e em representação da sociedade «Imparsa, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Travessa José Anchieta, n.º 12, Vila Clotilde, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 259/2006, com o NIF 5402138559.

Terceiro: — José Agostinho Rodrigues, casado, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Município do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua José Duro, n.º 22, 2.º - C, titular do Bilhete de Identidade n.º 000064685KN015, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 21 de Outubro de 2011, que outorga na qualidade de gerente, em nome e em representação da sociedade «KIAKUHETH — Prestação de Serviços, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, no Município do Rangel, Rua José Duro, Bairro Nelito Soares, n.º 22, 2.º - C, com o NIF n.º 5417147133;

Quarto: — Luís Afonso de Jesus Bonfim, casado, natural do Sumbe, Província do Kwanza-Sul, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua de Ambuila, Casa n.º 9, Zona 7, titular do Bilhete de Identidade n.º 000659818KS031, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2004, que outorga na qualidade de gerente, em nome e em representação da sociedade «Baslow — Angola, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Luar do Talatona, Casa n.º 31 - B, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 6.352-15, com o NIF 5417401188.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos documentos acima referidos, a qualidade em que intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-as em face nos documentos que no fim menciono e arquivo.

E pelos outorgantes, na qualidade em que outorgam foi dito.

Que, pela presente escritura, constituem entre as suas representadas, uma sociedade comercial, denominada «Iparques, Limitada», com sede em Luanda, na Urbanização Nova Vida, Rua 4, n.º 869 - D, Sala 2, Município de Belas;

Que, a referida sociedade tem por objecto social o estipulado no artigo 3.º do estatuto, e possui o capital social do montante de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), como referencia o artigo 4.º do estatuto;

Que, esta sociedade vai reger-se pelo respectivo estatuto, que faz parte integrante desta escritura, que é, um documento elaborado em separado, nos termos e para os efeitos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, com a redacção que lhe foi dada pelo artigo 55.º da Lei n.º 1/97, de 17 de Janeiro, cujo conteúdo eles outorgantes têm perfeito conhecimento, pelo que é dispensada a sua leitura.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

- a) Certificado de admissibilidade, emitido pelo Ficheiro Central de Denominações Sociais do Ministério da Justiça e dos Direitos Humanos, em Luanda;
- b) Documento complementar a que atrás se faz alusão;

- c) Comprovativo bancário do capital realizado;
- d) Cinco actas das respectivas sociedades.

Aos outorgantes e na presença de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 1 de Fevereiro de 2016. — A Ajudante, *Sandra Domingos José de Lemos Pinheiro*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE COMERCIAL POR QUOTAS IPARQUES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação, sede e forma de representação)

1. A sociedade adopta a firma «Iparques, Limitada», é regulada pelas disposições deste estatuto e demais legislação aplicável.
2. A sociedade tem sede na Urbanização Nova Vida, Rua 4, n.º 869-D, Sala 2, Município de Belas, Luanda.
3. Os sócios poderão a todo o tempo transferir a sede social para qualquer lugar de Luanda, bem como criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sociedade tem duração indeterminada, contando-se o seu início para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto social a gestão de parques de estacionamento.
2. A sociedade pode dedicar-se a outro ramo de actividade em que os sócios estejam de acordo e seja permitido por lei, subscrever, adquirir, onerar e alienar participações em sociedades, bem como participar em consórcios ou associar-se pela forma que julgar mais conveniente, com quaisquer entidades singulares ou colectivas.

ARTIGO 4.º

(Capital social)

1. O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas distribuídas do seguinte modo:
 - a) Uma quota no valor de Kz: 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil kwanzas), correspondente a 55% do capital social, pertencente à sociedade «Imogestim, S.A.»;
 - b) Uma quota no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), correspondente a 20% do capital social, pertencente à sociedade «Imparsa, Limitada»;

Uma quota no valor de Kz: 125.000.00 (cento e vinte e cinco mil kwanzas), correspondente a 12,5% do capital social, pertencente à sociedade «Multijogos, Limitada»;

Uma quota no valor Kz 75.000.00 (setenta e cinco mil kwanzas) correspondente a 7,5% do capital social, pertencente à sociedade «KIAKUHET — Prestação de Serviços, Limitada»;

Uma quota no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), correspondente a 5% do capital social, pertencente à sociedade «Baslow - Angola, Limitada».

O capital social poderá ser aumentado por deliberação, uma ou mais vezes, mediante entradas em numeração em espécie, por incorporação de reservas ou outras permitidas por lei.

Qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de preferência, na proporção das respectivas quotas, a exercer nos termos legais.

ARTIGO 5.º

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios exigíveis prestações suplementares de capital, os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de capital, nas condições que estipularem.

ARTIGO 6.º

(Obrigações e quotas)

A sociedade poderá:

a) Emitir obrigações ou qualquer outro tipo de título de dívida legalmente permitido;

b) Adquirir quotas ou obrigações próprias.

É aplicável às quotas próprias do disposto no artigo 243.º das Sociedades Comerciais.

Os direitos inerentes às obrigações permanecerão suspensos enquanto as mesmas forem tituladas pela sociedade, sem prejuízo da possibilidade da sua conversão ou amortização, nos termos legais.

4. É permitido à sociedade transaccionar as quotas e obrigações, bem como outros títulos de dívida que detenha, por todos os meios e formas legalmente permitidos.

ARTIGO 7.º

(Cessão de quotas)

1. A cessão de quotas é livre, porém, quando deva ser feita a terceiros fica sujeita ao consentimento da sociedade, a qual se reserva o direito de preferência, deferindo-se aos sócios, se aquela não o quiser exercer.

2. Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade, o sócio que pretenda ceder a quota de que seja titular, notificará a sociedade com antecedência não inferior a 6 (seis) meses da data em que pretenda realizar a cessão, identificando o terceiro cessionário, o valor e todos os termos e condições da cedência, incluindo as condições de garantia e de pagamento.

3. A sociedade deverá comunicar ao sócio cedente a sua decisão no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da data em que, para o efeito, foi notificada.

4. Dado o consentimento, o sócio cedente deverá, para efeito do exercício do direito de preferência que lhe assiste, notificar o outro sócio das condições da cedência, nos exactos termos em que notificou a sociedade para efeito da obtenção do consentimento, no prazo máximo de 10 (dez) dias contado da notificação do consentimento.

5. O sócio não cedente, no caso de pretender exercer o direito de preferência que lhe assiste, deverá notificar a sociedade e o sócio cedente do seu interesse na aquisição da quota objecto da cedência, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado da notificação que lhe foi dirigida para efeito do exercício do seu direito de preferência.

6. Para efeito da obtenção do consentimento da sociedade e notificação para o exercício do direito de preferência regulado na presente cláusula, todas as comunicações deverão ser feitas por escrito, por correio registado com aviso de recepção ou por meio de protocolo, dirigidas para a sede da sociedade e ao cuidado do presidente do conselho de gerência, no caso do consentimento, e para o endereço do sócio não cedente.

7. Para os efeitos da presente cláusula, cabe ao Conselho de Gerência pronunciar-se sobre o consentimento ou não da sociedade.

ARTIGO 8.º

(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

a) A Assembleia Geral de Sócios;

b) O Conselho de Gerência.

ARTIGO 9.º

(Assembleia de Geral)

1. A Assembleia de Geral é o órgão supremo da sociedade e é composta pelos sócios.

2. A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, e as suas deliberações serão tomadas, em regra, por maioria simples, salvo nos casos em que, por lei, se exige uma maioria qualificada.

3. Os sócios podem prescindir da realização de uma Assembleia Geral, caso concordem em deliberar por escrito e aprovar por escrito a deliberação.

4. A Assembleia Geral será dirigida por uma Mesa composta por 3 representantes a designar entre os sócios de forma rotativa.

ARTIGO 10.º

(Conselho de Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente incumbe ao Conselho de Gerência, cujos membros são designados por deliberação da Assembleia Geral.

2. O Conselho de Gerência é composto por 3 (três) membros, eleitos por um período de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

3. Compete aos sócios designar os membros que integram a gerência da Sociedade, podendo ser nomeadas pessoas estranhas à sociedade.

4. O Conselho de Gerência reunir-se-á sem prévia convocatória desde que estejam presentes todos os seus membros e acordem em proceder à reunião ou mediante convocação escrita do respectivo Presidente ou de dois membros do Conselho de Gerência, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência e com a indicação dos assuntos a tratar, sempre que os interesses da sociedade o justifiquem e, com carácter mínimo e ordinário, mensal.

5. Conselho de Gerência só pode validamente deliberar desde que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros, podendo qualquer Gerente impedido de comparecer à reunião votar por correspondência ou fazer-se representar por outro gerente.

6. As deliberações do Conselho de Gerência são tomadas por maioria dos votos dos gerentes presentes ou representados e dos votos por correspondência.

7. Os votos por correspondência serão exercidos e os poderes de representação será conferida por carta ou qualquer outro meio de comunicação escrita dirigida ao Presidente do Conselho de Gerência.

8. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras de favor, fianças, abonações ou documentos semelhantes.

9. Os membros do Conselho de Gerência poderão ser remunerados de conformidade com a deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º (Fiscalização)

A fiscalização da sociedade será exercida por uma sociedade independente de auditoria escolhida por consenso.

ARTIGO 12.º (Vinculação)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Gerência e de um Gerente;
- b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Gerência e, havendo lugar a delegação de poderes, no estrito âmbito dos poderes que nela tenham sido delegados pelo Conselho de Gerência;
- c) Pela assinatura do procurador ou mandatário legalmente constituídos, no estrito âmbito dos poderes que àquele tenham sido conferidos.

ARTIGO 13.º (Lucros e perdas)

Fica estabelecido o Foro da Comarca de Luanda, com renúncia expressa a qualquer outro.

ARTIGO 14.º (Omissões)

No omissis regularão as disposições sociais tomadas na forma legal, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e qualquer legislação adicional aplicável.

(16-2363-L/01)

Sockendra, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 43, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Eliseu Teca Midal, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Centralidade do Kilamba, Edifício Q-5, Apartamento n.º 64, 6.º andar, que outorga neste acto por si individualmente e nome e representação da sua filha menor Kendra Tchelise Moreira Midala, de 8 (oito) meses de idade, natural de Luanda e consigo convivente.

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

ESTATUTO DA SOCIEDADE SOCKENDRA, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Sockendra Limitada», com sede social na Província Luanda, Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício Q-5, Apartamento n.º 64, 6.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral, a grosso e a retalho, indústria, agricultura e agro-pecuária, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou

sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, padaria, geladaria, pastelaria, boutique, representações, impressões, salão de cabeleireiro, agência de viagens, gestão, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfectação, dessecatização, fabricação e venda de gelo, serralharia, caixilharia de alumínio, electricidade, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Teca Midal e outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente à sócia Kendra Tchelise Moreira Midala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio, Eliseu Teca Midal que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2392-L02)

TERJAR — Implantação e Manutenção de Espaços Verdes, Limitada

Certifico que, de folhas 73 e 76, do livro de notas para escrituras diversas com o n.º 485-A, do 4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, encontra-se lavrada e registada a escritura de teor seguinte:

Divisão, cessão, unificação de quotas e alteração parcial do pacto social na sociedade denominada «TERJAR — Implantação e Manutenção de Espaços Verdes, Limitada».

No dia 24 de Abril de 2015, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Emelina Silveira Mackay Pereira, divorciada, natural de Topo - Nossa Senhora do Rosário Calheta, Ilha dos Açores, Portugal, residente habitualmente no Soyo, Província do Zaire, titular do Passaporte n.º M232028, emitido em Portugal, aos 13 de Julho de 2012, com o Visto de Trabalho n.º 000600590/SME/14, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 13 de Outubro de 2014, que outorga como mandatário de Maria de Lourdes Costa, divorciada, natural de Cambondo-Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua Major Marcelino Dias, n.º 80, 2.º andar Direita, titular do Bilhete de Identidade n.º 3270465, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 4 de Julho de 1995; e de Antónia Paula Tonel Costa Sousa, casada com André Forjaz Leal de Sousa sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua Major Marcelino Dias, n.º 86, 2.º D, Zona 4, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001466257KN038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 13 de Outubro de 2012;

Segundo: — Nuno Alvares Pereira dos Santos, solteiro, maior, natural de Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente no Soyo, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 000506490HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e criminal em Luanda, aos 14 de Novembro de 2011;

Terceiro: — António Gabriel Marques Dias Ferreira, casado com Eunice Cristina de Oliveira Agostinho Ferreira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Viana, Condomínio das Acácias, n.º 9 Prestige, titular do Bilhete de Identidade n.º 002555050LA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 8 de Agosto de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação que foi exibido do primeiro pelas procurações outorgadas em Portugal aos 19 de Agosto de 2009 e 28 de Julho de 2009, respectivamente e visadas pelo Consulado de Angola em Portugal.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, as suas representadas são as únicas e actuais sócias da Sociedade «TERJAR — Implantação e Manutenção de Espaços Verdes, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Rua 28 de Maio, n.º 32, Soyo, Província do Zaire, constituída por escritura de 3 de Fevereiro de 2005, lavrada a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 953-A do 1.º Cartório Notarial, registada na Conservatória dos Registos Comarca do Zaire, sob o n.º 61, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas

iguais no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia Paula Tonel Costa Sousa, e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Lourdes Costa, respectivamente.

Que na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade decidem por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o consentimento para divisão e a cessão de quota que adiante se vai efectuar, das suas representadas.

Que, pela presente escritura, por unanimidade, deliberaram consentir na citada divisão de quota e na correspondente cessão.

Declarou o primeiro outorgante

Que, divide a quota da sua primeira representada em 2 (duas), 1 (uma) de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) que cede ao segundo outorgante e outra de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante. Declarou ainda o primeiro outorgante.

Que, cede a quota da segunda representada de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), a favor do terceiro outorgante.

Disseram o segundo e o terceiro outorgantes

Que aceitam a presente cessão nos termos exarados.

Que, estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações correspondentes a elas.

Disse o terceiro outorgante.

Que, unifica as quotas que acaba de adquirir, uma vez que ambas estão integralmente liberadas, e não lhes correspondem, segundo o contrato de sociedade, direitos e obrigações diversos, ficando a ser titular de uma só quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Que em cumprimento do deliberado na aludida reunião da Assembleia Geral, e em consequência dos actos praticados, alteram parcialmente o pacto social no seu artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional, de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e é representado pelas seguintes quotas: 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio: Nuno Alvares Pereira dos Santos e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio António Gabriel Marques Dias Ferreira.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Documentos legais da sociedade;
- Acta da sociedade;
- Procurações outorgadas em Portugal.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a compreensão da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias — O Notário, *Pedro Manuel Dala*.
É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.
4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 3 de Abril de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-12863-L01)

Ninho das Estrelas, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Elmira de Paiva Henrique, solteira, maior, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. Agostinho Neto, n.º 29;

Segunda: — Mírcia Géssika de Paiva Guimarães, solteira, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Kinanga, Rua Dr. Agostinho Neto, n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NINHO DAS ESTRELAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ninho das Estrelas, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho,

representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessão de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elmira de Paiva Henrique e Mírcia Géssika de Paiva Guimarães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Fica desde já nomeada como gerente a sócia Elmira de Paiva Henrique, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.
2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalida-

No dia 24 de Abril de 2015, em Luanda, no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala e perante o mesmo, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Maria Emelina Silveira Mackay Pereira, divorciada, natural de Topo - Nossa Senhora do Rosário Calheta, Ilha dos Açores, Portugal, residente habitualmente no Soyo, Província do Zaire, titular do Passaporte n.º M232028, emitido em Portugal, aos 13 de Julho de 2012, com o Visto de Trabalho n.º 000600590/SME/14, emitido pelo Serviço de Migração e Estrangeiros, aos 13 de Outubro de 2014, que outorga como mandatário de Maria de Lourdes Costa, divorciada, natural de Cambondo-Golungo Alto, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua Major Marcelino Dias, n.º 80, 2.º andar Direita, titular do Bilhete de Identidade n.º 3270465, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 4 de Julho de 1995; e de Antónia Paula Tonel Costa Sousa, casada com André Forjaz Leal de Sousa sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Golungo Alto, Província de Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, Rua Major Marcelino Dias, n.º 86, 2.º D, Zona 4, Distrito Urbano da Ingombota, titular do Bilhete de Identidade n.º 001466257KN038, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 13 de Outubro de 2012;

Segundo: — Nuno Alvares Pereira dos Santos, solteiro, maior, natural de Longonjo, Província do Huambo, residente habitualmente no Soyo, Província do Zaire, titular do Bilhete de Identidade n.º 000506490HO034, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 14 de Novembro de 2011;

Terceiro: — António Gabriel Marques Dias Ferreira, casado com Eunice Cristina de Oliveira Agostinho Ferreira sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, residente em Viana, Condomínio das Acácias, n.º 9 Prestige, titular do Bilhete de Identidade n.º 002555050LA039, emitido pela Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal em Luanda, aos 8 de Agosto de 2014.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação que foi exibido do primeiro pelas procurações outorgadas em Portugal aos 19 de Agosto de 2009 e 28 de Julho de 2009, respectivamente e visadas pelo Consulado de Angola em Portugal.

E pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, as suas representadas são as únicas e actuais sócias da Sociedade «TERJAR — Implantação e Manutenção de Espaços Verdes, Limitada», com sede social na Província do Zaire, Rua 28 de Maio, n.º 32, Soyo, Província do Zaire, constituída por escritura de 3 de Fevereiro de 2005, lavrada a folhas 29, do livro de notas para escrituras diversas n.º 953-A do 1.º Cartório Notarial, registada na Conservatória dos Registos Comarca do Zaire, sob o n.º 61, com capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas

iguais no valor nominal de Kz: 85.000,00 (oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Antónia Paula Tonel Costa Sousa, e outra no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente à sócia Maria de Lourdes Costa, respectivamente.

Que na qualidade de únicos sócios da indicada sociedade decidem por unanimidade, constituir-se em Assembleia Geral, com dispensa de formalidade prévia, para deliberar sobre o consentimento para divisão e a cessão de quota que adiante se vai efectuar, das suas representadas.

Que, pela presente escritura, por unanimidade, deliberam consentir na citada divisão de quota e na correspondente cessão.

Declarou o primeiro outorgante

Que, divide a quota da sua primeira representada em 2 (duas), 1 (uma) de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante e outra de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante. Declarou ainda o primeiro outorgante.

Que, cede a quota da segunda representada de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), a favor do terceiro outorgante.

Disseram o segundo e o terceiro outorgantes

Que aceitam a presente cessão nos termos exarados.

Que, estas cessões são feitas com todos os direitos e obrigações correspondentes a elas.

Disse o terceiro outorgante.

Que, unifica as quotas que acaba de adquirir, uma vez que ambas estão integralmente liberadas, e não lhes correspondem, segundo o contrato de sociedade, direitos e obrigações diversos, ficando a ser titular de uma só quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas).

Que em cumprimento do deliberado na aludida reunião da Assembleia Geral, e em consequência dos actos praticados, alteram parcialmente o pacto social no seu artigo 5.º, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro expresso em moeda nacional, de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), e é representado pelas seguintes quotas: 1 (uma) quota com o valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio: Nuno Alvares Pereira dos Santos e outra no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio

António Gabriel Marques Dias Ferreira.

Assim o disseram e outorgaram.

Instruem este acto os seguintes documentos:

- Documentos legais da sociedade;
- Acta da sociedade;
- Procurações outorgadas em Portugal.

Aos outorgantes e na sua presença, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a importância da obrigatoriedade de requerer o registo do acto no prazo de 90 dias — O Notário, *Pedro Manuel Dala*.
É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.
4.º Cartório Notarial da Comarca de Luanda, em Luanda, 14 de Abril de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-12863-L01)

Ninho das Estrelas, Limitada

Certifico que, por escritura de 19 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 83 do livro de notas para escrituras diversas n.º 40-B, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, perante mim, Domingos Catenda, 1.º Ajudante do Notário no referido Cartório, foi constituída entre:

Primeira: — Elmira de Paiva Henrique, solteira, maior, natural de Malanje, Província com o mesmo nome, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. Agostinho Neto, n.º 29;

Segunda: — Mírcia Géssika de Paiva Guimarães, solteira, maior, natural do Distrito Urbano da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Bairro Kinanga, Rua Dr. Agostinho Neto, n.º 17;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — ANIFIL, em Luanda, 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NINHO DAS ESTRELAS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «Ninho das Estrelas, Limitada», com sede social na Província e Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Kinanga, Rua Dr. Agostinho Neto, Casa n.º 17, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, educação e ensino, exploração de serviços infantários, actividades pré-escolar, comércio geral a grosso e a retalho,

representações comerciais e industriais, hotelaria e turismo e similares, indústria, agro-pecuária, pesca, serviços informáticos, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabrico de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, venda de perfumes, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, panificação, produção de gelados, indústria pasteleira, exploração de boutique, exploração de salão de cabeleireiro, agenciamento de viagens, relações públicas, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, exploração de vídeo clube e discoteca, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, exploração de jardim de infância e ATL, educação e cultura, instrução automóvel, ensino, saneamento básico, jardinagem, limpeza, desinfestação, fabricação e venda de gelo, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que as sócias acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Elmira de Paiva Henrique e Mírcia Géssika de Paiva Guimarães, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido às sócias se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais gerentes. Fica desde já nomeada como gerente a sócia Elmira de Paiva Henrique, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas às sócias com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalida-

des especiais de comunicação. Se qualquer das sócias estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com a sobrevivência e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo das sócias e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem. Na falta de acordo, e se alguma delas o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicada à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre elas e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(16-2383-L03)

Valson (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 27 do livro-diário de 18 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que David Wilson Domingos, solteiro, maior, natural de Benguela, Província de Benguela, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga,

Bairro do Cassenda, Rua 8, Casa n.º 36, Zona 6, constitui uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Valson (SU), Limitada», registada sob o n.º 767/16, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
VALSON (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Valson (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro do Cassenda, Rua 8, Casa n.º 36, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social, a prestação de serviços, contabilidade e gestão, consultoria, gestão de empreendimentos, serviços de comunicação social, blog, impressão de revistas, jornais, comércio geral a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, serviços de comunicação social, blog, impressão de revistas, jornais, importação e exportação

devendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente ao sócio-único, David Wilson Domingos.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade, em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(16-2384-L02)

APAV — Investments, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 53, do livro de notas para escrituras diversas n.º 449, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Solange Kamana Kassongo, solteiro, maior, natural do Huambo, Província de Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Edifício n.º 37 Apartamento n.º 1, Zona 3;

Segundo: — Vanga Mpindi Zingangu, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 51;

Terceiro: — Aurea do Rosário Luemba Dias Paim, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua António Bruto, Casa n.º 18;

Quarto: — António Afonso Bizerra, casado com Luzia Fernandes Mbuta Bizerra, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Viana, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, Casa n.º 45;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE APAV — INVESTMENTS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «APAV — Investments, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Icolo e Bengo, Bairro Mazozo, Rua da Lagoa, Zona Augusto, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, *catering*, empreitadas de construção civil e obras públicas, fiscalização de obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diver-

sos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintarias marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 4 (quatro) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 52.000,00 (cinquenta e dois mil kwanzas), pertencente à sócia Solange Kamana Kassongo e outras 3 (três) quotas iguais no valor nominal de Kz: 16.000,00 (dezassex mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Vanga Mpindi Zingangu, António Afonso Bizerra e Aurea do Rosário Luemba Dias Paim, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Solange Kamana Kassongo e Aurea do Rosário Luemba Dias Paim, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias as duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência como sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2393-L02)

Sky Amaro's, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 79, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guichê Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Agualdo Aleixo Garrido Torres Amaro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente, Distrito Urbano da Maianga, Cassenda, Rua n.º 9, Casa n.º 33;

Segundo: — Paula da Conceição do Rosário Araújo, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, reside habitualmente, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Rua Cônego Manuel das Neves, Casa n.º 206;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016.— O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SKY AMARO'S, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Sky Amaro's, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Rua n.º 9, Casa n.º 33, Bairro Cassenda, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agente de navegação, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, informática, telecomunicações, manutenção e instalação de equipamentos informáticos e de telecomunicações, empreitadas de construção civil e obras públicas, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, infantários, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria

e relojoaria, agenciamento de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e financeiras, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Agualdo Aleixo Garrido Torres Amaro e Paula da Conceição do Rosário Araújo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Agualdo Aleixo Garrido Torres Amaro e Paula da Conceição do Rosário Araújo, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando uma assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar entre si ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ESTATUTO DA SOCIEDADE MANGONGUE-COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Mangongue-Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, rua sem número, Casa n.º 360, Bairro Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, transporte e venda de inertes, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Martins Elias.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovados até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(16-2394-L02)

Mangongue-Comercial (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 43 do livro-diário de 19 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Martins Elias, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Uíge, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Grafanil, rua sem número, Casa n.º 360, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Mangongue-Comercial (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Cazenga, rua sem número, Casa n.º 360, registada sob o n.º 797/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.
Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 19 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, ilegível.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o herdeiro e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou ausente, devendo estes nomear um que a todos represente, quanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(16-2402-L02)

Pastelaria Pão de Leite, Limitada

Certifico que de folhas n.º 95 a 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 492-A deste Cartório Notarial, encontra-se lavrada a escritura de teor seguinte:

Cessão e unificação de quotas na sociedade «Pastelaria Pão de Leite, Limitada».

No dia 21 de Janeiro de 2016, em Luanda, e no 4.º Cartório Notarial desta Cidade, sito na Rua de Lobito, n.º 34, Distrito Urbano do Sambizanga, a cargo do Notário, Pedro Manuel Dala, e perante o mesmo compareceram como outorgantes.

Primeiro: — Rui Miguel Labaredas da Cruz, natural de Chaves Vila Real-Lisboa, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N108437, emitido, aos 6 de Maio de 2014, pelo SEF-Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal, e com domicílio profissional em Luanda, na Estrada de Viana, Km. 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação de (i) «GRUPO AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada», registada na Conservatória do Registo Comercial

de Luanda, sob o n.º 735/07, com sede em Viana, Km 12, casa s/n.º, Município de Viana e com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas); e (ii) Luís Miguel Rebelo Vaz, casado com Elsa Maria da Cruz Fernandes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º M255639, emitido aos vinte e quatro de Julho de 2012, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, residente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005099A02, emitida a 1 de Setembro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda;

Segundo: — Vítor Manuel Gomes Jacinto, natural de Torres Vedras-Lisboa, Portugal e de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º N037759, emitido aos 19 de Março de 2014, pelo SEF — Serviço de Estrangeiros e Fronteiras em Portugal e com domicílio profissional em Luanda, na Estrada de Viana, Km. 12, Município de Viana, que outorga em nome e em representação de João Manuel Rebelo Vaz, casado com Inês Maria de Sousa Guilherme David Gaspar Vaz, natural de Moçambique, mas de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º L837876, emitido aos 19 de Agosto de 2011, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda, residente habitualmente em Luanda, no Bairro da Ilha do Cabo, Avenida Murtala Mohamed, conforme Autorização de Residência n.º 0005900A02, emitida aos 10 de Novembro de 2014, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros em Luanda.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação, a qualidade em que os mesmos intervêm e a suficiência dos seus poderes para este acto, verifiquei-os em face dos documentos que no fim menciono e arquivo.

E, pelo primeiro outorgante foi dito:

Que, as suas representadas «GRUPO AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada», e o seu representante Luís Miguel Rebelo Vaz, são sócios na sociedade comercial por quotas denominada «Pastelaria Pão de Leite, Limitada», («Sociedade») registada e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, sob o n.º 946/07, com sede em Luanda, no Município de Viana, Estrada de Viana, Km 12, e com o capital social de cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e cinco kwanzas e trinta e um centimos, titulares de uma participação social com o valor nominal de oitenta e três mil duzentos e sessenta e cinco kwanzas e trinta e um centimos e outra com o valor nominal de quarenta mil kwanzas, respectivamente.

Que, a sua representada «GRUPO AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada», divide a sua quota com o valor nominal de oitenta e três mil duzentos e sessenta e cinco kwanzas e trinta e um centimos em duas novas quotas que se discriminam da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de oitenta e um mil seiscentos e trinta e dois kwanzas e sessenta e seis cêntimos que permanecerá na sua titularidade; e;

b) uma quota com o valor nominal de mil seiscentos e trinta e dois kwanzas e sessenta e seis cêntimos, para efeitos de cessão.

Que, a sua representada «GRUPO AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada», cede a sua quota com o valor nominal de mil seiscentos e trinta e dois kwanzas e sessenta e seis cêntimos na sociedade, livre de quaisquer ónus e encargos e pelo seu respectivo valor nominal, a favor do também sócio da sociedade João Manuel Rebelo Vaz; e

Que, o seu representado Luís Miguel Rebelo Vaz cede a sua quota com o valor nominal de quarenta mil kwanzas na sociedade, livre de quaisquer ónus e encargos e pelo seu respectivo valor nominal, a favor do também sócio da sociedade João Manuel Rebelo Vaz.

Pelo segundo outorgante foi dito:

Que, em nome do seu representado João Manuel Rebelo Vaz aceita as referidas cessões que lhe são feitas nos exactos termos acima referidos, da qual dá quitação por se encontrarem integralmente pagas, passando o seu representado João Manuel Rebelo Vaz, a ser titular de três quotas na sociedade, duas com o valor nominal de quarenta mil kwanzas cada e outra com o valor nominal de mil seiscentos e trinta e dois kwanzas e sessenta e seis cêntimos que, por esta escritura, as unifica numa única quota, passando assim a ser detentora de uma quota única com o valor nominal de cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e cinco kwanzas e trinta e um cêntimos correspondente a 50% do capital social da sociedade.

Pelos outorgantes, foi também dito que, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral, de 4 de Dezembro de 2015, a sociedade prestou o seu consentimento à cessão de quota, acima indicada, de forma absoluta e sem reservas para que a cessão se realize com todos os direitos e obrigações inerentes à quota cedida, tendo a sociedade e os restantes sócios renunciado expressa e irrevogavelmente ao direito de preferência nas cessões de quotas acima verificadas.

Pelos outorgantes foi ainda dito:

Que, em consequência dos actos precedentes se procede à actualização dos estatutos da sociedade para que o artigo 4.º dos referidos estatutos passe a constar a seguinte nova redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social da sociedade é de Kz.: 163.265,31 (cento e sessenta e três mil duzentos e sessenta e cinco kwanzas e trinta e um cêntimos), integralmente realizado em dinheiro (capital social), representado e distribuído da seguinte forma:

a) uma quota com o valor nominal de Kz: 81.632,655 (Oitenta e um mil e seiscentos e trinta e dois

kwanzas e seiscentos e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente à sócia «GRUPO AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada»; e

b) uma quota com o valor nominal de 81.632,655 (oitenta e um mil e seiscentos e trinta e dois kwanzas e seiscentos e cinquenta e cinco cêntimos), correspondente a 50% (cinquenta por cento) do capital social da sociedade pertencente ao sócio João Manuel Ribelo Vaz.

Assim disseram e outorgaram.

Instruem este acto:

a) Certidão do Registo Comercial das sociedades «Pastelaria Pão de Leite, Limitada» e «GRUPO AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada».

b) actas deliberativas das sociedades «Pastelaria Pão de Leite, Limitada» e «GRUPO AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada».

c) Procurações de «GRUPO AGCC — Angolan General Construction Company, Limitada», de Luís Miguel Rebelo Vaz, outorgada a favor do primeiro outorgante; e

e) procuração de João Manuel Rebelo Vaz, outorgada a favor do segundo outorgante.

Aos outorgantes e na sua presença fiz em voz alta a leitura desta escritura, a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade do registo do acto no prazo de 90 dias.

É certidão que fiz extrair que vai conforme o original de que me reporto.

4.º Cartório Notarial de Luanda, em Luanda, aos 28 de Janeiro de 2016. — O Notário, *Pedro Manuel Dala*.

(16-1909-L01)

Rosa Paulo (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda.
2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 48 do livro diário de 18 de Fevereiro, do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rosa Maria Pereira Paulo, casada com António Paulo, sob o regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Cacuaco, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Rua da Salga, Casa n.º 168, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Rosa Paulo (SU), Limitada», registada sob o n.º 776/16, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 2016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ROSA PAULO (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Rosa Paulo (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Rua das Gás, Casa n.º 168, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, indústria panificadora, pesca, hotelaria e turismo, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviços infantários, assistência de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, serviços de informática e telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que a sócia decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) pertencente a sócia-única Rosa Maria Pereira Paulo.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.
2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da LSC.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12 de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04 de 13 de Fevereiro. (16-2399-L02)

Vicente & Pares-Comercial, Limitada

Certifico que, por escritura de 16 de Fevereiro de 2016, lavrada com início a folhas 92, do livro de notas para escrituras diversas n.º 319-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Filomena Rosalino Vicente da Silva, casada com Ermelindo Bernardo da Silva, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Km 12, casa sem número;

Segundo: — Dorivaldo Vicente Zinga, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Edifício n.º M 20, 1.º andar, Apartamento n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 18 de Fevereiro de 20016. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE VICENTE & PARES-COMERCIAL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Vicente & Pares-Comercial, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Zona Verde, Benfica, Rua I, Casa n.º 63, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, venda de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, explo-

ração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencentes aos sócios Filomena Rosalino Vicente da Silva e Dorivaldo Vicente Zinga, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Filomena Rosalino Vicente da Silva e Dorivaldo Vicente Zinga, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido e interdito, devendo estes nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social dividido em globo com obrigação do pagamento do passivo adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão, as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que a Lei das Sociedades Comercial e demais legislação aplicável.

(16-2400-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda

CERTIDÃO

R. C. M — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0033.140910;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Roy Chola Manuel, com o NIF 2401396730, registada sob o n.º 2014.10505;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Roy Chola Manuel;

Identificação Fiscal: 2401396730;

AP.24/2014-09-10 Matrícula

Roy Chola Manuel, solteiro, maior, residente em Luanda, Bairro da Samba Grande, Rua n.º 4, Distrito Urbano da Samba, de nacionalidade angolana, exerce actividades de serviços prestados principalmente as empresas e comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, com escritório e estabelecimento principal denominados «R. C. M — Comercial», situados no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 11 de Setembro de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.

(16-1906-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Albino Domingos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0018.150903;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Albino Domingos, com o NIF, registada sob o n.º 2015.1178;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Albino Domingos;

Identificação Fiscal:

AP.14/2015-09-03 Inscrição

Albino Domingos, solteiro, maior e residente no Município do Lubango, Bairro Dack Doy;

Firma: Albino Domingos;

Nacionalidade: angolana;

Ramo de actividade: comércio geral a retalho, farmácia, prestação de serviços, venda de derivados de petróleo, segurança privada, construção civil e obras públicas, indústria hoteleira e similares, venda de acessórios de telemóveis, hotelaria e turismo, serralharia, ensino privado, clínica geral, indústria, geologia e minas, agro-pecuária, importação e venda de veículos automóveis e seus acessórios, exploração de madeira e de mineiro, importação e exportação;

O estabelecimento comercial/escritório, situa-se no Município do Lubango, Bairro do Mutundo;

Início de actividade: 26 de Agosto de 2015.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 3 de Setembro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*.

(16-1908-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

GÁS — Comércio e Serviços de Garcia Airosa dos Santos

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.160121;

- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Garcia Airosa dos Santos, com o NIF, registada sob o n.º 2015.1349;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Garcia Airosa dos Santos;

Identificação Fiscal;

AP.2/2015-12-29 Inscrição

Denominação: «Garcia Airosa dos Santos», casado sob o regime de comunhão de bens com a Emília Chilepa André dos Santos, residente no Município do Lubango, Província da Huíla.

Nacionalidade: angolana;

Firma que usa: «GÁS — Comércio e Serviços de Garcia Airosa dos Santos»;

Espécie de comércio que exerce: comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, farmácia, venda de derivados de petróleo, segurança privada, construção civil e obras públicas, indústria hoteleira e similares, venda de acessórios de telemóvel, hotelaria e turismo, ensino privado, agro-pecuária, importação e venda de veículo automóveis e seus acessórios, serralharia, clínica geral, indústria, geologia e minas, agricultura, transporte, posto médico, agência de viagens, saneamento básico, pesca, agenciamento, importação e exportação.

Início de actividade; 23 de Dezembro de 2015.

O estabelecimento comercial/escritório: situam-se na Província da Huíla, Município do Lubango, Bairro Lucrécia.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 21 de Janeiro de 2016.0 — A Conservadora, *Emília Albertina Cacuhu*. (16-1913-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

António Joaquim Hungulo

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0005.131029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Joaquim Hungulo, com o NIF, registada sob o n.º 2013.321;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

António Joaquim Hungulo;

Identificação Fiscal;

AP.1/2013-10-29 Inscrição

Sede: Lubango-Huíla.

Objecto: comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, serralharia, carpintaria e agência funerária, hotelaria e turismo, venda de carros e seus acessórios, importação e exportação.

Denominação: António Joaquim Hungulo.

Proprietário: António Joaquim Hungulo, solteiro, residente no Lubango. Gerência: exercida pelo próprio.

Forma de obrigar: pela sua assinatura.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, aos 29 de Outubro de 2013. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (16-1916-L01)

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla

CERTIDÃO

Ivone Teresa Chipecu Cachota

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141029;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Ivone Teresa Chipecu Cachota, com o NIF, registada sob o n.º 2014.672;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Ivone Teresa Chipecu Cachota;

Identificação Fiscal;

AP.3/2014-10-03 Inscrição

Ivone Teresa Chipecu Cachota, casada com Bonifácio Chiualé David Cachota, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Caconda, Município de Caconda, Província da Huíla, residente no Lubango, Bairro do Lucrécia;

Nacionalidade: angolana;

Firma: «Ivone Teresa Chipecu Cachota»;

Ramo de actividade: farmácia, venda a grosso e a retalho;

Escritório e estabelecimento: situado em Lubango, Bairro Dr. António Agostinho Neto;

Início de actividade: 3 de Outubro de 2014.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 3 de Outubro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Emília Albertina Cacuhu*. (16-1920-L01)

Conservatória Registo Comercial de Huambo

CERTIDÃO

Maria Alcina Avelino André

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.160119

c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «Maria Alcina Avelino André», com o NIF 2127055772, registada sob o n.º 2016.2152;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Maria Alcina Avelino André

Identificação Fiscal: 2127055772;

AP.2/2016-1-19 Matrícula

«Maria Alcina Avelino André, solteira, maior, de nacionalidade angolana, residente no Município do Huambo, Bairro de São João, usa a firma o seu próprio nome acima identificado, tem o escritório estabelecimento denominado L.A.A.A — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado no Bairro de São João, na Cidade do Huambo.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Cartório do Registo Comercial do Huambo, no Huambo, em 19 de Janeiro de 2016. — A Conservadora de 1.ª Classe, *illegível*. (16-2249-L15)

Conservatória do Registo Predial do Huambo

CERTIDÃO

Aquisição de Direito de Superfície do Talhão n.º 56, Quarteirão n.º 14, da Planta Geral do Huambo

Certifica-se que a Ficha do Prédio n.º 2391 - Huambo em anexo, são respectivamente os teores das descrições e das inscrições de titularidade e dos encargos em vigor.

Descrição — Averbamentos — Anotações

Urbano

Denominação: Talhão n.º 56, Quarteirão n.º 14, da Planta Geral do Huambo.

Área total: 80,0000 M2

Área coberta: 80,0000 M2

Situado no: Huambo, Rua Vicente Ferreira, Cidade Baixa.

Valor venal: Kz: 3.320,00.

Matriz: 3875 da Repartição Fiscal de Finanças do Huambo.

Confrontação Norte: Com o talhão do Estado.

Confrontação Sul: Com a Rua Vicente Ferreira.

Confrontação Este - Leste - Nascente: Com o talhão do Estado.

Confrontação Oeste - Poente: Com a Rua da Índia.

Outras Menções: Prédio urbano, de construção definitiva com quatro andares e 16 (dezasseis) apartamentos laterais letrados de A, B, C, D, em cada andar. No rés-do-chão dois estabelecimentos comerciais a moradias com letras A e B, tem sala comum, quarto de cama, cozinha, W.C, 2 varandas e as moradias com traço C e D têm sala comum, 2 quartos

de cama, quarto de banho, cozinha, despensa, 3 varandas. Todos os andares são da mesma natureza.

Dependência com um lavadouro, quintal e quarto no terraço.

Mais certifico que o requerente apenas habilitou-se a fracção do imóvel onde reside.

Inscrições — Averbamentos — Anotações

G - Ap. N.º 1 - 22-09-2015 - Aquisição.

Disposição legal: Lei n.º 43/76 de 19 de Junho.

Causa: Confisco.

Sujeito(s) activo(s): Estado.

Morada: Huambo.

Localidade: Huambo.

G - Ap. n.º 2 - 22-09-2015 - Aquisição

Causa: Compra.

Sujeito(s) activo(s): António Bandeira, solteiro(a), maior.

Morada: Rua Vicente Ferreira, Cidade Baixa, Huambo.

Localidade: Huambo.

Sujeito(s) passivo(s): Estado.

Morada: Huambo.

Localidade: Huambo.

Conservatória do Registo Predial do Huambo, no Huambo, aos 22 de Setembro de 2015. — O Conservador de 1.ª Classe, *Marcial Miguel Samalinha*. (16-2324-L01)

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

A. M. M. T. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 123, do livro-diário de 16 de Fevereiro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5788/16, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Matias Mango Tchinnanga, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua Soba Capassa, Casa n.º 1, que usa a firma «A. M. M. T. — Prestação de Serviços e Comércio a Retalho», exerce a actividade de prestação de serviços e comércio a retalho, tem escritório e estabelecimento denominado «Mango Comercial», situado em Luanda, no Município de Belas, Bairro Mundial, Rua do Colégio Macuia, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 16 de Fevereiro de 2016. — O conservador de 3.ª classe, *illegível*.

(16-2280-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda**CERTIDÃO****Fátima Luísa Carmo**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob apresentação n.º 0001.151202;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual «Organizações F.L.C.» com o NIF 2101017229, registada sob o n.º 2007.4613;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

«Organizações F.L.C.»;

Identificação Fiscal: 2101017229;

AP.1/2007-01-30 Matrícula

Fátima Luísa Carmo, de 36 anos de idade, solteira, residente no Bairro Marien Ngouabi, Município e Província de Cabinda, exerce o comércio misto, grosso, retalho, mercantis, indústria, hotelaria e turismo, transporte, telecomunicações, prestação de serviço, usa a firma o seu nome próprio, iniciou as suas actividades em 2007, e tem seu estabelecimento principal no Bairro A Luta Continua, Município e Província de Cabinda, com a denominação «Organizações F.L.C.».

AP.2/20011-01-27-Averbamento

Averbo a Matrícula supra n.º 4613, a declaração de que este comerciante exerce também as actividades de agricultura, agro-pecuária, construção civil e obras públicas, fiscalização, consultoria, importação e exportação.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 2 de Dezembro de 2015. — A Conservadora, *Esperança Bernardo*. (16-2356-L02)

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda**CERTIDÃO****Funzi Complexo Agro-Industrial Integrado, Limitada**

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.120823 em 2012-08-23;

c) Que foi extraída dos registos respeitantes à sociedade comercial denominada «Funzi Complexo Agro-Industrial Integrado, Limitada», com o NIF 2101014513, registada sob o n.º 2012.13;

d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Funzi Complexo Agro-Industrial Integrado, Limitada

Identificação Fiscal: 2101014513

AP.3/2012-08-23 Cessão de Quota

Registo provisório por natureza

Sede social: Província de Cabinda, na Zona do Parque Industrial de Malembo, Estrada de Sassa-Zau;

Objecto social: agricultura-cultura de cereais, avicultura, suinicultura, pesca, agro-indústria, prestação de serviços, comércio geral, grossista e retalhista, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a outras actividades desde que os sócios acordem, e que seja permitido por lei.

O capital social é de Kz: 1.000.000,00 (um milhão de kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por quatro quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), pertencente ao sócio Francisco Raúl Rocha e três quotas iguais no valor nominal de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas) cada uma, pertencentes a cada um dos sócios Victor Manuel Rita da Fonseca Lima, Manuel do Nascimento António e Marcos Alexandre Nhunga;

Forma a obrigar: A gerência e a administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, bastando duas assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória dos Registos da Comarca de Cabinda, aos 19 de Setembro de 2012. — A Conservadora, *Esperança Bernardo*. (16-2546-L01)